

Em tempo

Marília - v.1 - nº 1 - Agosto de 1999

Faculdade de Direito de Marília - Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha



ENTREVISTA

O governo
joga para a mídia
Com Hélio Bicudo

DEBATE

União civil entre pessoas
do mesmo sexo:
contra ou a favor?

ENSAIO

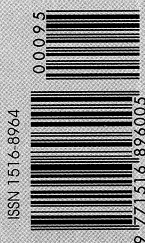
FOTOGRAFICO

Strutholf, um campo
de concentração

ARTIGOS

PROJETOS E TESES

POESIAS



Direitos Humanos e Cidadania

FACULDADE DE DIREITO DE MARÍLIA

Em tempo

Revista da Faculdade de Direito de Marília
Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha

V. 1 - Nº 1 - Agosto/99

Organização
Heloísa Helena Siqueira Correia

Em tempo	Marília	Volume 1	Nº 1	p.1 - 92	1999
----------	---------	----------	------	----------	------

Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha

Mantenedora das Faculdades

Presidente

Luiz Carlos de Macedo Soares

Vice-Presidente

Terêncio Bertolini

1º Tesoureiro

Hildebrando Tenório Gomes

2º Tesoureiro

Miguel Silva

1º Secretário

Fernando Terciotti

2º Secretário

Gilberto Antonio Temple

1º Procurador

Arnaldo Mas Rosa

2º Procurador

Luiz Nunes

Diretoria Acadêmica

Diretor Geral das Faculdades

Cosme D. B. Massi

Secretário Geral

Joviro Gati Magnani

Coordenador de Ensino,

Pesquisa e Extensão

Telmo Correia Arrais

Bibliotecária Geral

Sônia Regina Machado

Faculdade de Direito de Marília

Diretora

Samyra H. Naspolini

Coordenador Adjunto

do curso de Direito

Edinílson Donisete Machado



Em tempo

Publicação anual da Faculdade de Direito de Marília, mantida pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

Conselho Editorial

Antônio Vicente S. Pietroforte

Bahiji Haje

Clóvis Lima da Silva

Edinílson Donisete Machado

José Geraldo A. B. Poker

Heloísa Helena Siqueira Correia

Raquel Rosan Christino Gitahy

Roberto Eduardo Lamari

Sônia Regina Machado

Telmo Correia Arrais

Wilton Carlos Lima da Silva

Organização: Heloísa Helena Siqueira Correia

Editora responsável: Bahiji Haje (Reg. 19.458)

Assessoria técnica: Sônia Regina Machado

Revisão:

Antônio Vicente S. Pietroforte

Telmo Correia Arrais

René de Santis

Capa: Eloísa Pereira do Nascimento

Ilustrações e Encarte: Karmo

Endereço: Av. Hygino Muzzi Filho, 529 - Caixa Postal 2041- Marília - São Paulo

Cep: 17.525-901 - Tel: (14) 421-0808 - Fax: (14) 423-2516

E-mail: revista@fundanet.br

Todos os direitos reservados. É proibida, de acordo com a lei, a reprodução total ou parcial desta revista sem a expressa autorização de seus editores.

Em Tempo / Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

Faculdade de Direito de Marília.

- v.1, n.1 (Ago. 1999) -.- Marília : Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, 1999.

Anual

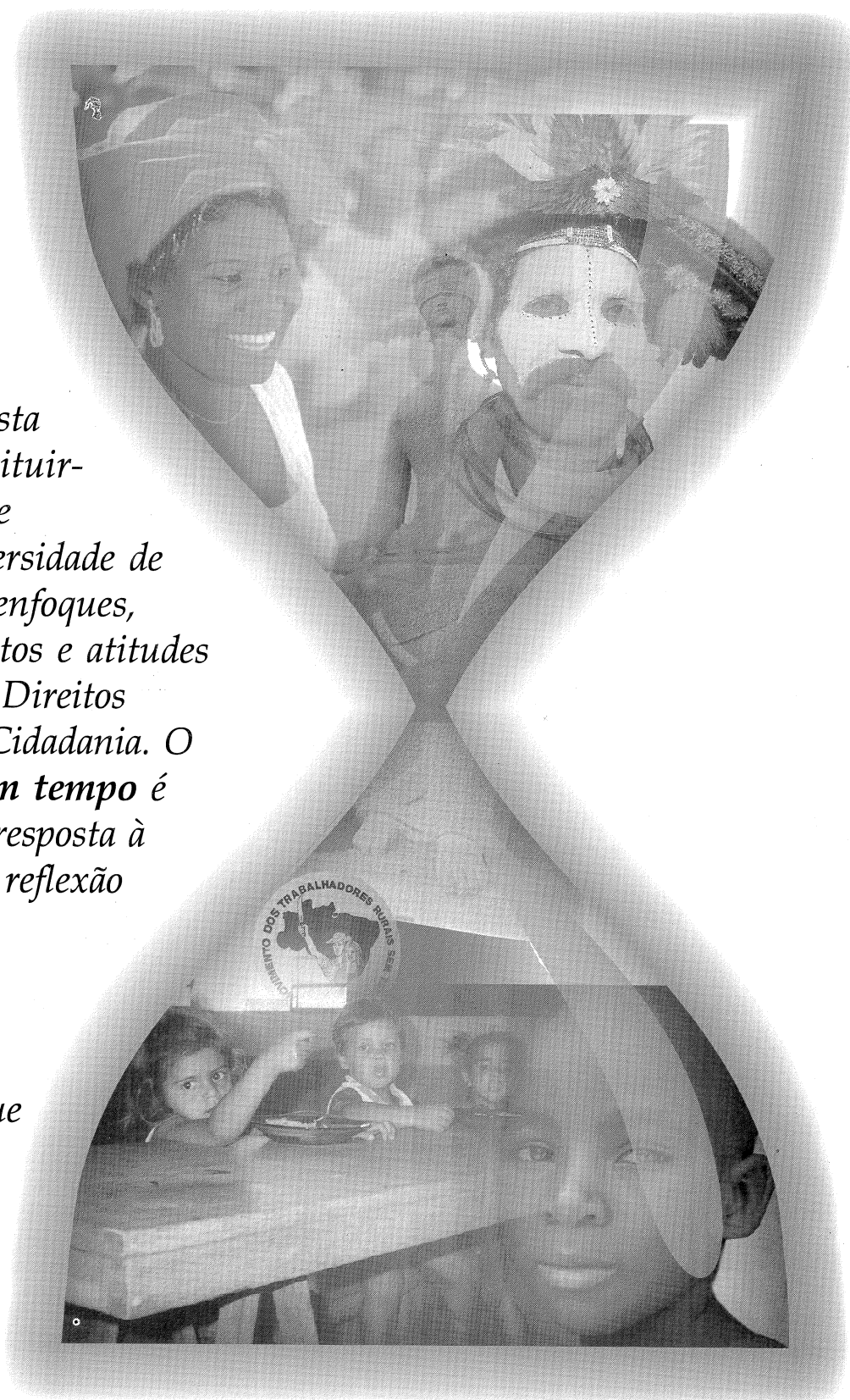
ISSN 1516-8964

1. Direito 2. Direitos Humanos 3. Cidadania I. Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha

Em tempo
inscreve-se
pela primeira
vez em nossa
história.

Publicação da
Faculdade de
Direito de
Marília, a revista
pretende constituir-
se em espaço de
diálogo da diversidade de
pensamentos, enfoques,
posturas, projetos e atitudes
em relação aos Direitos
Humanos e à Cidadania. O
tempo urge. **Em tempo** é
um esforço de resposta à
necessidade de reflexão
do tema pela
comunidade.

Recepciona
autores e
leitores para que
instaurem o
tempo de
convivência
com a
diferença.



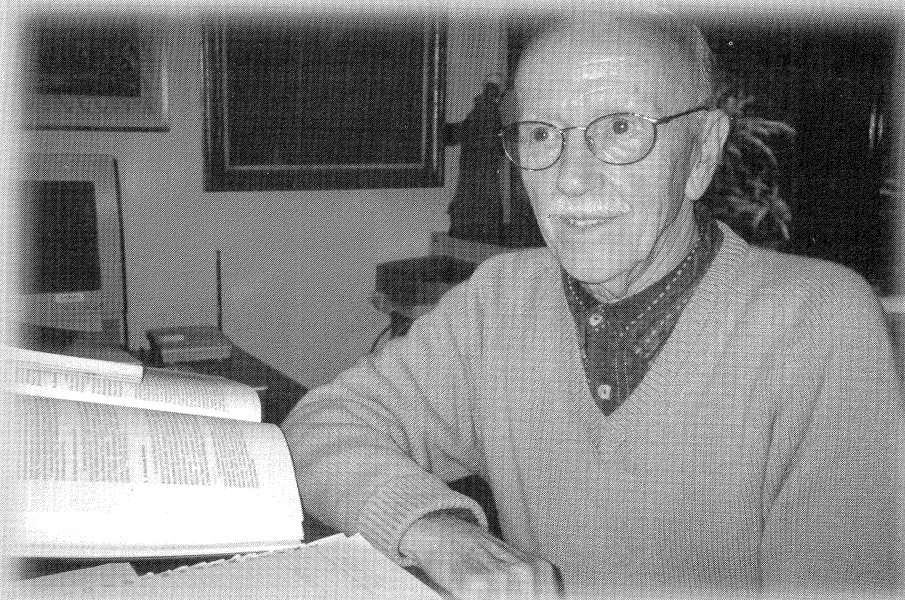
Sumário

Apresentação.....	3
Entrelinhas (Entrevista)	
Direitos Humanos e Cidadania <i>Hélio Bicudo</i>	5
Voz X Vós (Debate)	
União civil entre pessoas do mesmo sexo: contra ou a favor?.....	11
Reticências (Artigos)	
Cidadania, Constituição e atuação processual <i>Benedito Pereira Filho</i>	23
Uma nova concepção do direito de propriedade <i>Clóvis Lima da Silva</i>	30
O cidadão: leitor da cultura ocidental <i>Heloísa Helena Siqueira Correia</i>	34
Família, saúde e relações de gênero são temas de pesquisa? <i>Ivana Martini</i>	38
Considerações sobre as teorias de integração social e as formas de cidadania <i>José Geraldo A. B. Poker</i>	44
Educação por trás das grades: direito, necessidade e contribuição <i>José Ribeiro Leite</i>	51
Modernização das relações sociais, o futuro da Amazônia e os Direitos Humanos <i>Maria Angela D'Incao</i>	55
A pesquisa em Direito e as novas tecnologias <i>Raquel Rosan Christino Gitahy</i>	63
A soberania e a democracia nos processos de integração econômica <i>Roberto Eduardo Lamari</i>	66
O papel da polícia civil na garantia dos direitos da cidadania <i>Tereza Cristina Albieri Baraldi</i>	69
Contrato social e contrato natural: algumas considerações sobre sociedade e meio ambiente <i>Wilton C. L. Silva</i>	72
Outro olhar (Ensaio fotográfico)	
<i>Ivana Martini</i>	77
Projetos e Teses	81
Normas técnicas para publicação	92
Encarte especial (poesias)	

Entrelinhas

Direitos Humanos e Cidadania

Entrevista com Hélio Bicudo



O governo joga para a mídia

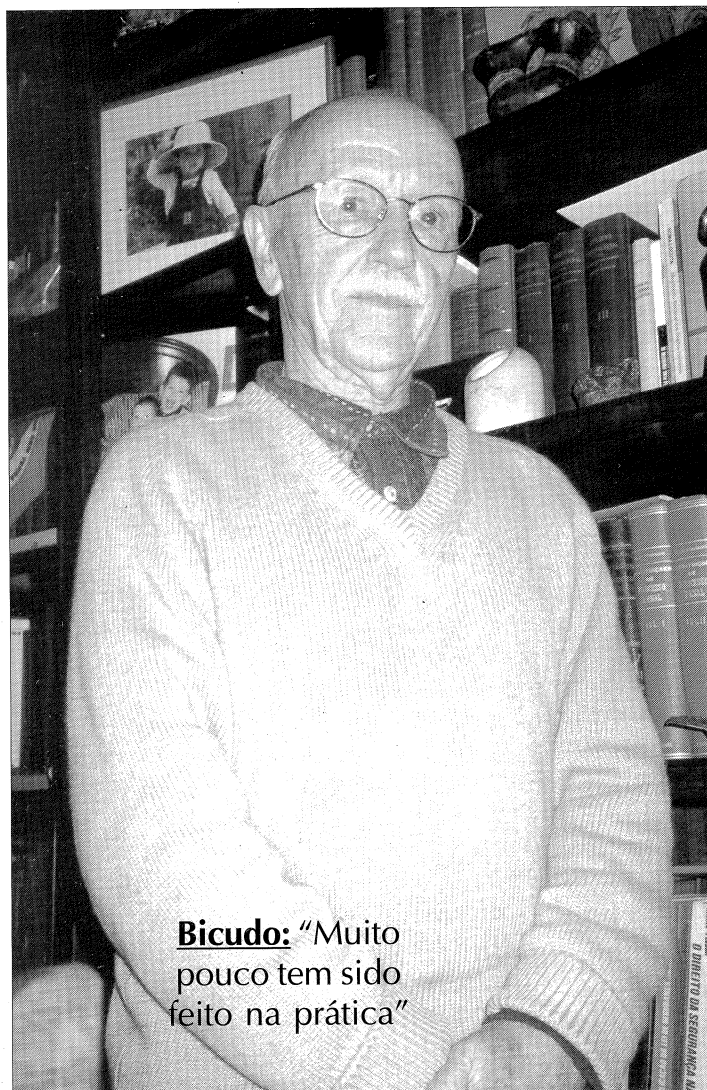
O jurista Hélio Bicudo, ex-deputado federal pelo PT/SP e membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, mostra que o Brasil viola até os tratados e convenções que subscreve

Por Bahiji Haje

Embora nem sempre adotadas, as propostas do jurista Hélio Bicudo têm ressonância no amplo espectro ideológico que permeia a política nacional. Foi o que aconteceu no final do ano passado, quando o governo federal, pressionado pelo Fundo Monetário Internacional, enviou ao Congresso sua proposta de ajuste fiscal. Bicudo foi um dos que soltou a voz para criticar o corte de verbas para áreas fundamentais, como a saúde e a educação. O presidente Fernando Henrique chegou a desafiá-lo, na mídia, a provar que o ajuste feria os direitos humanos. O jurista redigiu-lhe uma longa carta, mostrando ponto a ponto os prejuízos que as medidas trariam à população. Ficou sem resposta. "O governo está totalmente alheio aos direitos humanos", acusa Bicudo. "E não é só em relação às questões sociais", acrescenta, citando como exemplo a nomeação de um "torturador" para a superintendência da Polícia Federal. "Foi uma piada de mau gosto", ironiza. Nos anos em que ocupou uma cadeira na Câmara Federal, de 92 a 98, Bicudo não economizou projetos, muitos deles ligados à defesa dos direitos humanos. Entre os mais polêmicos, está o que transfere para a justiça comum os cri-

mes cometidos por policiais. Para ele, a ação policial está no cerne da violência existente no país. "O policial deveria ser treinado para a paz e não para a guerra." Embora sejam apresentados por parlamentares de seu próprio partido, o PT, projetos como o atendimento pelo SUS do chamado "aborto legal" (caso de estupro ou risco de vida para a mãe) e a união civil entre pessoas do mesmo sexo, têm em Bicudo um ferrenho opositor. Em sua casa, cercado de livros, o ex-presidente do Centro Santo Dias de Direitos Humanos, da Arquidiocese de São Paulo, deu à *Revista Em tempo* a entrevista que se segue:

Em tempo: Hoje, muito se fala em direitos humanos no Brasil. O governo chegou, inclusive, a lançar um plano nacional para tratar do assunto. No entanto, embora haja muita coisa consagrada em leis e tratados, a crítica vigente é que falta muito para que se possa falar numa cultura de direitos humanos e cidadania no país. O senhor concorda?



Bicudo: "Muito pouco tem sido feito na prática"

Hélio Bicudo: No Brasil, não existe uma cultura de direitos humanos. Nós ainda temos que lutar muito pela prevalência destes direitos, embora a própria Constituição brasileira traga esta questão no seu pórtico. Os primeiros artigos da Carta Magna são um apelo para que o Estado de direito e democrático seja fundado exatamente sobre os direitos humanos. O governo atual até anda dizendo isso, mas suas palavras são incompatíveis com a prática. É claro que a criação de uma Secretaria Nacional para tratar do assunto, bem como do Plano Nacional de Direitos Humanos, é importante, mas a realidade é que muito pouco tem sido feito na prática. Entre outras coisas, o país padece de uma notável violência, sobretudo a policial, que tem um conteúdo muito maior do que a

popular. Se analisarmos o número de pessoas que são presas ilegalmente, que sofrem lesões corporais, são torturadas ou mortas, veremos que a procedência policial dos casos predomina. Essa violência não tem motivo algum para existir. A polícia não poderia ser o instrumento principal de violação dos direitos humanos, como o é no Brasil. E o governo até teria maneiras de inverter essa situação, mas recusa-se a atuar nesse sentido.

Em tempo: Quais seriam essas maneiras?

Bicudo: Há em andamento no Congresso Nacional, há muito tempo, um projeto-de-lei que transfere a competência das justiças militares estaduais para a justiça comum. Inicialmente, era de minha autoria, mas sofreu algumas alterações. A versão que está hoje no Senado foi apresentada em 92 e, desde então, vem se arrastando. Propõe a extinção da justiça das polícias militares, que é uma justiça corporativa. O que foi aprovado, até o momento, resume-se à transferência dos crimes de homicídio doloso praticado por policiais militares contra civis para a área da justiça comum. Os demais crimes, que são inúmeros (homicídios culposos, lesões corporais, tortura, prisões ilegais) continuam sob a alçada da justiça militar. O projeto que está no Senado procura ampliar essa competência, mas não temos idéia de quando será posto em pauta. Não há nenhum interesse do governo nisso. E isso é uma falha grave, pois essa transferência consta até no Programa Nacional de Direitos Humanos, que é do próprio governo.

Em tempo: Ainda existe tortura no Brasil?

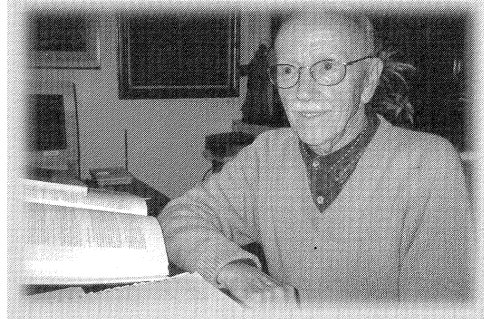
Bicudo: O Congresso Nacional aprovou a definição do crime de tortura e as suas formas de punição. Mas não se vêem processos criminais apurando crimes de tortura que, nós sabemos, praticam-se às escâncaras no país, tanto na polícia civil quanto na militar.

Em tempo: Em várias oportunidades

o senhor defendeu que a polícia deveria ter um caráter preventivo e não repressivo. Como seria isso?

Bicudo: Aqui em São Paulo, não dá para falar em polícia preventiva, pois sequer temos efetivo numérico para isso. A PM paulista tem cerca de 80 mil policiais; a Civil mais 40 mil. O Estado tem cerca de 37 milhões de pessoas. Se descontarmos o fato de que esses 120 mil homens trabalham em regime de turnos, muitos estão de férias ou licença médica, uma parte

"Se analisarmos o número de pessoas que são presas ilegalmente, que sofrem lesões corporais, são torturadas ou mortas, veremos que a procedência policial dos casos predomina"



exerce serviços burocráticos... não sobram mais do que 15 mil atuando nas ruas. Temos uma média de cerca de três mil pessoas por policial, quando as normas adotadas pela ONU prevêm um policial servindo a, no máximo, 300 pessoas. Quando isso ocorrer, teremos um policial fazendo trabalho preventivo, pois ele vai conhecer as pessoas, quem são os elementos estranhos à comunidade. Com isso, seria possível evitar a prática do delito e não apenas puni-la. Com esse policiamento que temos hoje, o policial sempre vem depois, para reprimir. Para mostrar que existe, a PM pratica a violência. É por isso que vigora no seio popular a crença, de que a polícia existe principalmente para reprimir pobres, negros e prostitutas.

Em tempo: O senhor defende a extinção da Polícia Militar?

Bicudo: Não exatamente. Seria difícil extinguir um corpo de 80 mil homens. Proponho uma alteração em relação ao que está aí. Hoje, a PM é subordinada ao Exército, até por força de um dispositivo constitucional. Defendo que se corte esse cordão umbilical, mostrando ao policial que ele não é um militar. A atividade policial é eminentemente civil, não tem nada a ver com a violência. O militar é treinado para praticar a violência, mas o policial deveria aprender o exercício da segurança pública. O policial deveria ser treinado para a paz e não para a guerra. Apenas nos países autoritários a polícia é militar.

Em tempo: A Polícia Militar deveria, então, ser unificada à Civil?

Bicudo: Veja, a função da polícia é toda civil. Portanto, o ideal é que se unifiquem estas duas polícias e passe a ser feito policiamento preventivo. O problema é que falta vontade política para isso, além de recursos para formar esse corpo de policiais.

Em tempo: Embora a violência policial sempre venha à tona quando se fala em violação de direitos humanos, o Brasil também carrega outras chagas. A Constituição fala, por exemplo, em direito à saúde, educação etc, mas a realidade é outra...

Bicudo: Concordo integralmente. No final do ano passado, o governo enviou à Câmara um projeto fiscal que resultou em mais miséria, mais desemprego e diminuição das verbas para a saúde e a educação. Tudo isso constitui-se numa violação clara aos direitos humanos, na forma prevista pela Convenção Americana dos Direitos Humanos, que é um tratado o qual o Brasil subscreveu e que, portanto, é lei em nosso país. E trata-se de uma lei não apenas infra-constitucional, mas constitucional, pois o artigo 5º da nossa Carta inclui entre os direitos fundamentais nela previstos aqueles garantidos nos tratados assinados e ratificados pelo Brasil. Então, nesse caso, é clara a violação dos direitos. Eu fiz uma interpelação

ao presidente e ele pediu-me que lhe escrevesse uma carta, mostrando onde o projeto fiscal violava os direitos humanos. Eu escrevi a carta, mas ela não obteve resposta. Na verdade, o governo joga muito para a mídia e para efeito externo, do ponto de vista das entidades internacionais, que acabam tendo a visão de que o Brasil está lutando para combater as violações dos direitos humanos. Mas eu pergunto: como falar em direitos humanos se a maioria da população vive na miséria, sem acesso à educação, à saúde, à moradia? É pura demagogia.

Em tempo: Na prática, a defesa dos direitos humanos acaba correndo por fora das instituições governamentais...

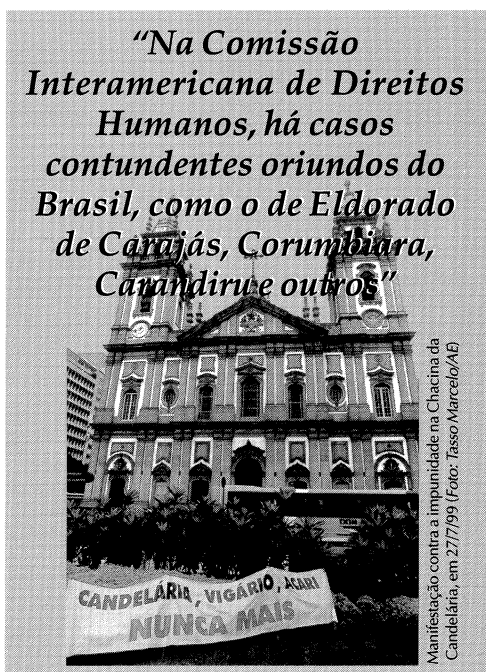
Bicudo: Exatamente. A implementação dos direitos humanos corre muito mais na linha das organizações não governamentais do que do governo para fora. O governo fica no nível das palavras apenas. Um exemplo disso foi a confusão gerada com a nomeação de um torturador como superintendente da Polícia Federal (João Batista Campelo, denunciado por um ex-padre de tê-lo torturado em 1970). Uma piada de mau gosto, que mostra que o governo está totalmente alheio aos direitos humanos. Formalmente, ele diz que está tomando providências, mas elas ficam apenas no papel.

Em tempo: Pode-se dizer que, na legislação, há mecanismos de garantia dos direitos humanos, mas a sua implementação esbarra na prática?

Bicudo: Sim. Veja a questão da própria justiça, que também viola os direitos humanos. Os juízes não seguem, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Suas decisões interpretam o Estatuto não a favor das crianças e dos adolescentes, mas contra elas, privilegiando a internação. Acontece que o Estatuto direciona a atuação da justiça da infância e da adolescência para a reeducação e o aproveitamento de todas as possibilidades de manter o jovem fora da internação. As estatísticas mostram que a internação é a providência preferida pela justiça. E essas instituições

são superlotadas, não têm infra-estrutura administrativa adequada para reeducar, mas sim para excluir ainda mais do convívio social. Se os juízes privilegiassem a liberdade assistida e a manutenção da criança junto à família, se o governo adotasse o programa da bolsa escola (para incentivar as famílias a manter a criança na escola), teríamos outros resultados.

Em tempo: Quando se fala em interpretação das leis, como neste exem-



plo do Estatuto da Criança e do Adolescente, a polêmica está sempre presente. O que o senhor acha da corrente intitulada Direito Alternativo, que questiona justamente isso?

Bicudo: Eu tenho participado de alguns eventos ligados ao Direito Alternativo, também chamado de Direito "achado na rua". Essa corrente prega, em resumo, a compatibilização das normas jurídicas com a realidade. E qual realidade? A do povo, é claro, das pessoas que vivem o Direito. Mas a maioria dos juízes sequer reside no local onde deve distribuir justiça. Se eles não conhecem as pessoas e a realidade das ruas, pretendendo apenas aplicar a lei do ponto de vista positivo, é evidente que a injustiça é que dará o tom maior. Eu sou simpático ao Direito Alternativo e acredito

que os juízes deveriam abrir os olhos para ele. Do ponto de vista do ordenamento jurídico brasileiro, a maioria dos juízes desconhece as regras do direito internacional, como os tratados que prevêem a aplicação dos direitos humanos. Ora, quem não conhece, jamais vai aplicar; ao contrário, vai contribuir para as violações dos direitos humanos.

Em tempo: Hoje, fala-se muito em internacionalização dos direitos humanos. Em nome desses direitos, pretensamente, faz-se uma guerra como a da Iugoslávia, matam-se pessoas, destrói-se um país. Como o senhor vê isso?

Bicudo: Uma loucura. Isso não é defesa de direitos humanos. Para a manutenção do seu império, os Estados Unidos consideram-se os donos da verdade; eles entendem que os direitos humanos são o direito do império. É claro que não podemos convalidar os atos do ditador Milosevich, que é um violador de direitos humanos, mas nada justifica a ação da OTAN, capitaneada pelos EUA. No ano passado, na Itália, foi feita a proposta de criação de um tribunal penal internacional. Mas, para que se constitua esse tribunal, deve haver a adesão de pelo menos 60 países, o que não aconteceu até agora. Um tribunal como esse poderia julgar os atos de Milosevich e, também, de Clinton. A agressão contra a Iugoslávia é um crime contra as pessoas ao redor do mundo. Mas os EUA se prevalecem da força que têm para impor sua vontade. Por exemplo, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos não foi ratificada pelos EUA. Então, eles não estão sujeitos às sanções determinadas quer pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, quer pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os EUA também não subscreveram o tratado que proíbe a proliferação de minas terrestres.

Em tempo: O senhor tem estado presente em alguns debates polêmicos, inclusive com posicionamentos diferentes da

maioria do partido ao qual pertence, o PT. É o caso do projeto que pretende regulamentar o atendimento pelo SUS dos casos de aborto quando a gravidez origina-se de estupro ou traz risco de vida para a mãe...

Bicudo: Se tomarmos a Constituição brasileira, veremos que a prevalência é do direito à vida. Isto também está previsto em tratados internacionais que o Brasil ratificou, que garantem o direito à vida desde a concepção.

Em tempo: Mas o direito ao aborto, nestes casos citados, está garantido no Código Penal do país.

Bicudo: Mas o Código Penal é infra-constitucional. Não importa que o artigo 128 do Código preveja algumas hipóteses de aborto, que seriam legais, porque o aborto é ilegal na Constituição. Evidentemente, teremos casos de aborto que não devem ser punidos, mas que não deixam de ser crime. É o mesmo caso de quando uma pessoa mata a outra em legítima defesa. Há o atenuante da defesa, e a pessoa não é punida, mas o ato de matar continua sendo criminoso. Quando há o chamado "estado de necessidade" (situação em que não dá para proteger duas pessoas ao mesmo tempo), faz-se o aborto para salvar a mãe, e ela não deverá ser punida. Mas isto não precisa estar na lei especificamente, pois o "estado de necessidade" já é previsto na parte geral do Código. No caso em que a criança nascerá com problemas graves de saúde, a decisão pelo aborto não pode ficar ao arbítrio dos pais. Mesmo que essa criança tenha poucos dias de vida, ela tem o direito de vivê-los plenamente. Eu conheci algumas crianças que estavam condenadas, que poderiam ter sido eliminadas ao nascer, mas que chegaram a viver alguns anos.

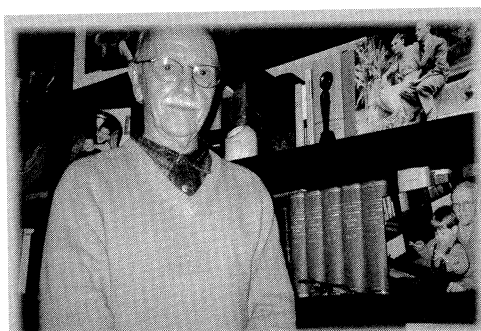
Em tempo: E em caso de estupro?

Bicudo: De um modo geral, mesmo vítimas de estupro, as mães não querem abortar. Elas o fazem estimuladas pela família. Veja o caso do Canadá, onde o aborto é proibido.

Quando a mulher é estuprada, ela recebe apoio médico e psicológico do Estado. Quando a criança nasce, a mãe decide se quer ficar com ela ou não. Se não quiser, o Estado encontrará um lar para a criança. O Brasil poderia fazer o mesmo.

Em tempo: Qual é a sua opinião sobre o projeto da ex-deputada Marta Suplicy, que propõe o direito à parceria civil para pessoas do mesmo sexo?

Bicudo: Acho que isso é matéria ul-



"Hoje em dia, já há substância suficiente para termos uma disciplina específica de direitos humanos nas faculdades. O tema é muito amplo"

trapassada. A lei civil brasileira garante, no caso destas uniões homossexuais, os direitos dos sobreviventes sobre uma parcela dos bens da pessoa que faleceu. É uma questão simples de sucessão. Na verdade, toda essa polêmica é uma maneira encoberta de instituir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, uma cortina de fumaça. Porque se for para proteger patrimônio, a lei civil já prevê todos os direitos, como numa sociedade de fato.

Em tempo: O senhor tem um cargo na Organização dos Estados Americanos, a OEA, relacionado aos direitos humanos. Como é isso?

Bicudo: Sou membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Ela foi estabelecida em 1959. Sua estrutura atual é regida pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 1969 e vigente desde 1978. Há sete membros, eleitos pela Assembléia geral da OEA, para quatro anos. Do Brasil, sou o único. A Comissão atua a partir de pedidos de pessoas ou grupos que aleguem violações aos direitos humanos, cometidos num dos 35 países membros da OEA. A Comissão pode formular recomendações aos Estados, publicar suas conclusões sobre os casos e até iniciar uma ação, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, contra o Estado denunciado. Como não pode obrigar os Estados membros a adotarem as medidas que recomenda, a Comissão concentra sua atuação na persuasão e na publicação dos abusos. Há casos contundentes oriundos do Brasil, como o de Eldorado de Carajás e o de Corumbiara, envolvendo assassinatos de sem-terra, a chacina do Carandiru, denúncias de trabalho escravo, entre outros. De acordo com as regras da Comissão, não posso atuar nos casos brasileiros.

Em tempo: Sobre o ensino jurídico nas universidades, o senhor acha que a grade convencional dá conta do tema direitos humanos, ou seria necessária uma disciplina própria?

Bicudo: Seria preciso uma disciplina específica. O tema é muito amplo, envolvendo estatutos nacionais e internacionais, e não deve ser dispersado em várias disciplinas. Hoje em dia, já há substância suficiente para termos uma disciplina específica de direitos humanos. A PUC São Paulo já tem uma cadeira específica. E isso existe também em várias universidades americanas. Mesmo que não tenham uma cadeira específica, as faculdades poderiam promover cursos, com pessoas que venham falar de convenções internacionais, como a Corte Européia de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre muitos outros temas.

Voz X Vós

União civil entre pessoas do mesmo sexo:
contra ou a favor?



Polêmica acirrada

Projeto de lei 1.151/95, de autoria da ex-deputada federal Marta Suplicy, que regulamenta a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, esquentou o debate nos meios acadêmicos, religiosos e movimentos organizados

"Sou a favor da legitimação da união entre pessoas do mesmo sexo. Essa é uma realidade inevitável e que deve ser objeto de adequada normatização". Dita pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal, José Celso de Mello Filho, em entrevista à revista *Veja*, em março de 97, a frase causou um reboleio e tanto. Era mais uma lasca de lenha na fogueira em que se transformou o debate sobre o projeto de lei 1.151/95, apresentado pela ex-deputada federal Marta Suplicy (PT-SP), que propõe disciplinar a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo. A gritaria partiu dos quatro cantos do país. Contrários e favoráveis lançaram-se à defesa de suas posições, numa disputa que prossegue até hoje, já que o projeto ainda aguarda votação no plenário da Câmara Federal.

E o que propõe, afinal, o PL 1.151/95?

Através de um contrato de parceria civil registrada, ele prevê a regulamentação dos direitos à herança, sucessão, previdência, declaração de renda conjunta e nacionalidade para pessoas do mesmo sexo que vivem juntas. Para Marta Suplicy, a confusão e a má-fé dos que se opõem ao projeto começam no momento em que dizem tratar-se de "casamento gay". Ela afirma que

casamento e constituição de família nos moldes que propõe a legislação brasileira, e mesmo a adoção conjunta de crianças, não estão incluídos na proposta. A ex-deputada rebate as críticas de que estaria incentivando a homossexualidade ou contribuindo para a desestruturação da família. "Está constatado que miséria, alcoolismo, violência doméstica, estupro e abuso sexual de pais, padrastos ou irmãos e o alto índice de desemprego é que têm peso decisivo na desagregação familiar".

Não é o que pensam, por exemplo, os representantes das comunidades religiosas, os opositores mais contundentes à proposta. E não são apenas eles. Entre os profissionais do Direito, as opiniões se dividem. Até no partido de Marta Suplicy há vozes contrárias, como é o caso do jurista e ex-deputado federal Hélio Bicudo, entrevistado desta edição (páginas 5 a 10). "Na verdade, toda essa polêmica é uma maneira encoberta de instituir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, uma cortina de fumaça", fustiga Bicudo. "Se for para proteger patrimônio, a lei civil já prevê todos os direitos, como numa sociedade de fato", analisa.



Debate promovido pela Fundação, no dia 7 de maio, lotou o salão nobre da instituição. Abaixo, cenas da Parada do Orgulho Gay, em SP, comemorada em 28 de junho: movimentos organizados levam reivindicações para as ruas



Fotos: Gentileza Grupo Corsa

Regulamentada em vários países, a união civil entre pessoas do mesmo sexo é vista de formas diferenciadas, ao sabor da enorme carga social e cultural que o debate carrega. Na Europa, já é reconhecida em países como a Dinamarca, Noruega, Suécia e Hungria, e em cidades importantes da França, Espanha, Holanda e Bélgica.

"Ser favorável ao projeto é simplesmente reconhecer a diversidade das pessoas e a universalidade dos direitos humanos, independente da escolha sexual que se faz", resume a autora da proposta.

Como está a tramitação

A ex-deputada Marta Suplicy apresentou seu projeto de lei à Câmara Federal em 26 de outubro de 1995. Com o objetivo de disciplinar a "união civil

O que o projeto propõe

Direito à herança. Sucessão. Benefícios previdenciários. Seguro-saúde. Declaração conjunta de imposto de renda. Direito à nacionalidade no caso de estrangeiros que tenham parceiro cidadão ou cidadão brasileiro. Renda conjunta para compra de imóvel.

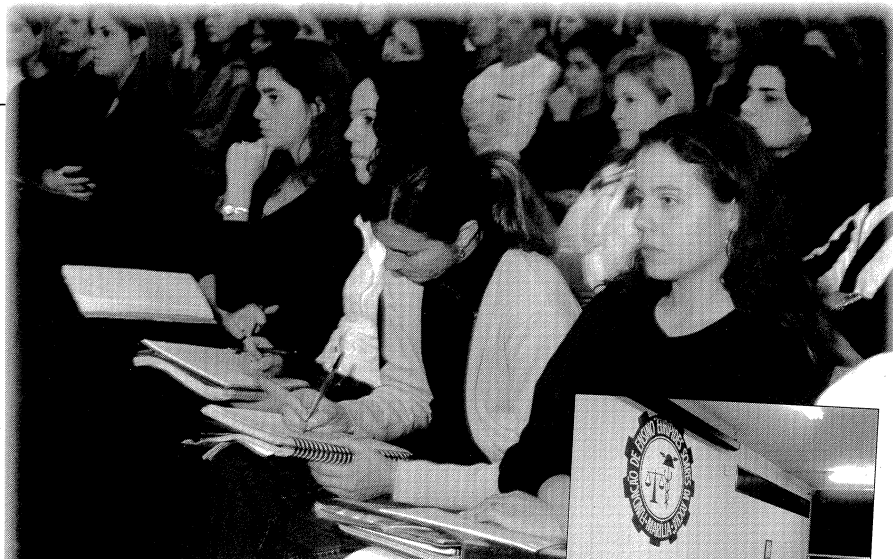
O que o projeto não propõe

Dar status de casamento ao Contrato de Parceria Civil Registrada. Usar sobrenome do outro. Mudar o estado civil durante a vigência do contrato. Constituir família. Adoção, tutela ou guarda de crianças ou adolescentes em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos parceiros.

Como funcionaria

Pessoas do mesmo sexo, solteiras, viúvas ou divorciadas, registram um Contrato de Parceria Civil em cartório. O contrato deve tratar sobre patrimônio, deveres, impedimentos e obrigações mútuas. O contrato se desfaz por desistência das partes ou por morte de um dos contratantes. O contrato não pode ser assinado com mais de uma pessoa e os contratantes não podem casar durante a vigência do contrato.

Fonte: Site da ex-deputada Marta Suplicy (<http://www.martasuplicy.org.br/>)



Público atento para o debate que reuniu juristas, professores da instituição, representantes de comunidades religiosas e de movimentos de homossexuais



Fundação Eurípides promoveu debate

De grande interesse jurídico, o PL 1.151/95 foi o tema de um concorrido debate no dia 7 de maio, no salão nobre da instituição, promovido pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania. As opiniões contrárias e favoráveis estiveram equilibradas entre os debatedores (veja box abaixo). Nas páginas seguintes, leia a síntese das principais opiniões de cada um deles.

Quem são os debatedores



Hélio Borghi: Advogado, mestre e doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), professor titular de Direito Civil na Universidade Estadual Paulista (Unesp - Franca).



Roberto Eduardo Lamari: Advogado, professor de Direito Constitucional na Fundação Eurípides de Marília, ministrando em Direito das Obrigações, na Unesp - Franca.



Luiz Ramires: Filósofo pela USP, tradutor técnico e membro do grupo de militância homossexual CORSA - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor e da Associação Parada do Orgulho GLBT de SP. E-mail: lramires@matrix.com.br



Clóvis Lima: Advogado, professor de Direito Civil na Fundação Eurípides de Marília e na Unip (campus de São José do Rio Preto), ministrando em Direito Civil na Unesp - Franca.



Francisco Emílio Baleotti: Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), professor de Direito Civil III na Faculdade de Direito de Marília (Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha).



Hilton Figueiredo de Oliveira: Pastor da 1ª Igreja Presbiteriana Independente de Marília, Mestre em Artes Religiosas e em Divindade, pelo Westminster Theological Seminary, membro da diretoria da Fraternidade Teológica Latino Americana.



Projeto é inócuo, pois legislação já prevê amparo

Hélio Borghi

O tema proposto para debate é de alta relevância e diz respeito a princípios fundamentais constitucionais, relacionados à defesa da cidadania. Mas não é um tema novo. A vida entre pessoas do mesmo sexo, sejam dois homens ou duas mulheres, tem sido enfocada pela história, de modo a ilustrar relações entre artistas, pintores, escritores, músicos, compositores de música clássica e outros, em uniões que não se discute se estáveis ou instáveis. O enfoque que se aborda presentemente é a necessidade de trazer estas uniões para o campo do Direito positivo, já que o projeto de lei em questão visa dar a estas pessoas os mesmos direitos jurídicos garantidos aos que vivem em uniões heterólogas, ou seja, parceiros de sexos diferentes que vivem casados regularmente ou em relação chamada de união estável (antigo concubinato).

Antes de entrarmos no debate em questão, gostaria de traçar alguns precedentes históricos. Em todas as Constituições, pós 1934 e antes de 1988, constava que a família era a base da sociedade e o casamento, indissolúvel. Em 1977, uma emenda constitucional introduziu o divórcio no país e o casamento passou a ser dissolúvel. A Constituição de 1988 manteve o divórcio e criou um capítulo específico para a família, introduzindo ali duas situações inusitadas: a primeira consta no parágrafo 5º do artigo 226 e diz que, dentro do casamento, homem e mulher têm os mesmos direitos e obrigações; portanto, acabava com a velha premissa, consubstanciada no Código Civil, de que o marido era o chefe da sociedade conjugal. A segunda situação foi a regulamentação dos concubinatos 'puros' (quando os parceiros não são casados com outras pessoas), introduzida no parágrafo 3º do referido artigo. Aquele tipo de união entre homem e mulher, o concubinato (aliás, a Constituição deixa claro o caráter heterossexual dessa relação), passou a ser chamado de união estável, tendo os mesmos prin-

cípios que norteiam o casamento.

Paralelamente a esta situação, movimentos de pessoas que têm sua preferência de vida diferente da maioria (e devem ser plenamente respeitadas) passaram a reivindicar os mesmos direitos que a Constituição de 88 havia garantido à união estável, ou seja, a igualdade com o casamento. Mas, nesse ponto, há alguns aspectos interessantes a analisar. A questão da igualdade constitucional, trazida para o casamento ou para a união estável, diz respeito à plena igualdade que a mulher deve ter em relação ao homem. Sei que há muitas opiniões em contrário, alegando que a Constituição teria dado a mesma possibilidade de equiparação a pessoas do mesmo sexo que vivam em união. Essa corrente de opiniões também alega que os princípios da Constituição prevêem a isonomia. Realmente, esses princípios dizem que todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça, cor, ideologia, sexo etc. Mas, na minha forma de interpretar, é evidente que este artigo fica completamente absorvido pelo parágrafo 5º do artigo 226, que fala da igualdade entre sexos, mas dentro do casamento e da união estável.

O projeto que estamos debatendo parece-me inócuo, porque já há na legislação possibilidades diversas de amparo às pessoas, sejam elas do mesmo sexo ou diferentes. Para ilustrar, o Código Civil permite perfeitamente que uma pessoa doe seus bens para outra. No caso de seguro de vida, a lei só impede que seja feito nos concubinatos 'impuros'; por exemplo, um homem casado fazer uma apólice para sua concubina. Nos demais casos, a pessoa pode nomear beneficiária em apólice de seguro qualquer outra, seja do mesmo sexo ou não.

Outra hipótese que também se poderia analisar é a questão das sucessões. O Código Civil, que é de 1917, prevê que uma pessoa pode nomear outra por testamento. Caso a nomeadora tenha ascendentes ou descendentes vivos, não poderá nomear mais do que 50%. Se ela



só tiver parentes colaterais – irmãos, inclusive –, poderá destinar 100% de seus bens para o nomeado. A única restrição, a exemplo da doação, é para o homem casado em favor da concubina.

A questão da adoção já é um pouquinho mais difícil de ser analisada. Existem dois tipos de adoção atualmente: a de crianças e adolescentes até os 18 anos, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente; e aquela que está contemplada no Código Civil, que prevê a adoção de maiores de 18 anos. Nos dois casos, a adoção só poderá ser feita por duas pessoas, desde que sejam marido e mulher ou vivam em união estável. Portanto, neste caso, não haverá na legislação atual possibilidade de adoção para duas pessoas do mesmo sexo. Vale ressaltar, no entanto, que o projeto em debate nem trata desse aspecto, limitando-se mais à questão sucessória e do condomínio na propriedade.

Na minha exposição, procurei abordar sempre o aspecto legal e técnico da situação, sem me deixar envolver no debate apaixonado. No meu ponto de vista, todas as pessoas têm o pleno direito de viver da forma que queiram. Terminando com a fala de Ruy Barbosa, na Oração dos Moços, de 150 anos atrás, quando ele dizia que praticar igualdade é tratar desigualmente os desiguais.



Estrutura legal do projeto é igual à do casamento

Hilton Figueiredo de Oliveira

tos que levaram os idealizadores deste projeto a propô-lo.

Logo no início das justificativas quanto à necessidade deste projeto, Marta Suplicy diz que os relacionamentos homossexuais vêm se impondo à sociedade e por isso devemos regulamentá-los. Diante deste argumento, pergunto se o fato de algum costume tornar-se comum à vida social, faz dele algo que seja bom e passível de regulamentação à vida em sociedade?

Não tenho dificuldade em reconhecer a realidade destas relações e acredito, inclusive, na necessidade premente de se buscarem alternativas jurídicas, legais, legislativas etc, para se estabelecer justiça em relação a este grupo de pessoas; mas, não posso aceitar a união de pessoas do mesmo sexo pelas seguintes razões:

- a primeira é porque a Bíblia condena claramente a prática do homossexualismo como uma opção de vida;

- a segunda é que, apesar de haver um movimento que divulga e advoga a homossexualidade como uma imposição da natureza ao ser humano, esta posição não está cientificamente comprovada;

- a terceira razão porque sou contra o casamento de homossexuais, é para que não se feche a porta de ajuda àqueles que dentre eles vivem a homossexualidade como um dilema que se contrapõe a um outro estilo de vida. É preciso considerar a hipótese e preservar um espaço para aqueles que, mesmo tendo tendências homossexuais, têm o desejo de buscar ajuda para mudá-las;

- a quarta razão é porque a legalização deste tipo de união estimulará a prática da homossexualidade entre as pessoas, como uma opção normal diante da vida, enfraquecendo a constituição de famílias heterossexuais, que em primeira instância traduzem o modo de vida que Deus planejou para a humanidade.

Ainda falando com relação às justificativas do projeto, logo na introdução

há o registro de que o Conselho Federal de Medicina antecipou-se à Organização Mundial de Saúde e retirou a homossexualidade de sua lista de doenças. Não afirmo que esta prática seja uma doença, mas também ninguém provou o contrário. A seguir, a ex-deputada escreve que existe a possibilidade da parceria ser reconhecida não só em relação aos homossexuais, "mas para tantos outros". Cabe então perguntar, quem são estes outros tantos a que ela se refere?

Há também outro ponto na justificativa do projeto que gostaria de comentar. Este afirma que é preciso reconhecer estas uniões porque tais pessoas só serão felizes no relacionamento homossexual. Ora, o fato de ser feliz fazendo algo justifica a regulamentação desta atitude? Este argumento a meu ver é perigoso, pois se um determinado comportamento traz felicidade a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, isso não implica que ele seja adequado e passível de regulamentação diante da sociedade.

Em certa altura das justificativas, ela usa a expressão "casais homossexuais", o que fica no mínimo estranho, pois ela afirma que os termos matrimônio e casamento devem ser reservados somente para a relação heterossexual com todas as suas implicações ideológicas e religiosas. Porém, o projeto advoga que as mesmas provisões legais aplicadas aos casais casados também devem ser direito das parcerias homossexuais permanentes. Então, qual é a diferença? Na realidade o projeto quer legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Para finalizar, digo que sou a favor de que se constitua alguma determinação jurídica para proteger as pessoas que fazem esta opção. Não sei dizer como, pois esta não é minha área de atuação. Também sou a favor de que as comunidades religiosas abram a mente e suas portas para receber essas pessoas, ouvir suas posições e acolhê-las. Para aquelas que têm o desejo de conhecer outra alternativa, ajudá-las a buscar e encontrar a solução do dilema.

Para nós, da comunidade religiosa, esse debate diz respeito não só à questão jurídica e legislativa de um projeto de lei, mas também tem a ver com valores de nossa fé, tais como o da formação e da identidade do ser humano, legados do nosso criador. Quero deixar claro em que se fundamenta a minha fala. Como cristão e evangélico, tenho a Bíblia como palavra infalível de Deus, como parâmetro absoluto e inquestionável de verdade.

Quanto ao projeto de lei, proposto pela ex-deputada Marta Suplicy, começo reconhecendo que o mesmo levanta vários aspectos positivos e importantes, que não podemos perder de vista. O primeiro deles trata da questão previdenciária, do seguro saúde, da compra de imóveis com o uso da renda conjunta etc. Outro aspecto positivo é o social, já que o projeto se preocupa em trabalhar para minimizar as discriminações e abusos cometidos contra a minoria homossexual de nossa sociedade. Concordo plenamente com estas duas preocupações e acredito, inclusive, que as comunidades religiosas deveriam ser modelos no tratamento dos grupos minoritários, mesmo quando não concordem com a sua opção de vida.

O meu questionamento inicia-se com a pergunta: será que um projeto como este é o caminho para solucionar problemas tão reais e importantes? Também questiono alguns dos pressupos-

// Um homossexual é morto a cada três dias no Brasil

Luiz Ramires

Meu papel neste debate é introduzir a visão de quem vive este problema na própria carne. O professor Hélio comentou que a homossexualidade é bastante antiga. De fato. Mas, se analisarmos a história, iremos nos deparar com coisas não tão antigas assim, como por exemplo a escravidão, que terminou faz pouco mais de 100 anos em nosso País. Se recuperarmos os discursos daquela época, vamos constatar que muitas pessoas, inclusive da comunidade religiosa, afirmavam que os negros não tinham alma. Na mesma linha de pensamento, há cerca de 70 anos, as mulheres não tinham direito a voto no Brasil, o que hoje nos deixa estarelecidos. Ou seja, num espaço de algumas décadas, uma grande transformação social ocorreu-se e estas coisas tornaram-se óbvias. E eu acredito francamente que os direitos dos homossexuais, ou das chamadas minorias sexuais, são óbvios. É provável que daqui a 20 ou 50 anos alguém estará aqui no meu lugar, comentando como era absurdo o tempo em que se consideravam os homossexuais como doentes ou sem caráter. O meu papel aqui, hoje, é dar um passo na construção desse óbvio.

O projeto de lei apresentado pela então deputada Marta Suplicy (PT-SP) pretende garantir um direito mínimo, para que os homossexuais tenham uma existência digna. Pesquisas realizadas no Brasil pelos grupos gays mostram que a violência contra os homossexuais é muito grande. Segundo o GGB - Grupo Gay da Bahia, um homossexual é morto a cada três dias no nosso país. Essa estatística é imoral. Omitir-se diante desse fato é criar condições para que o preconceito se perpetue, produzindo mais violência e, também, que seja a fonte de infelicidade de tantas pessoas. Vocês, como futuros profissionais do Direito, certamente irão - em algum ponto de suas vidas - lidar com estas questões.

Meu objetivo é, portanto, fazer com que vocês reflitam sobre esta realidade.

Quanto ao projeto da Marta, creio que a grande questão é reconhecer que vivemos numa sociedade pluralista, em que as pessoas são diferentes entre si. O que está em jogo é, justamente, o direito à diferença. Em momento algum, o projeto usa o termo casamento. É claro que acabam sendo feitas analogias, porque os relacionamentos homossexuais têm como parâmetro original as relações heterossexuais. Mas, se formos analisar conceitos como os de casamento e família, veremos que eles também mudaram com o passar do tempo. Na Idade Média, por exemplo, a família era uma unidade na qual as pessoas viviam juntas porque produziam juntas. Hoje, as pessoas vivem juntas porque consomem juntas; é mais econômico ter uma só conta de luz, telefone, água etc. Dou estes exemplos para mostrar que o casamento não é imutável. Viver em família, hoje, numa sociedade em crise moral e econômica, com elevados índices de desemprego, recessão, violência, corrupção política etc, não é o mesmo que há 50 anos ou há cinco séculos, por exemplo.

Reconheço que, do ponto de vista da legislação, há instrumentos legais que garantem alguns direitos para pessoas do mesmo sexo que queiram viver juntas. Mas, se as relações homossexuais existem, elas precisam estar protegidas no seio da sociedade. E o que propõe o projeto da Marta Suplicy? Exatamente essa proteção, ou seja, o direito à herança, à previdência, extensão do seguro de saúde ao companheiro, imposto de renda comum, permissão para permanência no país no caso de estrangeiros... e algumas outras coisas.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para abordar o problema da homossexualidade sob outros aspectos.



Existem muitas lutas que estão em jogo para nós, homossexuais. Todo esse clima de preconceito e violência obriga a maior parte dos homossexuais a viver na clandestinidade. E isso traz um impacto psicológico e até físico (o estresse, por exemplo) para a vida das pessoas. Imaginem como é difícil viver com uma identidade dupla, seja em casa, na escola, no trabalho, com os amigos, etc. Afinal, o que choca mais: ver dois homens ou duas mulheres se beijando, trocando carinho, ou assistir na TV crianças sendo assassinadas, cidades inteiras bombardeadas, pessoas abandonadas morrendo de frio e fome?

No dia 28 de junho, quando no mundo inteiro gays e lésbicas saem às ruas para comemorar seu Dia de Orgulho (nascido de violentos embates com a polícia de Nova Iorque), nossa intenção é a de mostrar que somos cidadãos como todos os outros, que contribuimos para construir esta sociedade e não aceitamos mais viver calados e escondidos nos guetos.

Defendo intransigentemente o respeito à diferença. O direito que cada um tem de dispor de sua vida como bem entender, contanto que não viole os direitos alheios. Quero terminar lembrando a sabedoria dos escritores e poetas que cantaram elogios ao amor. A genial escritora feminista Anaís Nin afirma que "a única anormalidade é a incapacidade de amar". O compositor Caetano Veloso diz em uma de suas canções que "qualquer maneira de amor vale a pena." E, finalmente, o grande poeta Fernando Pessoa nos lembra que "tudo vale a pena, quando a alma não é pequena."

Função do Direito é criar direitos para todos

Roberto Eduardo Lamari

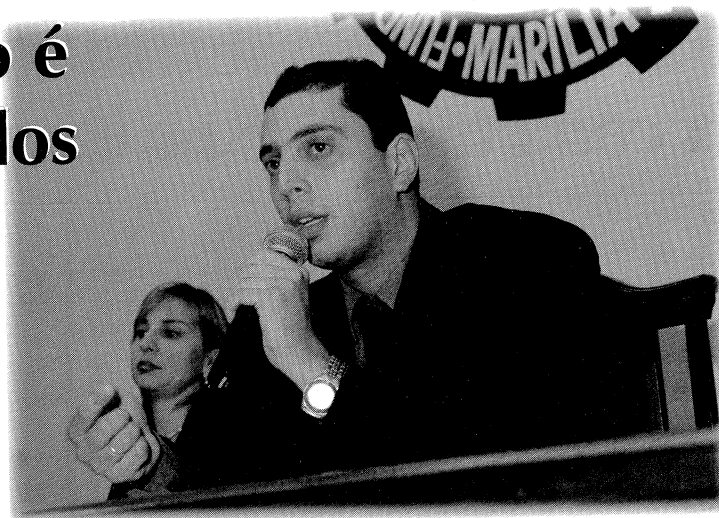
Não tenho dúvida de que todos os aspectos do problema aqui levantados são importantes, mas vou procurar me ater ao âmbito jurídico. O professor Hélio afirmou que a igualdade que a Constituição prega é uma igualdade em tese. Permita-me discordar. A igualdade está colocada nos princípios fundamentais da Constituição e, como o próprio nome diz, são normas matrizes, que devem reger todo o ordenamento jurídico, não só o constitucional. E não sou eu quem diz isso, mas grandes juristas brasileiros. Cito Flávia Piovesan: 'Os princípios fundamentais projetam-se para todo o universo constitucional, servindo para todas as normas do ordenamento jurídico'. Já Norberto Bobbio afirma que não há limitações para a eficácia dos princípios fundamentais, na medida em que são propostos para um futuro legislador. Ou seja, ele diz que os princípios fundamentais não só devem ser seguidos constitucionalmente, mas também pelos futuros legisladores, através de emendas à Constituição.

O primeiro artigo da Carta Magna fala em dignidade da pessoa humana. E é importante lembrar que esse artigo foi introduzido na Constituição graças à Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. A Declaração, como todos sabem, surgiu após a Segunda Guerra Mundial, para combater uma série de preconceitos, desrespeitos aos direitos humanos, atrocidades. Ao ser inserido na Constituição, esse item quer dizer respeito ao ser humano nas suas diferenças de cor, raça, sexo etc. O terceiro artigo fala em promover o bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou discriminação. A prevalência dos direitos humanos está no artigo 4º. O artigo 5º, citado pelo professor Borghi, diz que todos são iguais perante a lei. Ora, se todos são iguais, por que alguns têm seus direitos ga-

rantidos automaticamente, enquanto outros precisam fazer contratos para se proteger?

Além do mais, a solução dos contratos também não é pacífica. Orlando Gomes, que foi um grande contratualista, coloca como princípios gerais da teoria contratual: autonomia da vontade, consensualismo, força obrigatória e boa fé. Vamos ficar com o princípio da autonomia da vontade. É óbvio que todos têm liberdade de contratar, mas essa liberdade encontra limitações, entre elas a ordem pública e os bons costumes. De acordo com a doutrina, se forem considerados como 'ofensivos' aos bons costumes ou à ordem pública, esses contratos serão nulos; no mínimo, serão alvo de controvérsias jurídicas nos tribunais. Como exemplo, cito um caso julgado há pouco na Segunda Vara da Justiça Federal de Florianópolis, que teve sentença favorável a um homossexual. No caso, o funcionário público faleceu e a justiça concedeu ao seu parceiro o direito à pensão. Mas poderia não ter concedido. E esse exemplo é interessante para mostrar, também, que nem todas as situações podem ser previstas em contratos. Não dá para prever em contrato o direito à pensão de um funcionário público homossexual. Não há como garantir que a previdência privada dê uma pensão deste tipo ao parceiro de um segurado homossexual. Há, ainda, outras situações, que poderíamos enumerar: plano de benefícios, impenhorabilidade dos bens, a questão dos alimentos, a naturalização etc.

Aqueles que apontam a inconstitucionalidade do projeto baseiam-se no artigo 226 da Constituição, que diz ser a família a base da socie-



dade, com especial proteção do Estado. Para efeito dessa proteção, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Portanto, entendem que não há possibilidade da união de pessoas do mesmo sexo, já que a disposição constitucional prevê apenas a união entre pessoas de sexos diferentes. Ocorre que não se trata de reconhecimento de uma entidade familiar, esta sim constituída pelo homem e a mulher, conforme a referida norma constitucional. Trata-se de garantir os mínimos direitos a cidadãos que têm uma opção de vida diferente e, só por este motivo, não podem ser tratados com menos direitos, infringindo preceitos constitucionais.

Reforçando o que eu disse no início, o projeto é constitucional, pois está amparado nos princípios fundamentais (artigos 1º, 3º e 4º) e nos Direitos e Garantias Fundamentais (artigo 5º), que norteiam todo o ordenamento jurídico nacional.

Para terminar, conclamo todos vocês a pensarem como juristas (advogados, promotores, juízes) diante destas situações. Não é possível considerar como de segunda classe um cidadão pelo simples fato de ele não pensar ou agir como a maioria. A função do Direito é criar direitos para todos. À beira de um novo milênio, é impossível continuarmos convivendo com posições (me desculpem por dizer isso) que são, no mínimo, retrógradas.

// Categorias novas de relações jurídicas são criadas todos os dias

Francisco
Emílio Baleotti

Início minha exposição trazendo uma idéia do professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior, num estudo em que ele discute se a atual Constituição, convocada por uma Assembléia Constituinte originária do período ditatorial, seria legítima ou não. O professor diz que a Constituição se legitima por vários aspectos, e um deles é justamente pelo fato de adotar em seus preceitos fundamentais os princípios da dignidade e da igualdade. Para ele, o princípio da igualdade pode ser resumido na 'igualdade dentro da diferença'. Mesmo sendo diferentes, as pessoas têm o direito a serem tratadas como iguais.

Quanto à dignidade, ele diz que trata-se do direito que as pessoas têm de realizarem os seus ideais, serem atendidas nas suas aspirações.

Com base nisso, questiono até que ponto estamos garantindo a dignidade de duas pessoas do mesmo sexo que, vivendo juntas, construíram todo um patrimônio, mas têm que se contentar em receber a sua parte (no caso de morte do parceiro) através de doação? Essa pessoa trabalhou para construir esse patrimônio, mas só terá direito a ele por um ato de benevolência da outra, através de um contrato. Mesmo quando há um testamento, trata-se de um ato de última vontade, também um ato de benevolência.

A sociedade de fato, que se



legítima nos tribunais, foi reconhecida por analogia, por aplicação de um dispositivo do Código Comercial (art 305). Mas o tempo que isso demandou foi grande. É certo que, se tentarmos encontrar no ordenamento jurídico normas integradoras, vamos encontrá-las. O grande problema é fazermos com que a integração do ordenamento seja feita e realmente atenda a estas pessoas, protegendo os seus direitos.

O professor Hélio Borghi, no início de sua exposição, ressaltou que há vários dispositivos que permitem às pessoas partilharem o seu patrimônio, desde que elas não incidam nas restrições da doação, do testamento, do seguro e outros mais. Essas limitações já existiam no tempo do concubinato, no tempo em que a jurisprudência teve

que evoluir de forma a indenizar a mulher não casada que vivia maritalmente com um homem.

Esses exemplos nos apontam duas possibilidades: a primeira é a aplicação analógica da norma ou a integração do ordenamento; a segunda é termos uma norma que, de fato, garanta uma situação, ainda que crie uma nova categoria de relação jurídica. Aliás, categorias novas de relações jurídicas são criadas todos os dias.

Um aspecto levantado pelo pastor Hilton me chocou bastante. Quando ele questiona que o projeto trata de homossexuais e outros tantos, cita como exemplo possível os pedófilos, necrófilos etc. Ora, todos sabemos que pedofilia e necrofilia são desvios sexuais, inclusive apenados pela lei. Portanto, parece-me um tanto exagerado comparar estas coisas.

Quanto à questão da clandestinidade, não me parece que seja um argumento que desaconselhe a regulamentação da conduta. As grandes mudanças na sociedade aconteceram de forma clandestina, como nos prova a história. As situações só se mantiveram na clandestinidade porque a sociedade não era suficientemente desenvolvida para entender que aquilo não era uma conduta lesiva.

A título de conclusão, levando uma questão para pensarmos profundamente. Até que ponto a liberdade de opção de cada um pode nos chocar? Por que as pessoas ficam mais chocadas ao ver dois homens ou duas mulheres se beijando, do que ao ver uma criança carregando uma arma dentro da escola?

// Meio adequado seria emenda constitucional

Clóvis Lima

Vou restringir minha exposição ao aspecto técnico, sem adentrar no ângulo moral ou religioso. Reforçando um pouco do que disse o professor Hélio Borghi, há três formas de constituição da família previstas na nossa Carta Magna. A primeira, através do casamento, de acordo com o previsto no Código Civil, que traz a questão do regime de bens e outras. Uma outra forma de constituir família é através da união estável, duradoura e contínua, sempre ressaltando que de pessoas de sexo diferente, reconhecida no artigo 226 da Constituição e, atualmente, disciplinada por duas normas infraconstitucionais. Além destas, uma terceira forma é através da família monoparental, a relação de um dos ascendentes com o descendente.

A afirmação de que a união civil, ou parceria civil, entre pessoas do mesmo sexo não vai alterar a nossa concepção de família gera em mim um certo espanto. Nosso poder constituinte originário fez uma opção, como eu disse anteriormente, pelas três formas de família citadas. Assim, vou elencar o que considero, entre aspas, aberrações jurídicas do projeto da Marta Suplicy. Em face da hierarquia das leis, o artigo 226 da Constituição não permite a possibilidade de constituição de família através da união entre pessoas do mesmo sexo. E falar que não se trata de constituição de família é improcedente. Tanto é que os parâmetros são os mesmos: direito de propriedade, de sucessão, a questão previdenciária, do usufruto e outros, que estão presentes ora no casamento, ora na união estável. Como a nossa Constituição não permite a formação de família através da união ou parceria civil entre pessoas do mesmo sexo, utilizando a terminologia de um projeto substitutivo, entendo que esse

projeto é inconstitucional em face da hierarquia das leis. Portanto, o meio adequado para se instituir esse tipo de parceria no nosso ordenamento não seria através de uma norma infraconstitucional, no caso uma lei ordinária, mas sim por meio de uma emenda à Constituição. Uma emenda que exija a alteração do artigo 226, acrescentando a possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo.

Quem já está nos estudos avançados em Direito Constitucional, sabe que a alteração da legislação via emen-



da constitucional exige um quorum qualificado diferente da aprovação da lei através do projeto comum, que requer simplesmente maioria simples.

Há grandes doutrinadores do Direito que afirmam que o casamento é um contrato. Portanto, dizer que a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo é um contrato, diferente do casamento, também não é um traço para se estabelecer uma distinção entre eles. Fica nítida no projeto da Marta Suplicy a necessidade de um contrato.

Além destes fatores, destaco algumas questões dentro do projeto que considero contrárias a toda a sistemática do nosso ordenamento. É o caso do artigo 5º, que permite a extinção do contrato de parceria através da forma consensual, após dois anos. Isso vai contra toda a sistemática do nosso ordenamento, novamente citando o artigo 226 da

Constituição, que prevê a possibilidade de divórcio direto em prazo de dois anos. Se, realmente, não se trata de família, e sim de um contrato, por que estabelecer isso? A teoria geral dos contratos não prevê nada parecido.

No artigo 7º do projeto, parágrafo único, encontramos uma outra falha que contraria a moderna sistemática do nosso ordenamento. Este artigo cria uma nova figura criminal para aquele que registrar com mais de uma pessoa o contrato de parceria. É de conhecimento de todos a tendência atual à subsidiariedade do Direito Penal, que pressupõe sua fragmentariedade, tendo em vista a sua consideração como 'remédio sancionador extremo', que deve ser ministrado apenas quando qualquer outro se revele ineficiente. Assim, a criação desta nova figura criminal leva para o Direito Penal o que poderia ser resolvido na esfera cível (por exemplo, a tendência de que sejam retirados do Código Penal os crimes de adultério e bigamia).

Uma outra aberração jurídica do projeto é o seu artigo 13, que permite a possibilidade de usufruto no caso de falecimento de um dos parceiros. Se isso ocorrer, o parceiro sobrevivente vai ter direito aos bens deixados pelo falecido e, se houver filhos, a apenas uma quarta parte. Salvo disposição em contrário, está comprovada biologicamente a impossibilidade de pessoas do mesmo sexo terem filhos. Então, o artigo é de um mau gosto tremendo, falta-lhe precisão técnica. Fica nítido que houve uma transcrição da sistemática do casamento e das leis da união estável.

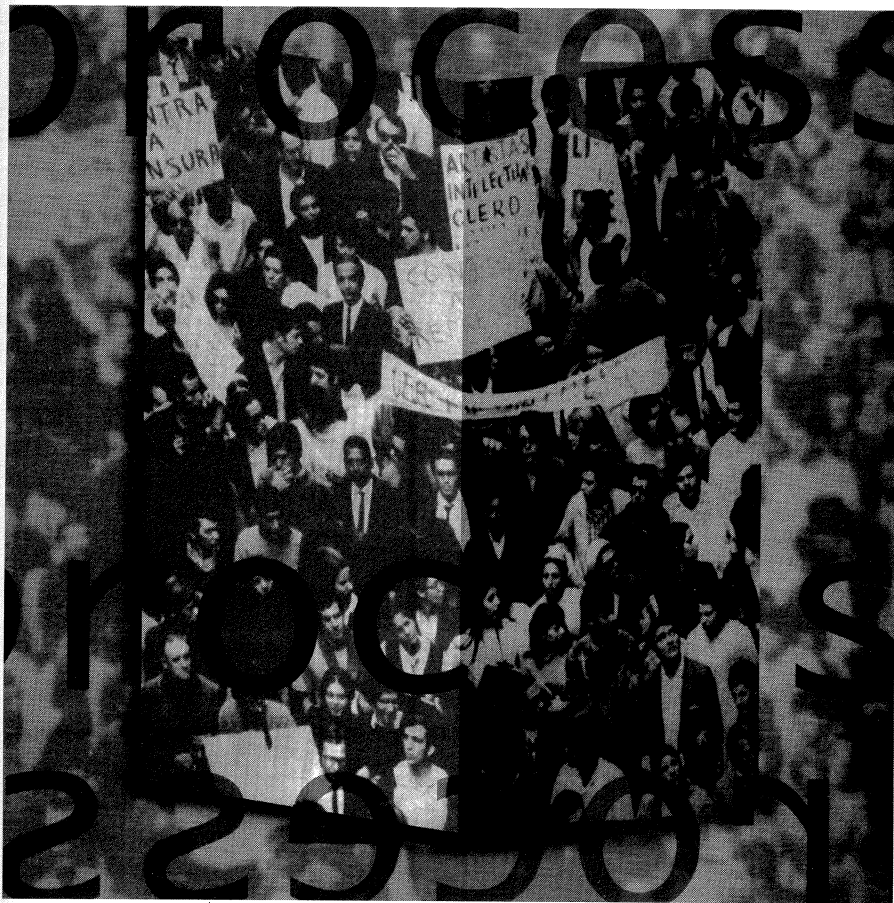
Em resumo, considero que o meio utilizado não é adequado. Seria necessária uma emenda constitucional. Mas, se ainda assim prevalecer a norma infraconstitucional, haveria a necessidade de várias alterações, entre elas algumas que destaquei anteriormente. //

Reticências



CIDADANIA, CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO PROCESSUAL

Benedito Pereira Filho*



RESUMO

A Constituição é o espelho do Estado que estrutura. Para conhecer a organização de um Estado, sua forma de governo, regime político, repartição de competência etc., é mister uma leitura acurada da sua Constituição. O respeito a essa Lei Fundamental reflete o grau de justiça que reina na sociedade que disciplina. Daí, a necessidade de um conceito e, acima de tudo, uma efetiva atuação dos direitos de cidadania. Declarar direitos não significa, em absoluto, garantia. É preciso fomentar nos membros da sociedade capacidade de exercício e gozo de seus direitos assegurados formalmente na Constituição. Para tanto, o processo, que é o instrumento para reparar um desrespeito ao direito do cidadão, deve estar apto a reconduzir as partes à exata situação existente antes do desrespeito. Contudo, não só os legisladores mas, sobretudo, os aplicadores dessas normas (juízes, advogados, educadores etc.), devem estar conscienciosos da relevância social que reveste toda e qualquer norma jurídica.

* **Benedito Pereira Filho** é professor dos cursos de graduação e pós-graduação - *latu sensu* - da Faculdade de Direito de Marília-SP, Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", e mestrando em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná - Curitiba-PR.

Discorrer sobre cidadania requer, pela própria essência do tema, uma análise que transcende a simples previsão legislativa. Cidadania é um estado que deve ser cotidianamente vivenciado, discutido, respeitado e exigido. Portanto, é mister fazer uma abordagem, ainda que sucinta, sobre a fonte dos direitos de cidadania para depois buscar uma compreensão sobre tão importante tema.

Conceituar cidadania é, no mínimo, imprudência ou inocência, uma vez que, assim como direito, justiça, requer muitos outros fatores - culturais, estruturais, políticos etc. - para uma adequada realização. Por essas razões, não obstante definições de insígnies juristas, aqui prefere-se externar seu papel a defini-la.

No entanto, é cristalino o entendimento segundo o qual cidadania é, entre outras coisas, a real possibilidade de participação do povo na vontade geral. O detentor do poder é o povo. Nada mais justo e coerente que ele tenha mecanismos de participação na formação social que ele almejou e criou. Esta via de participação é inerente à cidadania.

A existência jurídica do Estado, aqui compreendido Estado Federal, dá-se com a implementação da ordem constitucional. Assim, o Brasil, juridicamente, nasceu no dia 05 de outubro de 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal.

Tanto é assim que o constitucionalista Celso Bastos (1999) conceitua Constituição como sendo a particular maneira de ser do Estado, sua certidão de nascimento, porque ela inova na ordem jurídica com total supremacia, sobrepujando as demais leis existentes, recepcionando-as ou repudiando-as.

Por esta sorte de razão, tem-se o princípio da verticalidade fundamentadora das normas, significando que elas se posicionam numa estrutura escalonada verticalmente, sendo que, no ápice está a Constituição Federal - por isso também denominada de Carta Magna, Lei Maior, Lei Fundamental etc - e, abaixo, as demais leis, como as complementares, ordinárias, decretos, medidas provisórias etc.

Em virtude dessa supremacia, contra a Constituição nada pode ser

alegado, sequer direito adquirido. A não ser, logicamente, que ela, ao legislar sobre determinado assunto expressamente (por exemplo, fim da estabilidade dos funcionários públicos), determine que sejam respeitados os direitos daqueles já no uso e gozo de suas funções.

Esta norma inaugural, suprema, cuida daqueles temas de grande relevância, servindo como um verdadeiro alicerce, estruturando o Estado, estabelecendo competências e disciplinando os direitos e deveres de um

"Cidadania é um estado que deve ser cotidianamente vivenciado, discutido, respeitado e exigido"

determinado povo, num dado território e numa certa época.

Evidente que se está cuidando do seu conceito jurídico, uma vez que constituição, em sentido comum, laico, relaciona-se com tudo aquilo que tem um corpo, uma estrutura, como o corpo humano, composto de cabeça, tronco e membros, pelo simples fato de que todas as coisas têm uma constituição, uma determinada estrutura.

Ainda se faz necessário identificar na Constituição matéria constitucional e matéria não constitucional, muito embora esta lá esteja. A explicação é singela. Significa que certas matérias, em virtude de suas relevâncias, necessariamente têm que estar previstas na Constituição, ao passo que outras poderiam, perfeitamente, vir disciplinadas em leis ordinárias.

Assim, é matéria constitucional, pelo seu evidente interesse e importância, o parágrafo único do artigo primeiro, que relata ser o povo o

único titular do poder, ora o exercendo diretamente, ora via representantes. Ao passo que não é matéria constitucional, porque poderia perfeitamente vir expresso em lei ordinária, todo um capítulo destinado aos índios, por exemplo.

Mas esta distinção não tem grande relevância no campo jurídico, visto que a Constituição brasileira é rígida, de tal modo que toda e qualquer mudança, necessariamente, terá de passar por um processo mais difícil, cauteloso. Frise-se, as constituições são analisadas quanto à forma, origem e mutabilidade.

Quanto à forma são classificadas em escritas ou costumeiras. Escritas são aquelas cuja estruturação do Estado vem encartada, documentada num texto, como a nacional. Já costumeiras são aquelas cuja obediência recai sobre os usos e costumes cristalizados pela passagem do tempo. Hodiernamente, é exemplo a constituição inglesa, mas mesmo essa já tem em seu bojo textos escritos.

Quanto à origem, podem ser promulgadas e outorgadas. As primeiras são aquelas oriundas de uma assembleia constituinte, com total aval do povo, para exercer a nobre atividade de constituir a Lei Fundamental do Estado. Já as outorgadas são aquelas advindas da vontade de uma só pessoa ou de um grupo de pessoas, mas sem a anuência popular.

Mas a classificação que no momento mais de perto interessa é a relativa à mutabilidade. Por este viés, as constituições poderão ser rígidas, flexíveis e semi-rígidas.

Flexíveis são aquelas que podem ser modificadas com facilidade, pois não se exige nenhum processo especial para tal. Semi-rígidas são caracterizadas por haver em seu corpo matéria que necessita de um processo especial para sofrer mudanças, ao passo que outras poderão ser modificadas sem maiores dificuldades.

A atual Constituição é rígida, significando dizer que toda e qualquer alteração necessitará de uma tramitação, cujo processo é especial e qualificado. Assim, a iniciativa é restrita a um número expresso de pessoas. A votação e discussão ocorrem em cada Casa do Congresso Nacional em dois

turnos e a aprovação fica condicionada a três quintos (3/5) dos votos dos respectivos membros.

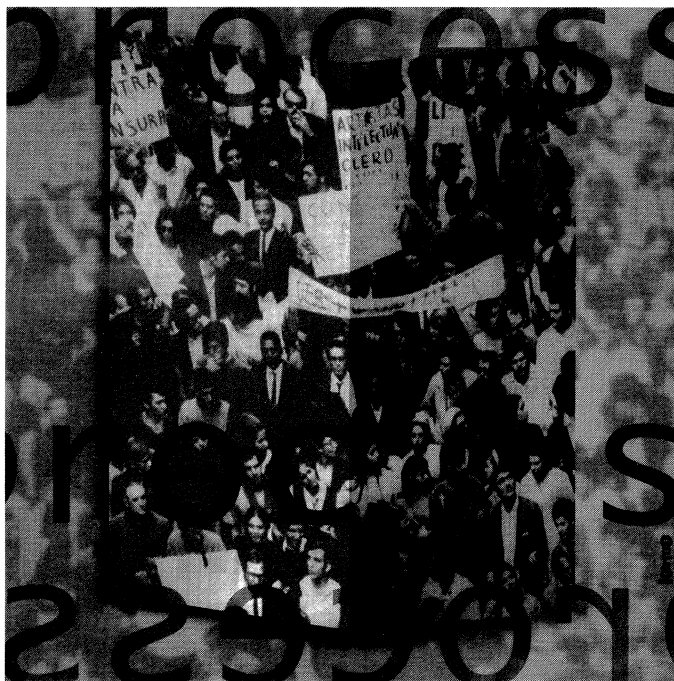
Esta singela introdução objetiva explicitar que a fonte da cidadania é a Constituição Federal, fator de extrema segurança, eis que estando prevista na Lei Maior, conseqüentemente, há proteção máxima no campo jurídico.

Tanto é assim que, em virtude do princípio da verticalidade fundamentadora das normas já abordado, os direitos dos cidadãos, enquanto imprescindíveis à cidadania, não poderão ser enfrentados por normas infraconstitucionais, só se submetendo às emendas constitucionais e, mesmo assim, muitos deles, talvez o mais importante, o voto direto, secreto, universal e periódico, não poderão ser mudados sequer por emendas à Constituição, tendo em vista as cláusulas pétreas previstas no § 4º do artigo 60.

Por força deste dispositivo, as matérias ali abordadas não poderão ser abolidas, nem mesmo se submeter ao processo especial e qualificado acima aludido. E o inciso IV deste § 4º relaciona como matéria intocável os direitos e garantias individuais. Ora, neste leque estão, inexoravelmente, os direitos de cidadania. Mas, a maior garantia está no inciso II, que veda qualquer tentativa de abolição do voto direto, secreto, universal e periódico, prestigiando amplamente o direito de cidadania de votar e ser votado.

Pelo até aqui exposto, pode-se, então, dizer que cidadania, como conjunto de prerrogativas inerentes à nacionalidade, vem elencada na Constituição Federal, podendo ser compreendida de forma restrita e de forma ampla.

Para José Afonso da Silva, cidadão no direito brasileiro é todo aquele que pode votar e ser votado, ou seja, titular de direitos políticos que participa na formação do Estado. A Constituição, do artigo 14 ao 17, disciplina os direitos políticos, determinando quem vota, quem pode ser vo-



tado, traçando, também, normas gerais sobre os partidos políticos.

Assim, tem-se o conceito restrito de cidadania, consubstanciado no fato de votar e ser votado. Não poderia ser de outra forma, pois o parágrafo único do artigo 1º expressa textualmente que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Pela sua real importância, tal norma é taxada de substancialmente constitucional na exata medida em que declina clara e expressamente o povo como titular do poder, afastando a divindade, entidade de classe etc., para indicar com exclusividade o povo como seu único detentor.

Não se pode confundir nacionalidade com cidadania e nem nacional com cidadão como em épocas passadas:

"O vínculo nacional, servos e vassallos também o tiveram, mas o participar da vida política do Estado e fazê-lo vendo respeitada a esfera da sua autonomia individual, seu direito de realizar-se como pessoa, seu direito de cumprir, com independência e eficácia, seu destino pessoal, no quadro de uma sociedade organizada, esta é a novidade que pede seja enfatizada." (Hauriou apud

Passos, 1993, p. 98)

Nacionalidade se adquire com o nascimento ou naturalização, conforme artigo 12 e seguintes da Constituição, enquanto que cidadão é aquele que participa do Governo, sendo ouvido pela representação política. Nacionalidade é pressuposto de cidadania, pois só pode ser cidadão aquele que tem a nacionalidade brasileira.

É evidente que, num país tão vasto e populoso, é inviável qualquer tentativa do próprio povo, que é segundo a norma substancialmente constitucional citada o titular do poder, exercê-lo diretamente.

Tem ele que se valer de representantes, prevendo a legislação apenas algumas situações em que poderá o então cidadão, de forma direta, participar na vontade geral, que são os casos da iniciativa popular, referendo e plebiscito.

Mas, como bem adverte Rodrigo Borja, nem mesmo estas três formas de participação podem ser consideradas como exercício direto do poder, eis que os não eleitores, obrigatoriamente, terão que ser representados pelos eleitores, o que faz com que suas participações sejam mediante representantes, quais sejam, aqueles que podem votar. O jurista alienígena esboça seu pensamento da seguinte maneira:

"Conceptualmente, la democracia directa supone la inexistencia de intermediarios entre el pueblo y el ejercicio del poder político. Como el cuerpo electoral no es el pueblo mismo, sino la representación constitucional de él, que se interpone entre la massa popular y el gobierno del Estado, bien claro está que todo acto suyo tiene forzosamente naturaleza representativa. En consecuencia, la iniciativa popular, el referéndum y el plebiscito son formas de democracia indirecta, en las que el pueblo actúa por intermedio de sus representantes, que son los electores." (Borja, p. 222)¹

Porquanto, restritamente, para muitos constitucionalistas cidadão é todo aquele que participa na formação política do Estado, podendo votar e ser votado. Mas, cidadão e, por consequência lógica, direitos de cidadania, merecem uma compreensão muito mais ampla. Corroborando com esse entendimento, Adam Przeworski vê o surgimento do cidadão, e os consequentes direitos da cidadania daí decorrentes, no momento em que ele é governado sem poder ser oprimido.

Aplausos, pois cidadania não pode se restringir tão somente ao fato de votar e ser votado. Num país que se diz democrático e de direito, cidadania envolve, necessariamente, muitos outros fatores.

A partir desse ponto de vista, começam a surgir inconvenientes oriundos de variados fatores que impedem o pleno exercício da cidadania. É inegável a farta existência de previsão legal, em nível constitucional inclusive, alicerçando a cidadania. Porém, há, infelizmente, uma proporção imensuravelmente maior de obstáculos ao exercício desses direitos.

Para Passos (1993), a real cidadania envolve muito mais do que direitos humanos pois, além de englobar os direitos que a todos são atribuídos em virtude da sua natureza humana, abrange ainda os direitos políticos.

Então, ao contrário daqueles que entendem cidadania como simples fato de poder votar e ser votado, este jurista, com total acerto, vê esse direito político como algo que vem complementar aqueles direitos inerentes à cidadania. Nessa linha de raciocínio, cidadania é dividida em três dimensões: política (direito de participação), civil (direito de autodeterminação) e social (direito a uma vida digna, adequada).

Essa é a cidadania plena e eficaz que envolve, entre outros pontos, a questão do respeito aos direitos humanos, da igualdade entre as pessoas, enfim, a construção de uma sociedade li-

vre, justa e solidária, não só formalmente como até aqui se tem, mas de maneira real, efetiva.

A situação requer mais acuidade quando se sai dos textos pomposos e etéreos da lei para se discutir cidadania no mundo fático e concreto. É que, formalmente, ela existe, no livro, no papel denominado Constituição, estando alguns direitos, inclusive, livres de qualquer emenda constitucional, por se constituírem em cláusulas pétreas, como já visto, mas efetivamente não se tem o seu exercício, não se desfruta dos direitos de cidadania como se deveria.

Os direitos relativos à cidadania, em sua maioria, são exercitáveis contra o Estado ou, quando não, requerem dele uma atuação. Este, prevê na legislação tais direitos de forma a causar inveja a qualquer país desenvolvido, contudo, astuciosamente, nega-os ao povo, "cidadão". Para pôr em prática tal artimanha, não se utiliza de nenhum poderio bélico, mas de duas institucionalizações: **o não saber e a dependência.**

Através do não saber, o povo é mantido ignorante, alheio à educação, de tal forma que não sabe como utilizar os direitos que tem ou é induzido a utilizá-los erroneamente quando, exemplificando, vota por influência da mídia, principalmente a televi-

siva. Ignorância é falta e ausência de conhecimento. Manter o povo ignorante, alheio, é negar acesso aos seu direito de cidadania e pela forma mais cruel: a omissão.

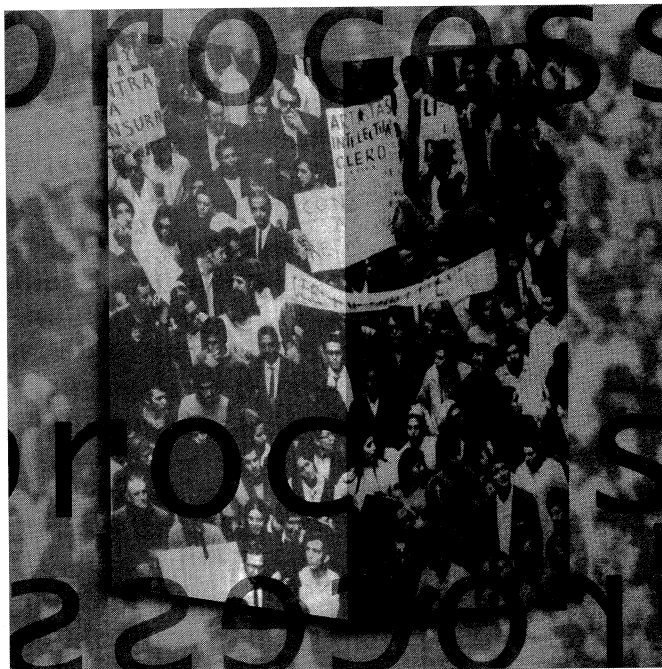
Outro artifício para negar o uso dos direitos de cidadania é a dependência. Alcança-se este desiderato mantendo o povo pobre, uma vez que a pobreza gera dependência, pois aquele que vive de favores jamais se voltará contra seu "padrinho", mesmo para exercer um direito que lhe é inerente, com receio de perder aquele miserável, mas único apoio.

Então tem-se, como aponta J. J. Calmon de Passos, uma "cidadania tutelada". Tutelada porque, apesar de oferecer o céu legislativamente falando, a sua aplicação é propositadamente deficiente, "(...)se fomos generosos no 'enunciar', fomos mesquinhos no 'assegurar', mesquinhos, cautelosos e astutos." (Passos, 1993, p.112). Com essas palavras, Calmon de Passos demonstra a tutela da nossa cidadania, exatamente porque não temos meios eficazes para uma real participação, fruto da cidadania.

A Constituição Federal, redução da cidadania, engloba todos os direitos inerentes a qualquer cidadão. Porém, a sua ausência é latente; bastando analisar a miséria da grande massa, a exploração do trabalho infantil, a discriminação e os excluídos. Mas ela existe! Para aquela minoria que possui reais condições de exercê-la, qual seja, a que possui boa educação e, principalmente, aquela detentora do poder econômico, uma vez que não sofre do mal da dependência:

"Quem não depende de outro, nem materialmente, nem intelectualmente, é livre e jamais será dominado, podendo apenas ser subjugado pela força física, ou seduzido psicologicamente." (Passos, op. cit., p. 101)

A grande parte da população não tem sequer o direito de consumir aquilo que produz. Ora, é direito do



cidadão participar da formação do seu Estado em vários níveis, inclusive o encarregado à produção de bens e serviços. Mas também, por via de consequência, deve-lhe ser concedido o direito a consumir, em condições de igualdade, pelo menos parte daquilo que com muito trabalho ajudou a produzir. Mais uma vez, é oportuna a lição de Calmon de Passos:

"Quem, no campo social ou econômico, é um dominado, não pode deixar de ser um dominado no campo político, por mais enfáticas que sejam as proclamações de sua autonomia; assim, quem dominado social ou economicamente está inabilitado, de modo radical, para desempenhar o papel de cidadão." (Passos, op. cit., p. 101)

A Constituição de 1988 manteve o sistema econômico liberal ao garantir a livre iniciativa, mas buscou garantir uma "justiça social", procurando proteger certos direitos como o da cidadania, o da dignidade da pessoa humana, o da sociedade livre, justa e solidária etc. Essa junção do sistema econômico liberal com a preocupação de uma "justiça social" deve-se ao fato de que, à época da Constituinte, houve pressão das mais variadas classes de *lobbyistas*, sendo todas aceitas, menos a do povo, que não teve representação.

Porém, a força do poder econômico, como sempre, influi irracionalmente e estes mecanismos, colocados pelo legislador constituinte, na tentativa de "frear" os abusos de um sistema econômico liberal, não são efetivamente realizados, aparecendo, como consequência lógica, os excluídos, marginalizados.

O Estado, é inegável, criou mecanismos para intervir no mercado e proteger, através de medidas sociais, os mais necessitados. Mas, além de não conseguir realizar tal tarefa, a derrocada neoliberal parece complicar ainda mais esta situação, haja vista as inúmeras investidas no sentido de diminuir sua atuação, retirando o mínimo de direitos sociais até aqui conquistados às duras penas, pelo povo, notadamente no campo do

direito do trabalho.

Com a insistência do Estado mínimo, pretende-se deixar a maioria das questões, inclusive as de índoles sociais, para serem resolvidas sem a ingerência do Estado. Ora, ainda nem se consegue usar, de forma efetiva, a cidadania e já se está vendo a mesma esvaziar-se.

Se é certo que o paternalismo exacerbado é um mal, também não se pode deixar nas mãos de um mercado selvagem questões de grande relevância, envolvendo a saúde, dignidade da pessoa humana e outros, sob pena de se verem ainda mais inviáveis os direitos de cidadania. Um país que ain-

*"Através do não
saber, o povo é
mantido
ignorante, alheio à
educação, de tal
forma que não
sabe como utilizar
seus direitos"*

da vive com o drama da distribuição de terras não pode sustentar, sem os devidos cuidados, o lema do Estado mínimo.

Para se tornar menos abstrata a "justiça social", não se faz necessário criar novos modelos ou aperfeiçoar os já existentes. Basta tão-somente dar efetividade aos que se têm, pois a Constituição é farta neste sentido, requerendo apenas bom senso e vontade daqueles encarregados da implementação dos direitos previstos.

Esta alienação à qual está submetido o cidadão acarreta, por via oblíqua, um total inaccessível à justiça. Destarte, sua situação agrava-se quando o desrespeito ao seu direito força-o a buscar respaldo junto ao poder responsável pela aplicação do Direito, qual seja: o Judiciário.

É cediço que, abolida a justiça privada, o Estado chamou para si

toda a responsabilidade na elaboração e aplicação do Direito. Porquanto, no mundo jurídico, tudo, até raríssimos resquícios daquela antiga justiça, necessariamente, passa pelo senso estatal, através de seu Poder, subdividido em legislativo, executivo e judiciário.

O legislativo, elaborando as leis, constituindo o corpo normativo em abstrato, coadjuvado às vezes pelo executivo e até mesmo pelo povo, através das modalidades de participação direta no exercício do poder, tem o dever de proporcionar às várias demandas sociais, a devida proteção jurídica.

O poder legiferante estando nas mãos do legislativo e executivo, resta ao judiciário, por sua vez, a tarefa de aplicar as normas elaboradas, com o fito de tutelar o direito reclamado pelo cidadão. O Estado, como visto, monopoliza a distribuição da justiça, elaborando e aplicando as normas jurídicas. Porém, dos dois momentos, o da elaboração e o da concretização, interessa mais de perto, por ora, o segundo.

Neste panorama, conjugando elaboração e criação, temos o Direito como conjunto de normas regendo a vida dos homens que optaram pela construção de uma sociedade, acreditando ser a melhor forma de convívio. Em síntese, esse conjunto de regras, denominado direito positivo, material, substantivo, é elaborado visando a que todos obedeçam aos preceitos normativos elencados, por se constituir na conduta ideal para a harmonia e a realização do bem comum.

Contudo, por motivos vários, o direito material é constantemente desrespeitado, surgindo então a necessidade de mecanismos capazes de restabelecer novamente a paz. Então, se há uma estrutura normativa limitando a conduta dos indivíduos, é mister um remédio para viabilizar o interagir das pessoas envolvidas nesta cadeia de normas.

É preciso um caminho, um norte, para que as pessoas possam exigir do Estado, detentor de todo este sistema, um atuar no sentido de que todos, inclusive ele, respeitem o que está normatizado. Este remédio, caminho, é o processo criado para servir

de instrumento à aplicabilidade do Direito, conjunto de normas elaborado para regular as várias relações entre os membros da sociedade.

Direito e Processo seguem, invariavelmente, um ao lado do outro, harmonizando autonomia e instrumentalidade. Por isso, se entre as pessoas e o direito reclamado existe uma ponte, que é o processo, isto o reveste de fundamental importância, razão pela qual deve ser bem estruturado para comportar com satisfação a incumbência que lhe é rogada. Dessarte, compreendê-lo bem significa aparelhar-se para uma melhor aplicação do Direito e, conseqüentemente, para uma harmonização do convívio social, fim último do Estado.

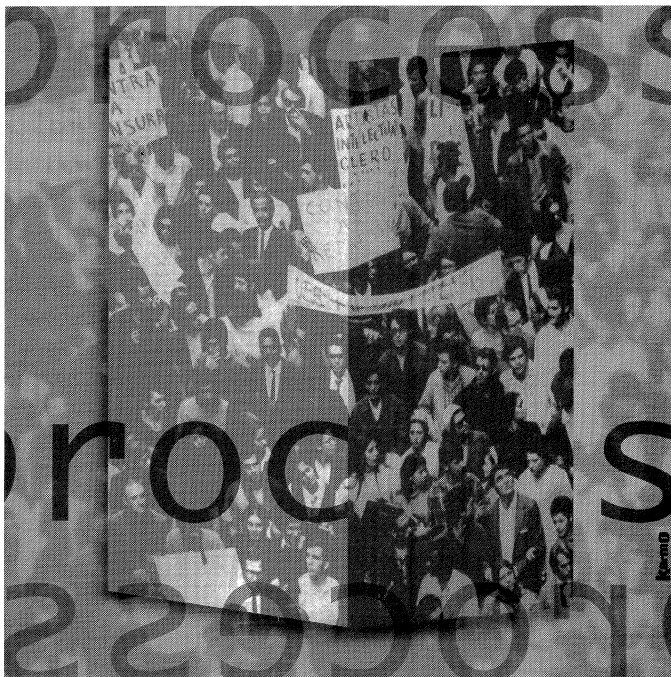
Na escala evolutiva do direito processual, dentre as fases mais acentuadas, a da instrumentalidade do processo é atualmente a mais festejada. Cândido Rangel Dinamarco carrega a bandeira com sua obra intitulada "A instrumentalidade do processo", alcançando vãos bem altos, fugindo do chamado "processualismo", na procura do esperado processo de resultado, pois o apego ao formalismo exacerbado acarreta em dar mais importância à emenda do que ao soneto.

Porquanto, não obstante a inegável importância da visão instrumentalista do processo, amenizando a cegueira, própria das paixões, que resume o processo com fim em si mesmo, é necessário algo mais. Ele deve ser compreendido como mais uma oportunidade para as partes resgatarem o diálogo, agora de forma ordenada e instruída pelo Estado-juíz, visando atender humanitariamente aquela demanda social trazida a juízo, objetivando a composição do conflito com igualdade para que não existam perdedores e vencedores, mas sim convencidos.

Diante disto, a instrumentali-

dade do processo deve ser corroborada por um atuar do Estado, materializado na pessoa física do juiz, que vai muito além da vetusta idéia de neutralidade. O juiz, assim como as partes, os sujeitos da relação processual, portanto, devem estar interagidos, prontos ao diálogo, procurando sempre a forma mais fácil para se chegar à decisão, equacionando o binômio justiça/rapidez.

No processo, o campo de atuação não deve e não pode se restringir apenas às partes. O juiz tem de ser um agente ativo e não passivo. Não pode aceitar as "verdades" trazidas para os autos se com sua atividade puder alcançar o pano de fundo do conflito e resolvê-lo da forma mais próxima pos-



sível da realidade.

Para isso, é necessário que ele, sem perder a responsabilidade do poder/dever de dizer o direito, se iguale às partes, no sentido de dar oportunidades de ouvi-las e jamais se posicionar de forma equidistante, observando tudo se passar, ainda que conforme as regras do processo, mas sem sua intervenção, sob a especiosa capa de neutralidade. Neste sentido, Amílton Bueno de Carvalho relata o seguinte:

"Mas a escuta não deve alcan-

çar, como se poderia pensar apressadamente, apenas os litigantes, mas também o próprio juiz, o qual não tem sido treinado à democracia (ouvir/escutar/dialogar) mas à prepotência. Via de regra, ele entra no processo com preconceito de tratar com pessoas de "menor significado", que nada têm a dizer, mas apenas a ouvir sua respeitável decisão." (Carvalho, 1995, p. 17)

É inocência ou artifício retórico defender radicalmente a presença da neutralidade nas decisões judiciais. Ao decidir, invariavelmente o julgador descarrega toda uma carga de subjetivismo na sua convicção. Sua cultura, seus hábitos, sua posição social etc., são fatores que pesam na hora de decidir. Somente através de uma atuação mais perto possível das partes e, de um modo geral, de todos os envolvidos na relação processual, consegue-se amenizar estas ditas influências.

O mundo jurídico vê, então, no direito e no processo, um papel de vital importância para o respeito aos direitos de cidadania e, por conseqüência, a harmonia da sociedade. Porém, além das normas elaboradas (direito) e do instrumento (processo) para viabilizá-las, quando necessário, é fundamental a atuação do juiz. Não somente como uma pessoa poderosa, detentora da jurisdição. Mas, principalmente, como alguém capaz de aplicar os princípios gerais do direito e não simplesmente a lei, como lhe é posta pelo poder competente.

Como bem relata o Advogado e Professor de Direito Processual Penal Edson Vieira Abdala:

"O julgador, mesmo que não saiba ou não deseje, quando decide baseado somente no direito positivo, apenas repete o sistema e infunde a megaestrutura estatal ao cidadão, podendo até ser o executor expresso ou tácito daqueles que dominam o conjunto da sociedade. O juiz

pode tudo, dependendo apenas da sua habilidade para fundamentar, não necessitando esconder-se na legislação inflexível para ser mais ou menos juiz." (Abdala, 1995, p. 65)

Alternativo ou não, o que importa é que o juiz não pode se subsumir a uma lei injusta, desatualizada ou inadequada para o caso, sob o pretexto de estar aplicando a lei ao caso concreto e, assim, de estar realizando justiça.

O processo deve ser, portanto, mais do que um instrumento de aplicação do direito positivo, deve ser utilizado por todos, principalmente pelo juiz, como meio de aplicação do Direito, visto não só aquele positivado, mas o do povo, da sociedade. Não passa de romantismo ingênuo defender que o juiz deve aplicar a lei ao caso concreto, como se fosse uma luva que se encaixa nos dedos. Esta clarividência é utópica por demais.

A atuação de um judiciário comprometido com o Direito, no sentido de justiça, constitui sagrado respeito aos direitos de cidadania, nem que para isto tenha que, ao julgar, rechaçar leis antiquadas e injustas.

NOTAS

¹ No vernáculo: Conceitualmente, a democracia direta supõe a inexistência de intermediários entre o povo e o exercício do poder político. Com o corpo eleitoral, não é o povo mesmo, senão a representação constitucional dele, que se interpõe entre a massa popular e o governo do Estado, bem claro está que todo ato seu tem forçosamente natureza representativa. Em consequência, a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito são formas de democracia indireta, nas quais o povo atua por intermédio de seus representantes, que são seus eleitores.

BIBLIOGRAFIA

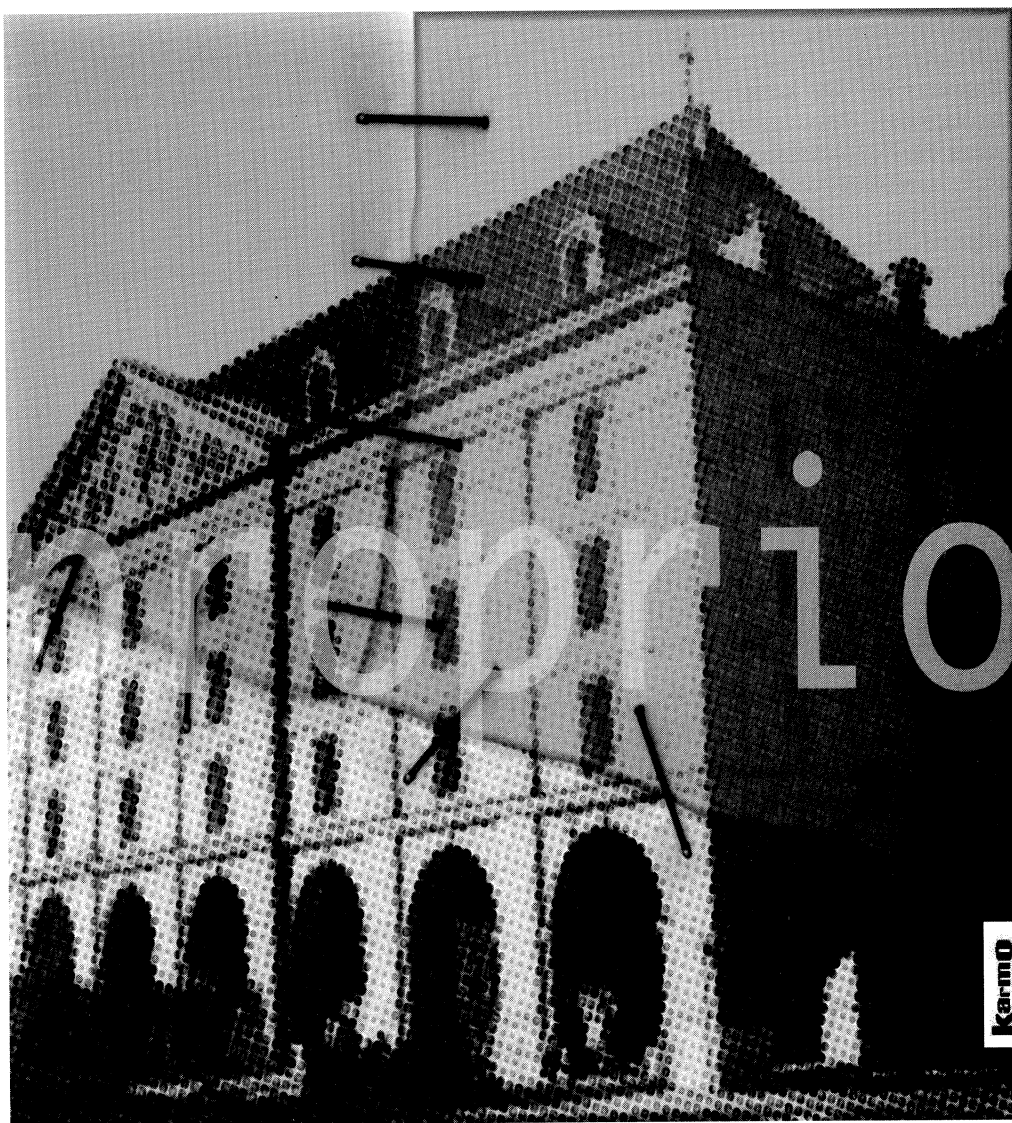
- ABDALA, Edson Vieira. Esquisitice de juiz : dois novos fundamentos para a rejeição da denúncia. In : RODRIGUES, H. W. **Lições alternativas de direito processual** : civil, penal e trabalhista. São Paulo : Acadêmica, 1995. p. 59-66.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 1989.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. São Paulo : Saraiva, 1999.
- BORJA, Rodrigo. **Derecho político y constitucional**. México : Fondo de Cultura Económica, [s.d.].
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto e Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- CALDAS, Gilberto. **Nova Constituição Brasileira anotada**. 3. ed. São Paulo : Edipraxis Jurídica, 1991.
- CARVALHO, Amilton Bueno de. Direito alternativo e processo. In : RODRIGUES, H. W. **Lições alternativas de direito processual** : civil, penal e trabalhista. São Paulo : Acadêmica, 1995. p. 9-17.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 4. ed. São Paulo : Malheiros, 1994.
- DOTTI, René Ariel. A justiça e a linguagem cifrada. **Folha de Londrina**, Londrina, 28 abril 1997, c. 1.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes** : o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição. [10. Reimpressão], tradução de Maria Betânia Amoroso. São Paulo : Companhia das Letras, 1998.
- PAINE, Thomas. **Os direitos do homem**. Petrópolis : Vozes, 1989.
- PASSOS, J.J. Calmon de. Cidadania tutelada. In : TUBENCHALAK, James BUSTAMANTE, R. S. de (Coors) **Livro de estudos jurídicos**. vol. 7. Rio de Janeiro : Instituto de Estudos Jurídicos, 1993. p. 91-119.
- PEREIRA FILHO, Benedito. O necessário reconhecimento da união estável. **Jornal da Fundação**, Marília, maio 1997, p. 2, nº 12.
- PRZEWORSKY, Adam. **Estado e economia no capitalismo**. Traduzido por Argelina Cheibub Figueiredo e Pedro Paulo Zahluth Bastos, Rio de Janeiro : Relume-Dumará, 1995.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 7. ed., São Paulo : Revista dos Tribunais, 1991.
- SUPLICY, Marta. Caso Pataxó: tentando entender. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 maio 1997.
- TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1990.

UMA NOVA CONCEPÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

*Clóvis Lima da Silva**

RESUMO

O direito de propriedade corresponde ao poder de direito sobre uma coisa corpórea. São poderes inerentes ao proprietário: o direito de usar, fruir, dispor e reaver de quem quer que injustamente possua a coisa. A noção exata e moderna do direito de propriedade exige um estudo apurado das suas limitações de caráter público e privado.



* Clóvis Lima da Silva é advogado; mestrando em Direito Civil - Unesp - Campus de Franca ; professor de Direito Civil - Fundação Eurípides Soares da Rocha; professor de Direito Civil - Unip - Campus de São José do Rio Preto; professor de Direito Civil - Curso Preparatório para Carreiras Jurídicas - Masters Concursos.

O Direito de Propriedade sempre sofreu limitações (restrições), assim, o seu caráter absoluto e intangível sempre deve ser encarado em harmonia com as mitigações impostas pela legislação de cada país. Para confirmar o que foi dito acima, abordaremos na primeira parte deste trabalho as limitações ao Direito de Propriedade no Direito Romano, algumas considerações no Direito Francês Pós-Revolução Francesa, as limitações ao Direito de Propriedade presentes na nossa legislação e, por último, na segunda parte a nossa conclusão sobre o assunto.

PARTE I

No Direito Romano as limitações de interesse público são, entre outras, as seguintes, citadas a título exemplificativo: o proprietário de um terreno ribeirinho deve tolerar o uso público da margem, a manutenção de estradas marginais ao terreno fica a cargo do proprietário, e há várias proibições de demolição de prédios sem autorização administrativa estabelecidas no período imperial. No século IV d.C., uma Constituição Imperial concedeu ao descobridor de jazida o direito de explorar a mina em terreno alheio mediante indenização a ser paga ao proprietário. Com relação às limitações de interesse particular podemos citar, por exemplo, os frutos caídos no terreno vizinho que continuam de propriedade do dono da árvore. O vizinho tem de tolerar que este os recolha dia sim, dia não e o vizinho deve suportar a inclinação dos ramos numa altura superior a 15 pés, podendo, entretanto, cortá-los até essa altura. O fluxo normal das águas pluviais deve ser suportado também.

Analisando as limitações ao Direito de Propriedade no Período Pós-Revolução Francesa, podemos citar, como exemplo, o Código de Napoleão de 1806-1807 que, mesmo sendo um Código fruto de uma Revolução Liberal Burguesa, já proibia o abuso do Direito de Propriedade em seus dispositivos.

Para falarmos do nosso Direito vigente, é necessário estabelecer uma divisão entre as limitações de caráter público e as limitações de caráter pri-

vado ao Direito de Propriedade tendo em vista a complexidade do assunto e a riqueza de detalhes.

Dentre as limitações de Caráter Público destacamos as limitações de Direito Constitucional/ Direito Administrativo, as limitações de Direito Eleitoral, as limitações de Natureza Militar e as limitações de Direito Penal:

a) Limitações de Direito Constitucional/ Direito Administrativo

A Constituição Federal de 1988 garante a propriedade privada (art.5º "caput"; art.5º, XXII e art.170,II), porém, é necessário que a propriedade cumpra a sua **Função Social** (art.5º, XXIII e art.170, III). Assim, a **propriedade urbana** cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor. Já a propriedade rural cumpre a sua função social quando cumpre simultaneamente os seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Uma outra limitação que podemos citar é a **desapropriação**, que corresponde à transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para a superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (Constituição, 1988, art.5º, XXIV), salvo as exceções constitucionais de pagamento em títulos da dívida pública de emissão pre-

viamente aprovada pelo Senado Federal, no caso de área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada (Constituição, 1988, art.182,) e de pagamento em títulos da dívida agrária, no caso de reforma agrária, por interesse social (Constituição, 1988, art.184).

Por último, destacamos a **requisição** (no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano), **as limitações administrativas e as servidões administrativas** nas primeiras (limitações) alcança-se toda uma categoria abstrata de bens, ou, pelo menos to-

dos os que se encontrem em uma situação ou condição abstratamente determinada, enquanto nas segundas (servidões) atingem-se bens concreta e especificamente determinados; nas servidões administrativas há um ônus real - ao contrário das limitações - de tal modo que o bem gravado fica em um estado de especial sujeição à utilidade pública, proporcionando um desfrute direto, parcial, do próprio bem (singularmente fruível pela Administração ou pela coletividade em geral); nas servidões, há um **pati**, isto é, uma obrigação de suportar, enquanto nas limitações um **non facere**, isto é, uma obrigação de não fazer; outrossim, se tanto limitações administrativas quanto servidões podem se originar diretamente da lei, toda vez que uma propriedade sofrer restrições em decorrência de ato concreto da Administração, isto é, de injunção decorrente de seu **jus imperii**, estar-se-á diante de uma servidão.

do próprio bem (singularmente fruível pela Administração ou pela coletividade em geral); nas servidões, há um **pati**, isto é, uma obrigação de suportar, enquanto nas limitações um **non facere**, isto é, uma obrigação de não fazer; outrossim, se tanto limitações administrativas quanto servidões podem se originar diretamente da lei, toda vez que uma propriedade sofrer restrições em decorrência de ato concreto da Administração, isto é, de injunção decorrente de seu **jus imperii**, estar-se-á diante de uma servidão.

b) Limitações das Leis Eleitorais

O Código Eleitoral aponta em um dos seus dispositivos que a propriedade particular deve ser cedida obrigatória e gratuitamente para o funcionamento das mesas receptoras, nos dias de eleição. A desobediência

"Das limitações legais ao direito de propriedade, salientam-se as que se inspiram no critério da predominância do interesse público"

constituirá infração eleitoral.

c) Limitações de Natureza Militar

Dentre as mais importantes, destacamos o Decreto - Lei 5.130/1966, que dispõe sobre as zonas indispensáveis à defesa do país e dá outras providências e o Decreto - Lei 6.430/1944, que provê sobre transações de terras particulares na faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo da fronteira do território nacional, bem como sobre alienações, transferências por enfiteuse, anticrese, usufruto e transferência de posse, que só serão permitidos a estrangeiros, desde que a sua área não ultrapasse de dois mil hectares.

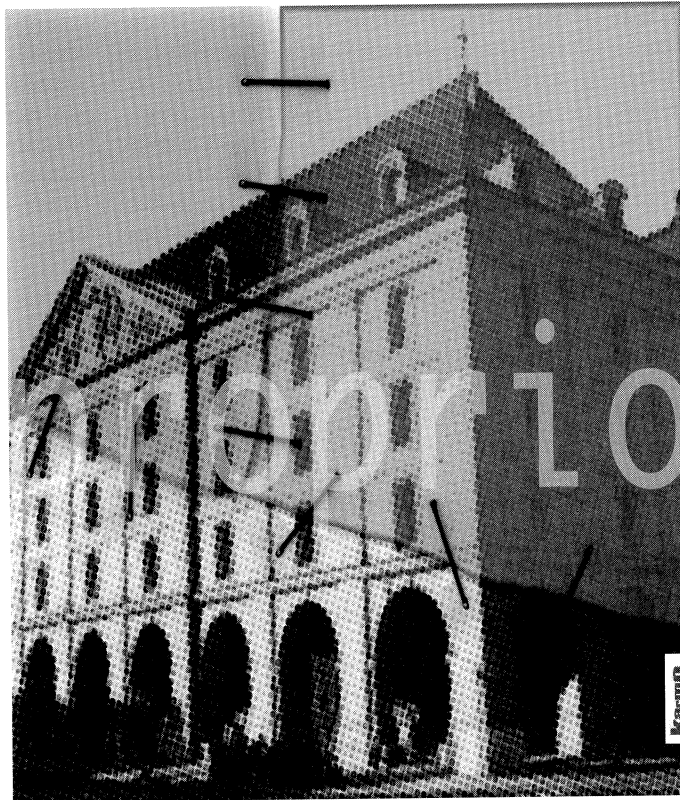
d) Limitações de Direito Penal

O principal exemplo é o confisco (perda de bens do particular em favor do Estado). O confisco permitido pelo Código Penal não incide sobre bens particulares do sujeito, mas sim sobre instrumentos e produto do crime. Cuida-se de um meio mediante o qual o Estado procura impedir que instrumentos idôneos para delinquir caiam em mãos de certos sujeitos, ou que o produto do crime enriqueça o patrimônio do delinquente. Só é permitido em relação aos crimes, sendo inadmissível na contravenção.

Já as **limitações de caráter privado** são numerosas e, dentre as principais, destacamos as seguintes: as relações de vizinhança e as servidões prediais.

a) Relações de Vizinhança

São o complexo de direito e obrigações recíprocas que regulam o direito da propriedade imóvel entre os vizinhos. O nosso Código Civil trata do assunto nos arts. 554 a 588, sob diversas rubricas (limites entre prédios; direito de tapagem; árvores limítrofes; passagem forçada; águas;



direito de construir e uso nocivo da propriedade).

b) Servidão Predial

É a relação jurídica real por meio da qual o proprietário vincula seu imóvel, dito serviente, a prestar certa utilidade a outro prédio, dito dominante, pertencente a dono distinto, obrigando-se, em consequência, a não praticar determinados atos dominiais no prédio serviente ou a não impedir que neste o proprietário do imóvel dominante pratique atos de extração da utilidade que lhe foi concedida. Dentre as principais características das Servidões, podemos apontar as seguintes: a servidão é uma relação entre dois prédios distintos (de um lado, temos o prédio serviente, que sofre as restrições em benefício do outro, chamado dominante); os prédios devem pertencer a donos diversos, pois, se forem do mesmo proprietário, este simplesmente usará o que é seu, sem que se estabeleça uma servidão; nas servidões, serve a coisa e não o dono. Este nada tem a fazer. Sua obrigação não consiste em um **facere**, mas apenas em uma abstenção ou no dever de suportar o exercício da servi-

dão, pois em razão dela perde ele alguns dos seus direitos dominiais, como dispõe o art.695 do Código Civil; a servidão não se presume (CC, art.696); a servidão é inalienável; a servidão é direito real, acessório, de duração indefinida e indivisível. Real, porque incide diretamente sobre bens imóveis, embora alheios, está munida de seqüela e ação real e é oponível "erga omnes". Acessório, porque dependente do direito de propriedade. Acompanha os prédios quando alienados. De duração indefinida, porque perde sua característica quando estabelecida por tempo limitado. Dura indefinidamente, enquanto não extinta por alguma causa legal, ainda que os prédios passem a outros donos. Por isso, costuma-se dizer que a servidão é perpétua. Indivisível, porque não

se desdobra em caso de divisão do prédio dominante ou do serviente. Só pode ser reclamada como um todo, ainda que o prédio dominante venha a pertencer a diversas pessoas (CC, art.707).

PARTE II - CONCLUSÃO

O direito de propriedade sofre limitações decorrentes da lei, dos princípios gerais do direito e da própria vontade do proprietário. Conforme seja a fonte de tais limitações, o proprietário é sacrificado em toda a sua extensão do seu domínio, em algumas de suas faculdades, contra a sua vontade ou voluntariamente, no interesse da coletividade, no próprio, ou no de terceiro.

Das limitações legais ao direito de propriedade, salientam-se, pela crescente importância, as que se inspiram no critério da predominância do interesse público. Nada têm de novo, apenas são mais numerosas, mas sempre existiram. Até os Códigos que definiram a propriedade em termos absolutos não esqueceram de ressaltar que o poder de dispor das coisas devia sujeitar-se às restrições legais. No direito

moderno, o primado do interesse público ganhou ênfase, influenciando no próprio conceito de propriedade. As limitações fundadas nessa supremacia aplicam-se dia-a-dia, alargando-se o conceito de interesse público a ponto de se confundir-lo com o interesse coletivo no mais amplo sentido da locução. Considerando-se órgão desse interesse, o Estado adota medidas restritivas ao direito de propriedade que diminuem sensivelmente o âmbito de suas virtualidades burguesas.

Por outro lado, alguns princípios gerais de direito, como os da igualdade das propriedades e da repressão ao abuso de direito, são aplicados com tal amplitude que o direito do proprietário neles encontra limitação cada vez mais enérgica. Tantas e tais têm sido as restrições ao direito de propriedade, no seu conteúdo e no seu exercício, que está abalada sua própria condição tradicional de Direito Privado.

Com essa concepção é que o intérprete tem de compreender as normas constitucionais que fundamentam o regime jurídico da propriedade e sua garantia enquanto sua função social, implicando uma transformação destinada a incidir, seja sobre o fundamen-

to mesmo da atribuição dos poderes ao proprietário, seja, mais concretamente, sobre o modo em que o conteúdo do direito vem positivamente determinado; assim é que a função social mesma acaba por posicionar-se como elemento qualificante da situação jurídica considerada, manifestando-se, conforme as hipóteses, seja como condição de exercício de faculdades atribuídas, seja como obrigação de exercitar determinadas faculdades de acordo com modalidades preestabelecidas. Enfim, a função social se manifesta na própria configuração estrutural do direito de propriedade, pondo-se concretamente como elemento qualificante na pre-determinação dos modos de aquisição, gozo e utilização dos bens.

Mas é certo que o princípio da função social não autoriza a suprimir, por via legislativa, a instituição da propriedade privada. Contudo, parece-nos que pode fundamentar até mesmo a socialização de algum tipo de propriedade, em que precisamente isso se torne necessário à realização do princípio que põe acima do interesse individual. Por isso é que se conclui que o direito de propriedade não pode mais ser tido como um direito individual. A

inserção do princípio da função, sem impedir a existência da instituição, modifica sua natureza.

BIBLIOGRAFIA

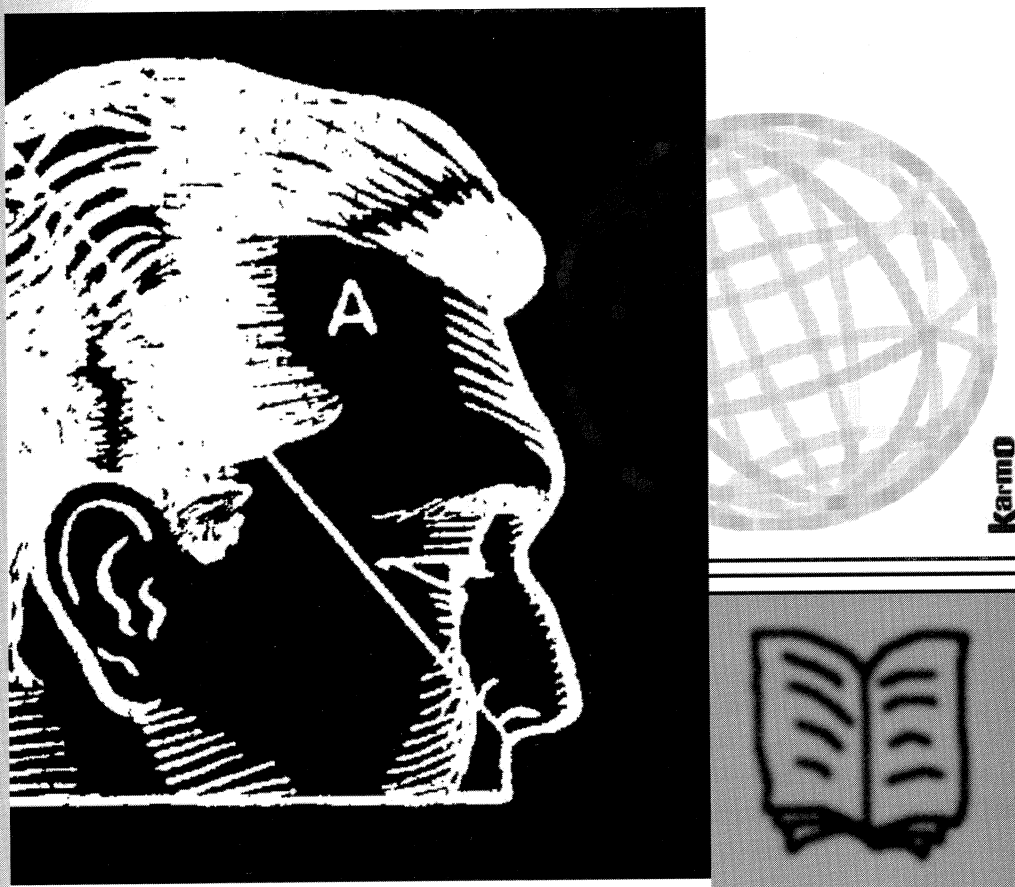
- AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Positivo**. 10. ed. São Paulo : Malheiros, 1994.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 7. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1990. 2 v.
- FRANÇA, Rubens Limongi. **Instituições de Direito Civil**. São Paulo : Saraiva, 1988.
- GAMA, Ricardo R. (org). **A Constituição do Brasil**. São Paulo : Serrano, 1998.
- GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 10. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1994.
- JESUS, Dámasio Evangelista de. **Direito Penal**. 14. ed. São Paulo : Saraiva, 1993. v. 1.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo : Malheiros, 1992.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo : Malheiros, 1992.
- OLIVEIRA, Juarez de. (org) **Código civil**. São Paulo : Saraiva, 1997.
- TEIXEIRA, José Guilherme Braga. **Servidões : aspectos básicos : destinação do proprietário**. São Paulo : Lejus, 1997.

O CIDADÃO: LEITOR DA CULTURA OCIDENTAL

Heloisa Helena Siqueira Correia*

"Aquí somos del mismo tiempo que el tiempo, somos hermanos de él."

J. L. Borges



RESUMO

Considerando-se que o cidadão é também o sujeito ético, torna-se necessário refletir em que medida o pensamento ético-filosófico – legado da cultura ocidental – pode vir a colaborar para a construção da cidadania em nosso país, lembrando que essa possível contribuição está inevitavelmente ligada à postura de leitura adotada pelo cidadão.

* Heloisa Helena Siqueira Correia é professora de Filosofia da Faculdade de Direito de Marília – Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, e doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação do IEL – Unicamp.

Este texto inicia um exercício de reflexão que procura saber em que medida o pensamento dos filósofos que se debruçaram sobre as questões éticas pode vir a colaborar na construção da figura do cidadão. Considerando que o cidadão é também o sujeito ético, será preciso refletir sobre as orientações formais da ética ocidental, lembrando que esta está intrinsecamente relacionada a um modelo racional de homem, modelo que confere ao homem certas pretensões, consideradas inatingíveis por alguns pensadores pós-modernos. Podemos nos perguntar em que medida o cidadão filia-se àquele modelo racional tal como a razão ocidental o criou, ou se a cidadania não envolveria um outro tipo de atitude, que não apenas exemplarmente racional, em relação ao outro.

Na versão iluminista da racionalidade, o homem pretende conhecer para realizar, realizar na história o que, teoricamente, ele a si mesmo esclarece: o próprio homem. Por outro lado, esse homem, objeto de conhecimento e também sujeito e razão, é superado pela instrumentalização da racionalidade, fiel aos princípios da não-contradição e da evolução. O homem absorvido nas formas racionais de vida da sociedade industrial desempenha técnica e competentemente vários papéis, e talvez só lhe reste exaltar sua coerência funcional ou a mera crença em um futuro melhor.

Cabe lembrar que a racionalidade referida acima, ao mesmo tempo que é filha do Ocidente, tem como meta a universalidade. O que significa que seus projetos não se limitam ao mundo ocidental. Obedecendo ao princípio e objetivo universalistas, a razão criou o poder do capital sem fronteiras, o que uma visão mais otimista comumente contrapõe ao fato de essa mesma razão ter criado o princípio universal dos direitos.

No entanto, a criação desse princípio universal muitas vezes apenas mascara a realidade histórica na medida em que seu aspecto, apenas formal, avança. Em outras palavras, a Declaração Universal dos Direitos do Homem não resolve o problema dos conflitos de valores entre culturas heterogêneas, e pode ser aceita e adotada por muitos países apenas diplomática

e formalmente. O limite do discurso formal está implícito já em seu objetivo: a suposta abrangência universal de conteúdos diversos, díspares, que compõem as micro e macro-relações humanas.

A universalidade do discurso formal mantém a ética ocidental fiel ao objetivo do bem comum, mas lhe retira o poder quanto aos meios que possam assegurar tal fim.

Não é difícil, para não-filósofos, reconhecer que muitas propostas da ética ocidental mantêm-se suspensas do plano histórico, o que, em outras palavras, significa que elas ja-

"A Declaração dos Direitos do Homem não resolve o problema dos conflitos de valores entre culturas heterogêneas"

mais se realizaram. De acordo com os limites da leitura propostos aqui, que pretendem apenas esboçar certa reflexão, pode-se pensar em alguns grandes nomes da história da ética.

As reflexões éticas desenvolvidas por Platão (1993) elevam a justiça como máxima virtude da alma humana e da cidade. A justiça no indivíduo somente é alcançável se a alma racional domina a colérica e a concupiscente, o que equivale a dizer que a justiça, na cidade, depende de que a classe dos filósofos governe a classe dos guerreiros e a classe dos comerciantes, agricultores e artesãos. No entanto, apesar da extrema coerência e beleza da tese platônica exposta em *A República*, não se tem notícia de governantes filósofos dirigindo de maneira justa alguma cidade real, e nem se tal cidade nem tais homens justos existiram alguma vez.

O imperativo categórico kantiano: "Age apenas segundo a máxima

tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne Lei Universal" (Kant, 1984, p.129), coloca-se acima do aspecto simplesmente legal das ações e exige um homem autônomo, emancipado, esclarecido, que consiga agir mediante a vontade e livre daqueles valores pertencentes à cultura de seu povo, que poderiam vir a desrespeitar o imperativo. A dificuldade que passa a envolver a ação é evidente, a incondicionalidade do imperativo pressupõe a desconsideração de valores particulares e historicamente relativos a cada cultura.

Já em Hegel é a própria concepção de homem que é abstrata, o homem é autoconsciência e a sua atividade é o pensamento. A liberdade dos indivíduos, mesmo daqueles indivíduos denominados histórico-mundiais, é articulada pela razão no sentido do avanço da história. Cada indivíduo é um momento insuprimível e necessário do caminho do Espírito que se realiza historicamente no espírito dos povos, mas é apenas uma dentre todas as manifestações do Espírito através do tempo. A realidade é dialética, mas a realidade é manifestação do Espírito, de modo que também a liberdade do indivíduo é apenas manifestação da liberdade do Espírito (Reale & Antiseri, 1990).

Esse problema da liberdade foi repensado por Karl Marx (1987) que identificou a dificuldade no fato de o homem produzir e, ao mesmo tempo, num movimento dialético, ser produzido pelas condições materiais de existência. O problema se coloca na medida em que tais condições materiais de existência avançam sobre o homem, tornando-o praticamente um objeto. A liberdade do homem de negar tal estado de coisas para transformá-lo, o que significa, em outras palavras, reassumir-se como sujeito de sua história, guarda a possibilidade de sua realização, o que pode ser lido como a proposta ético-marxista. Mas o pensamento de Marx segue não concretizado. Certo humanismo presente em Marx (op. cit) ainda espera que os homens percebam a vida-espécie e apropriem-se positivamente da natureza, fazendo ressurgir, assim, o sujeito livre.

Sartre (1987), por sua vez, entrelaçando o caráter humanista do

marxismo ao existencialismo, constrói um conceito de liberdade que leva às últimas conseqüências o fato de uma ação, qualquer ação humana, comprometer toda a humanidade. As escolhas humanas, referidas sempre ao que o pensador chama de "condição humana", não podem deixar de ser realizadas, o homem é projeto que sempre age de acordo com a liberdade, não há como não escolher: o homem está condenado à liberdade. O compromisso ou responsabilidade do homem, no entanto, não decorrem naturalmente do engajamento de cada homem com toda a humanidade. É imprescindível a consciência do engajamento, daí a dificuldade de concretizar a liberdade.

A história do pensamento ético ocidental pode ser lida, então, como a história de idealismos e utopias no sentido radical dos termos. Idealismos e utopias que se encadeiam sucessivamente, paralelamente às ideologias nascentes e decadentes, às guerras e aos desmandos das ditaduras. Então, o legado da ética é, no mínimo, testemunho ou síntese do que de melhor o homem ocidental já pensou para si mesmo e para a sociedade dos homens. Testemunho que se faz presente sublinearmente nas mentalidades e no palimpsesto dos textos da história enfatizada.

Talvez esse testemunho encarne historicamente outros sentidos em países que lêem tangencialmente a história da ética, isto é, de maneira diferente daqueles países que deram origem ao legado da ética. Trata-se dos países que ainda sofrem, de alguma maneira, o processo de ocidentalização do mundo não exatamente como inauguradores desse processo, mas envolvidos por ele, submersos nele ou, até mesmo, como co-agentes dele. Refiro-me não a todos os países que foram arrastados nesse processo desde o início das colonizações, mas, mais especificamente, aos países latino-americanos. Pode-se falar de um encontro de culturas em situações determinadas, mas também pode-se falar em termos do poder da dominação econômica, tecnológica e cultural dos europeus sobre os povos dessemelhantes, os outros do processo de ocidentalização¹. Nesses "outros", como o Brasil, o

que representa a história da ética ocidental? Apenas o legado de uma tradição estrangeira? Uma testemunha da postura do pensamento face à barbárie? Penso que pode representar mais, pode representar alguma novidade.

Deslocados de suas culturas de origem, os pensamentos éticos podem revelar novidade, originalidade e fertilidade. É claro que não estou me referindo à leitura reverenciadora de obras de autores estrangeiros porque elas supostamente representariam o que os brasilei-

***"A discussão
acerca da
cidadania
ultrapassa em
muito apenas a
manutenção do
discurso formal
encontrado na
Constituição"***

ros não podem produzir: o supracumulo da cultura intelectual. Estou me referindo, isto sim, à leitura criativa que os latino-americanos podem fazer de toda a cultura ocidental. Mal-acabados de nascer no contexto ocidental-europeu, nós, latino-americanos, somos culturalmente privilegiados. Temos ao alcance das mãos toda a cultura ocidental anterior à colonização, tanto européia quanto nativa, e ainda temos por descobrir a cultura nascida do encontro de nossas terras com as terras de além-mar. Segundo o escritor argentino Jorge Luís Borges:

"... podemos manejar todos los temas europeos, manejarlos sin supersticiones, con una irreverencia que puede tener, y ya tiene, consecuencias afortunadas." (Borges, 1994, p. 273)

A depender do aproveitamen-

to, da leitura, do deslocamento ou do empréstimo que se faça dos sistemas de pensamento, das artes e das literaturas, enfim, da cultura ocidental, emerge o espaço da criatividade, fruto de uma visão que só aqueles que são diferentes e que estão longe do centro de difusão podem vislumbrar. Por isso, o cidadão pode fazer da ética ocidental algo novo, original e fértil.

A cidadania em nosso país ainda é algo inexplorado, uma boa parcela da população apenas se descobriu como cidadã na medida em que tem direito constitucional ao voto. A discussão acerca da cidadania ultrapassa em muito apenas a manutenção do discurso formal encontrado na Constituição. Seus conteúdos ainda estão sendo descobertos e passam a ser valorizados pouco a pouco.

A construção da cidadania pode lançar mão de valores e de propostas éticas relendo ambos na dimensão do sentido, e não se atendo exclusivamente ao significado da letra. Ao cidadão não cabe reproduzir propostas éticas estrangeiras ao tempo em que está inserido, mas talvez lhe caiba roubar-lhes o espírito. Apenas conhecer a história da ética ocidental não garante a construção da cidadania. Mas, como o cidadão é sempre e simultaneamente o sujeito ético, ele pode encontrar nos grandes pensadores éticos formas de se auto-criticar e se auto-investigar para não ceder ao comodismo ou à dúvida que apenas desconfia.

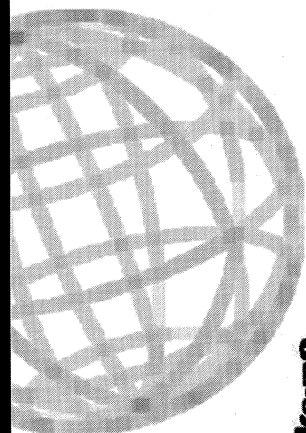
Nessa perspectiva o cidadão é, antes de tudo, o indivíduo que se inquieta por viver em sociedade. Observa os outros porque também se observa ou vice-versa, o que lhe garante estar sempre atento e vigilante quanto aos procedimentos de desrespeito, instrumentalização e exploração das faculdades humanas. Não almeja outra vida além da vida em sociedade porque, por ter certeza do seu limite individual em relação ao mundo, é a vida em sociedade o que lhe resta. Desfilado dos semi-deuses, suas pretensões são apenas humanas, assim como suas criações.

O cidadão dinâmico, aquele que reinstaura a dinâmica entre teoria e prática, goza de seus direitos formais ao mesmo tempo que age

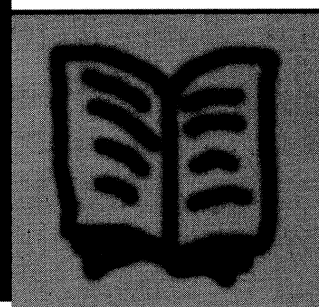
desvendando novos modos de exercício da cidadania. Essa capacidade de desvendamento cresce à medida em que cresce também sua emancipação, afinal o cidadão é o indivíduo ético emancipado de tutelas intelectuais e ideológicas. Ele é o homem descobridor, sabe-se racional mas não se deixa seduzir pelos encantos da razão, descobre-se homem que também imagina, sonha..., por isso não obedece fielmente àquele modelo racional mencionado. Sua linguagem não é apenas discursiva, ele pode ler o mundo assumidamente através de outras linguagens como o tato, os gestos, as imagens e os sonhos. Sabendo-se múltiplo, esse homem traça os limites de participação do elemento não racional na vida sem, no entanto, bani-lo completamente. Tal postura, inversamente, assegura-lhe o domínio sobre a razão. Assim, o homem descobre que sua leitura pode traçar mapas culturalmente complexos, mapas que reinscrevem o mundo e assinalam outro modo de viver. Emancipar-se implica a criação de um novo aprendizado da cidadania sem reverência ou culto ao outro, mas plenamente livre para assumir o outro como sobreposição inseparável do eu, a outra pele, o outro olhar no interior de seus próprios olhos. O olhar múltiplo não saberá mais facilmente ler e respeitar a realidade múltipla?

NOTAS

¹ Se a globalização, por um lado, retira privilégios e coloca em um mesmo nível países colonizados e colonizadores, por outro lado é fato que, para que isto aconteça, cada país deve ter condições para concorrer no mercado mundial. E aí começam os problemas das economias nascidas nas colônias, problemas que merecem reflexão detalhada, longe das pretensões deste pequeno artigo



Karim



BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. Tradução por Leonel Vallandro, Gerd Bornheim. São Paulo : Abril Cultural, 1973. (Os Pensadores, IV)
- BORGES, J. L. *Obras Completas* : 1923-49. Buenos Aires : Emecé, 1994.
- CASSIRER, E. *A filosofia do iluminismo*. Tradução por Alvaro Cabral. Campinas : Unicamp, 1994.
- CHAUÍ, M. *Introdução à história da Filosofia* : dos pré-socráticos à Aristóteles. São Paulo : Brasiliense, 1994.
- COSTA, J. F. *A ética e o espelho da cultura*. Rio de Janeiro : Rocco, 1994.
- ESTUDOS AVANÇADOS. São Paulo : Universidade de São Paulo, v.11, n. 30, maio/ago. 1997
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução por T. BERNKOPF. 2. ed. São Paulo : Abril Cultural, 1984. (Os Pensadores)
- KONDER, L. *Hegel a razão quase enlouquecida*. Rio de Janeiro : Campus, 1991.
- MARITAIN, J. *A filosofia moral* : exame histórico e crítico dos grandes sistemas. Tradução por Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro : Agir, 1964.

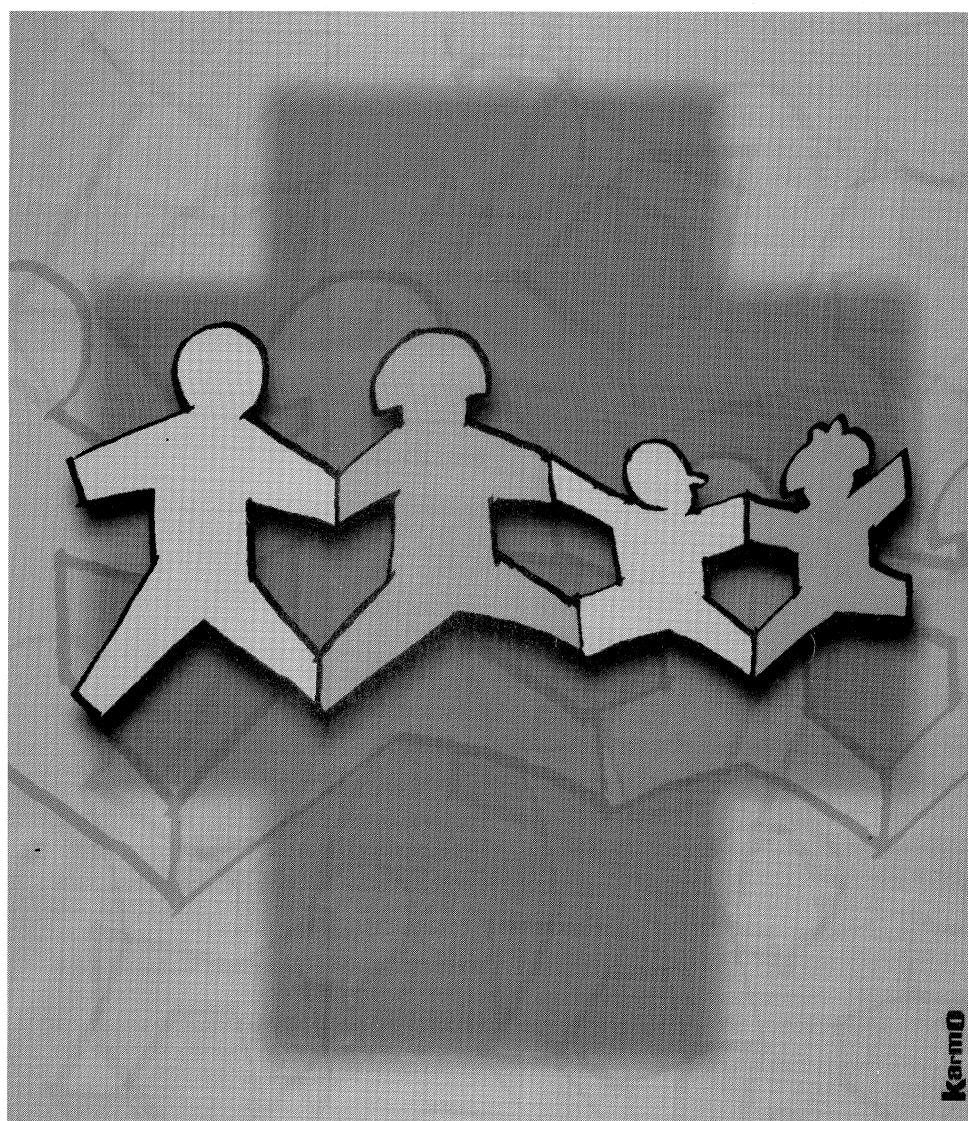
- MARX, K. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução por C. BRUNI. 4.ed. São Paulo : Abril Cultural, 1987. (Os Pensadores)
- NOVAES, A. (Org.). *Ética*. São Paulo : Companhia das Letras, 1992.
- NUNES, B. (Org.). *A crise do pensamento*. Belém : Editora Universitária : UFPA, 1994.
- PAZ, O. *O labirinto da solidão e post scriptum*. Tradução por Eliane Zagury. São Paulo : Paz e Terra, 1992.
- PLATÃO. *A República*. Tradução por Maria Helena da Rocha Pereira. 4.ed. Lisboa : Fundação Calouste Gulbekian, 1993.
- REALE, G. ANTISERI, D. A absolutização do idealismo em Hegel. In : *História da filosofia*. São Paulo : Paulus, 1990. v.3. p. 91-160.
- SANTOS, M. *O espaço do cidadão*. São Paulo : Nobel, 1998.
- SARTRE, J. P. *O existencialismo é um humanismo*. Tradução por Rita Correia Guedes. 3.ed. São Paulo : Nova Cultural, 1987. (Os Pensadores)
- TORRES FILHO, R. R. *Ensaio de filosofia ilustrada*. São Paulo : Brasiliense, 1987.
- VASQUEZ, A. S. *Ética*. Tradução por João Dell'Anna. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1984.

FAMÍLIA, SAÚDE E RELAÇÕES DE GÊNERO SÃO TEMAS DE PESQUISA?

*Ivana Martini**

RESUMO

O texto incita questionamentos sobre os temas: família, relações de gênero e saúde. A abordagem sociológica introdutória acerca do tema família visa desenvolver uma reflexão a respeito do direito da mulher à igualdade. A seguir, são levantados dois graves problemas relacionados a relações de gênero com conseqüências no âmbito da saúde.



Karno

* **Ivana Martini** é professora de Sociologia da Faculdade de Direito de Marília - Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha -, doutoranda em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Unesp - Araraquara.

A título introdutório

O presente artigo está dividido em três partes: uma introdução que contextualizará os motivos desta pretensão; o desenvolvimento do tema família aliado, quando possível, ao problema de relações de gênero; e reflexões que envolvem a questão da saúde no Brasil. Este artigo é, em outras palavras, uma rápida sugestão sobre o tema: família, saúde e relações de gênero.

Consideram-se esses temas estratégicos no que concerne à atuação e sobrevivência da cultura e da espécie humana. No entanto, são eles vistos por alguns cientistas sociais como questões secundárias da ciência, mesmo na área das Ciências Sociais, pois alega-se que tais temas não tratam adequadamente das questões políticas e econômicas.

A perspectiva desta reflexão, ao contrário, toma os fatores econômicos e políticos como determinantes para o entendimento da família, saúde e relações de gênero, e atenta para o fato de que só a pesquisa que respeita a especificidade do tema em questão possibilitará desmascarar as relações de poder no nível micro-social.

Sendo apenas uma apresentação temática, nossa proposta visa incitar o interesse pela pesquisa e participação no programa de Iniciação Científica, e contribuir para a multiplicidade de enfoques das diversas áreas que compõem o Ensino Jurídico, colaborando, assim, na formação dos alunos. Mais especificamente a área do Direito de Família e a Sociologia tocam diretamente a problemática social da relação de gênero, do preconceito racial, questões da criança (abandono, marginalidade, delinquência, trabalho), bem como questões relacionadas à saúde (relações de poder, anticoncepção, aborto/igreja, medicina alternativa).

Os termos "família e relações de gênero" podem parecer redundantes uma vez que, para que exista uma família, é preciso um homem e uma mulher se relacionando. É evidente que, a partir disto, estabelece-se **uma das facetas** das relações de gênero que, no entanto, é diferente das relações que se estabeleçam no âmbito do ambiente de trabalho, do consultório médico, da delegacia, do

comércio e das relações de prestação de serviços.

Família burguesa e famílias possíveis

Deve-se ressaltar que hoje, após a constituição de 1988, a noção de família se ampliou muito, correspondendo mais à família tal como se encontra na realidade social.

No entanto, o termo família possui uma conotação muito mais abrangente do que a definição consti-

"Foi principalmente a imigração forçada dos negros que formou o grande lastro cultural/racial das famílias de nossa sociedade"

tucional, apesar da modernidade dessa definição. Vejamos no art. 226 "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" ¹. E no mesmo artigo no parágrafo 3º. "Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento." Neste artigo temos o início das questões da relação de gênero, ele atribui a igualdade de direitos e deveres entre ambos os sexos no desempenho dos papéis sociais que lhe são atribuídos. (Constituição, 1998, p.116)

Entretanto, deve-se enfatizar que esta relação básica e primária da atuação de homem e mulher dentro da família projeta-se para outras situações em que há relação entre o feminino e o masculino, gerando conflitos, problemas e, em muitos casos, injustiças sociais, o que também agrava questões raciais e religiosas. Lê-se no § 4º. "Entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes." Este pará-

grafo também é visto como grande inovação e progresso, pois no Brasil o número de mulheres chefes de família é crescente ².

Em todos os grupos humanos espalhados pelo mundo existe um tipo de família, quer se trate de uma sociedade complexa ou de povos ágrafos. É quase unânime o jargão de que a família é o principal fundamento da sociedade, embora haja variação em suas estruturas e funcionamento. Fundamental ou não, é dentro desta instituição que se exerce a sexualidade legal, a procriação e a sucessão da herança financeira.

Inicialmente, a família era um fenômeno que favorecia o aspecto biológico de reprodução, conservação e produção, ou seja, estabelecia as regras sobre as relações sexuais, a procriação de filhos e as estratégias da sobrevivência do grupo familiar. Hoje em dia, é vista como um fenômeno social que se transformou no decorrer da história da humanidade e, mais especificamente, da história do Brasil.

Vejamos como foi formada a família ao longo da história brasileira. O tema deve ser trabalhado no plural - famílias, pois existem vários tipos de família na nossa sociedade, tendo em vista a multiplicidade étnica e cultural que compõe a demografia brasileira desde o descobrimento.

O contato entre índio e português inaugura a diversidade étnica e cultural. A seguir, a chegada dos escravos negros de várias regiões da África, as invasões dos franceses e holandeses, e, já no final do século passado e começo deste século, a imigração de italianos, espanhóis, japoneses, alemães, dentre outras em menor escala, vem multiplicar a diversidade. Mas foi principalmente a imigração forçada dos negros que formou o grande lastro cultural/racial das famílias de nossa sociedade.

Com a República, em 1889, houve discussão quanto à formação da nacionalidade e da cidadania, pois era preciso levar em consideração os aproximadamente 750 mil ex-escravos e miscigenados de origem africana e indígena ³. Como afirma Gizlene Neder:

"Ou seja, na sua origem, a formação nacional brasileira teria

de englobar e amalgamar as "três raças" [índio, negro e português] e, como o paradigma científico hegemônico no contexto da Proclamação da República era o racismo de inspiração biológica (o darwinismo social que fundamentava o positivismo e o evolucionismo), tal situação criava um constrangimento – como formar a nacionalidade e a cidadania de um país de escravos e miscigenados, de "raças inferiores"? Ao mesmo tempo que forjava novas crenças (agora "científicas") sobre a superioridade de brancos de origem européia, reificava ou reforçava velhos preceitos de "barbárie" e a "imunidade" dos africanos, eivados do racismo tradicional (inspirado no pensamento cristão tomista presente na formação histórica ibérica, que justificava a dominação colonial escravista)". (Ferrari & Koloustian, 1994, p.26)

Por isso, qualquer prática social privada ou pública deverá ter sempre em mente estas nuances étnico-culturais que participaram historicamente da formação das famílias brasileiras, quer sejam agentes policiais, assistentes sociais, professores, juizes, ou promotores, que tentem elucidar problemas dos mais variados, ou que tenham como objetivo criar políticas públicas de controle social, ou mesmo de re-socialização, que visem colaborar com a ordem democrática deste momento.

Mas resgatar a importância da participação das nuances étnico-culturais pode não garantir o espaço supostamente assegurado pela democracia. Afinal, não importa se a família é do tipo padrão tradicional, patriarcal, burguesa, extensa ou de origem ibérica, ou se está, ou não, dentro do modelo higienista introduzido no final do século passado e início deste século. O que importa é que todos esses tipos de família – as que ainda sobrevivem a partir daqueles modelos – convivem com a família moderna, aquela que é possível ter, corresponda ou não

aos modelos propagados.

O enfoque trabalhado aqui enfatiza a necessidade da destruição dos estigmas e **enaltece o respeito pela diferença e pelo outro** como uma forma da família tomar posse do espaço que formalmente a democracia lhe reserva, não importando a raça, família regular/desestruturada, se pobres urbanos, carentes, meninos(as) de rua, menores, pivetos, pixotes.

A importância da família no contexto social foi muito bem explicitada por Ferrari & Koloustian (op. cit. p. 11-12):

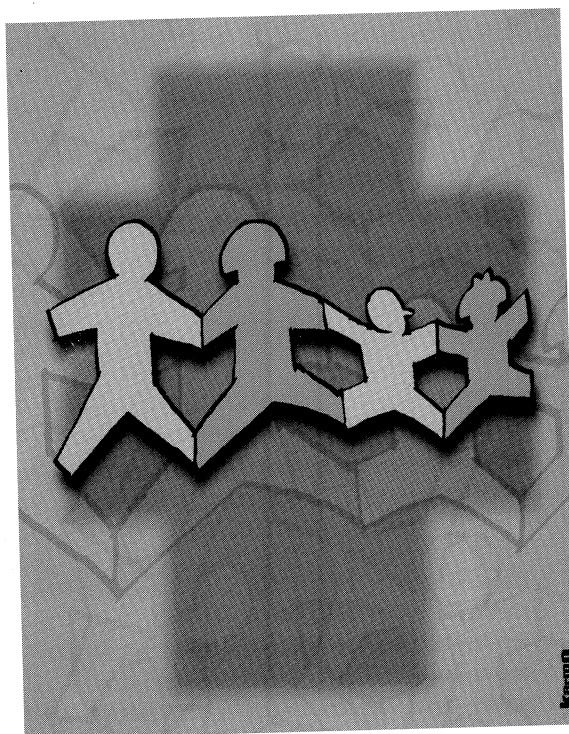
"A família brasileira, em meio a discussões sobre a sua desagregação ou enfraquecimento, está presente e permanece enquanto espaço privilegiado de socialização, de prática de tolerância e **divisão de responsabilidades**, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência e lugar inicial para o exercício da cidadania sob o parâmetro da igualdade, do respeito e dos direitos humanos. A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar

ou da forma como vem se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é um espaço onde são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados os valores culturais". [grifo meu]

A divisão de responsabilidades está exaltada: alguns pais delegam ou não exercem pátrio poder adequadamente, e a mídia vende apenas a visão da obrigação unilateral, ou seja, só cabe aos pais o dever de educar, mas dos filhos não se pode exigir nada. Desta forma vemos verdadeiros monstros ou tiranos infantis e adolescentes a exigir sempre, sem em nada colaborar.

A noção de família hegemônica implícita em nossa sociedade encarna-se na figura da família burguesa que, como diz Goode (1969), é um tipo ideal. Já D'Incao (1989) afirma que a família burguesa romântica é a que foi propagada na sociedade brasileira desde o final do século passado, passando pelo crivo da ação higienista (médicos e assistentes sociais), e também pelo crivo da igreja católica.

Em linhas gerais a família burguesa, na concepção romântica, é constituída pelos grandes proprietários rurais, a classe média rural e urbana. Tem como princípio o casamento pelo amor, apesar de muitas vezes a união ser estabelecida pelo interesse econômico camuflado. O seu habitat é uma residência onde a privacidade dos cônjuges e dos filhos é de grande importância: os quartos são separados e esta família recolhe-se paulatinamente das vivências da rua, resguardando-se para a residência. É dentro da privacidade doméstica que existe o espaço para as lágrimas de dor e de ciúmes. Cabe à mãe burguesa a educação dos filhos e a sua higiene. O pai é o ser provedor, o homem de negócios e a autoridade que decide a vida da família.



Para sintetizar a questão, resgata-se o pensamento de Lakatos (1990, p. 170) ⁴. Segundo a estudiosa, a família pode ser elementar, extensa, composta, conjugada-fraterna e fantasma. No que diz respeito à questão da autoridade dentro da estrutura familiar, esta pode ser patriarcal, matriarcal e parental ou igualitária. A residência, por sua vez, é definida pela linha patrilocal ou matrilocal. Quanto à escolha dos cônjuges, pode ser livre ou controlada, e a união e o casamento podem ser temporários, frouxos, em forma de concubinato e matrimônio, e, no que diz respeito ao aspecto legal no Brasil, temos a monogamia, mas informalmente existem homens com duas famílias ao mesmo tempo, o que não chega a caracterizar a poligamia, mas sim a infidelidade.

A mulher: uma pessoa

Com toda multiplicidade étnica, cultural, educacional, econômica, pode-se deduzir que a relação de gêneros no mundo e no Brasil, as relações entre homens e mulheres, mantêm-se como não igualitárias ou injustas.

Historicamente, o homem tem dominado no âmbito econômico, político, educacional, artístico, em todas as áreas, inclusive na família. No entanto, no final do século passado e no decorrer do século XX, as condições femininas têm sofrido alterações. A mulher começou a estudar, a votar, a trabalhar fora de casa, e o controle contraceptivo propiciou maior liberdade sexual das mulheres, antes tida somente pelos homens. Ou seja, as alterações foram iniciadas e estamos ainda no meio de um processo de redefinição de papéis sexuais e de amadurecimento de novas relações.

Há 50 ou 60 anos uma mulher que engravidava sem estar casada era vista como prostituta, "mulher da vida" ou "sem vergonha". Hoje, pelo índice de gravidez na adolescência, esse juízo de valor está sendo relativizado. Atualmente, busca-se também a responsabilidade paterna, porém de uma maneira ainda muito tímida.

Nesse contexto de raciocínio lançamos mão de uma reflexão de Gianformaggio (1995). Segundo a autora, as mulheres desejam a igualdade. No entanto, a questão da igualdade só pode ser colocada em debate se considerarmos duas entidades distintas: "A"

"Há 50 ou 60 anos uma mulher que engravidava sem estar casada era vista como prostituta, mulher da vida"

e "B". Se não fossem distintas, diferentes, não seriam duas, mas, sim, por definição, idênticas a si mesmas e então nem se colocaria o problema da igualdade. Desta forma, para reivindicarmos a igualdade é preciso ser diferente. Gianformaggio (op. cit) reflete em termos jurídico-filosóficos e, embora o contexto de sua reflexão seja a Itália, o problema enfocado da igualdade não é um problema especificamente italiano, é antes um problema que exige reflexão urgente de quantos queiram pensar sobre a relação de gêneros e as várias formas de exclusão, seja econômica, racial ou religiosa. Gianformaggio (op. cit) defende que é preciso individualizar duas espécies de igualdade no discurso do direito que são a) a igualdade descritiva e b) a igualdade prescritiva, ou seja, a diferença dos papéis nos termos de **ser** e de **deve ser**.

As críticas à igualdade que provêm do chamado "pensamento da diferença" propõem uma "política da diferença" que tem manifestamente como alvo um conceito de igualdade nem descritivo nem prescritivo, mas corresponde ao sentido da diferença, a um juízo de valor no sentido depreciativo, negativo, como algo inferior.

Na Itália há vários significados de igualdade no campo jurídico: a) o direito não comparativo analisa a igualdade independentemente do respectivo status de outrem, podemos indicar como exemplo o direito à privacidade; b) o direito comparativo, por sua vez, aborda a igualdade com referência ao status de outrem, por exemplo: ex-combatentes, órfãos ou mães; c) o di-

reito autodiscriminatório toma a igualdade como um direito comparativo, isto é, os membros de um grupo têm **de gozar os mesmos** benefícios do outro grupo, como, por exemplo: retribuição igual pelo trabalho, seja ele desempenhado por homens ou mulheres. E há, ainda, os conceitos de "igualdade prescritiva" e "igualdade avaliativa", que estão ligados à noção de "discriminação". Ou a "discriminação" é um conceito neutro ligado ao conceito prescritivo de "igualdade", ou seja, todos que infringem uma lei são diferenciados daqueles que não a infringem, ou a discriminação pode figurar com outros significados: diferenciar determinados comportamentos de indivíduos porque são considerados diferentes com base em uma avaliação de sujeitos diferenciados, querendo dizer que **é uma forma de exclusão explícita de alguém na distribuição de benefícios. Discriminado aqui é diferente: no sentido avaliativo do termo é inferior.** (Bonacchi & Groppi, 1995, p. 264-293)

A igualdade formal de sexo, raça e religião deve ser entendida no sentido de que todos devem ser tratados como machos, brancos e católicos, o que caracteriza o padrão, o modelo, que, uma vez respeitado, gera a suposta igualdade. Esta igualdade formal de sexo, raça e religião deve ser entendida também no que se refere àqueles que estão excluídos do padrão mencionado acima, são eles: fêmeas, homossexuais, negros, judeus, ateus e muçulmanos.

A relação igualdade-diferença deve ser explícita na reivindicação de uma "diferença", ou seja, as mulheres desejam ser tratadas como "diferentes", embora sejam iguais. A igualdade insere o problema de opressão e domínio no âmbito das relações de gênero. E ainda outro problema, que diz respeito à diferença construída do gênero feminino e do indivíduo mulher, já que ambas criticam a persistência de estereótipos. Mas o que se busca além dos estereótipos é a dignidade absoluta da pessoa. Esta igualdade é diferente da opinião valorativa; pede-se que cada mulher não seja considerada igual ou diferente, **mas pessoa**. Quando os oprimidos são marcados pela diferença-exclusão, eles reivindicam apenas o poder de fazer parte do grupo dominante.

É óbvio que toda esta reflexão

desenvolvida por Gianformaggio (1995) está longe da mentalidade comum. É preciso percorrer um longo caminho em busca da manutenção ou da reconstrução da dignidade não só das mulheres, mas dos pobres, excluídos, negros e das pessoas de religião diferente da dominante.

Este esboço contextualiza apenas um dos ângulos dos conflitos das relações de gênero. Existem outros que devem ser refletidos e estudados para construção de uma vida melhor.

Além do enfoque filosófico exposto acima, citarei uma pesquisa da FNEPE (Federação Nacional das Escolas de Pais e Educadores) da França que Badinter extraiu da revista *Le Groupe Familial*, demonstrando como se estabelecem as obrigações entre homens e mulheres no desempenho dos papéis dentro da família:

	Mãe	Pai
Preparo das refeições	82%	02%
Guarda e cuidado dos filhos doentes	81%	01%
Compras de roupas, utensílios em geral	77%	01%
Consulta ao médico ou dentista	75%	05%
Compra de alimentos	67%	04%
Relações com professores	57%	09%
Ajuda nos deveres escolares	50%	05%
Organização dos lazeres fora de casa	36%	06%
Participação nos jogos do filho	22%	15%

"A pesquisa consistia em entrevistar ambos os pais isoladamente, sobre sua própria contribuição no âmbito doméstico. A questão proposta era a seguinte: "Em sua casa, é sobretudo o pai, sobretudo a mãe ou ambos que se ocupam de....?" (Badinter, 1985, p. 352)

Essa pesquisa⁵ tem quase 20 anos e, no entanto, parece-nos que representa ainda as relações domésticas, salvo nos níveis sociais mais intelectualizados onde a participação do homem vem crescendo, conforme conversas informais, se transpusermos estes dados para a realidade brasileira de

1998. De acordo com a tabela acima, a contribuição da mãe é nitidamente mais significativa. Como diz Badinter, mesmo o mínimo da contribuição materna (22%) é sempre superior ao máximo da contribuição paterna (15%).

Também devemos ressaltar a diferença do item "compra de alimentos", que no Brasil até a década de 60 era executado praticamente somente por homens. Fruto da mentalidade patriarcal deste mundo subdesenvolvido, que se alterou a ponto de, na atualidade, raramente isto acontecer.

A citação dessa pesquisa é apenas ilustrativa, dadas as ressalvas já mencionadas a respeito da sobrecarga feminina, e alerta para as possíveis consequências desta relação sem solidariedade dentro da estrutura familiar.

Hoje a mulher ingressou no mercado de trabalho, contribui no pagamento doméstico, estuda, e também desempenha os papéis domésticos. No íntimo das mulheres existe uma frustração, fruto da falta de reconhecimento e de auxílio nas funções enumeradas acima. O trabalho fora de casa é visto pelas

mulheres que o realizam como um desenvolvimento pessoal, e uma forma de sair da alienação total da rotina doméstica. A alienação começa com a frustração, depois a paciência diminui, o mo-

delo ideal de família feliz se transforma em exploração, sem lazer, e iniciam-se os conflitos.

Vale lembrar novamente o que Gianformaggio (1995) enuncia: pede-se que cada mulher não seja considerada igual ou diferente, **mas pessoa**.

Saúde no Brasil: pacientes portadores da não informação

Quanto à questão da saúde podemos começar fazendo algum paralelo entre as relações de gênero e saúde.

A principal relação pode ser localizada no âmbito da reprodução, ligada a uma questão muito grave no Brasil: a assistência ao aborto. Deixando de lado os aspectos morais e religiosos ligados a esta questão, apresentamos uma tabela do Programa de Assistência à Mulher, Criança e Adolescente do Ministério da Saúde, que apresenta dados referentes à interrupção voluntária da gravidez, quando, após o aborto, as mulheres procuram os hospitais para fazer uma curetagem ou para medicar as consequências.

Um questionamento possível ante estes números é saber: qual o motivo? abandono do parceiro? falta de condições financeiras? estupro? atitude irrefletida sem precaução anticonceptiva? Estas questões levam à sensibilização em relação à problemática do aborto e à necessidade da busca de uma solução através da conscientização social e política.

Tabela – Interrupções Voluntárias da Gravidez – Estimativa Máxima (fator 5) Brasil e Grandes Regiões – 1994/1995/1996

Regiões	Hospitalizações Decorrentes de Abortamento (DATASUS)			Interrupções Voluntárias da Gravidez (estimativa)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996
Norte	19.889	18.936	16.459	84.000	80.000	69.500
Nordeste	121.406	105.285	94.752	512.100	444.000	399.900
Sudeste	127.332	113.969	101.732	537.800	481.000	429.400
Sul	26.551	22.227	19.247	112.100	93.800	81.200
C. Oeste	16.638	14.281	14.170	70.400	60.200	59.800
TOTAL	331.861	274.698	246.370	1.316.400	1.159.400	1.039.900

Fonte: DATASUS – In: Estudos Feministas. IFCS/UFRJ Vol. 5, no. 02/97, p. 391.

Ainda com referência à relação da saúde, a questão da AIDS não deve ser negligenciada. Ela envolve questionamentos quanto à transmissão do vírus e quanto à discriminação dos próprios pacientes entre si e o restante da população.

Perseguindo o raciocínio da igualdade nas relações de gênero acima discutida, podemos perceber que a questão da AIDS entrelaça-se com a discussão acerca dos valores sexuais historicamente contidos nas diferenças entre os gêneros.

Existem, grosso modo, os portadores de vírus que faziam parte do grupo de risco, machistas que fazem sexo sem preservativo, pessoas que consumiam drogas injetáveis, homossexuais, prostitutas e pessoas que contraíram o vírus via transfusão de sangue, como os hemofílicos e outros doentes, contando, ainda, com as mulheres que se tornaram HIV+ via contágio pelos próprios maridos e os filhos que se tornaram HIV+ via contágio pelas próprias mães. (Correia & Freitas, 1997, p. 389-395)

Quanto a essas mulheres contaminadas pelos próprios maridos, ocorre o problema da não identificação com outros pacientes do mesmo mal. Algumas delas se sentem ofendidas desde a consulta; quando são inquiridas sobre suas atividades sexuais defendem-se das perguntas afirmando que são mulheres de bem, de honra. A própria permanência para medicação ou acompanhamento médico junto aos outros pacientes, homossexuais, prostitutas, drogados, são sentidos como

ofensas por essas mulheres.

Além de não ocorrer a identificação destas pacientes com os outros aidéticos devido aos valores morais, nelas também não desperta o sentimento de solidariedade. Algumas dessas mulheres sequer responsabilizam seus próprios maridos pela sua doença, consideram que o homem tem mais liberdade ou "a vida é assim mesmo, não adianta se revoltar agora".

Estas colocações podem suscitar pesquisas que objetivem conhecer mais este grupo social, sua vivência, e sobrevivência com o vírus. Quais as opções de tratamento, como se relacionam com a família/amigos/órgãos de saúde/Estado? Para os não devidamente informados, a AIDS é um grande mal que gera medo, pânico e ponto final. A desinformação é a primeira via de contágio, e circula ao redor e em meio à sociedade.



NOTAS

¹ Não se deve esquecer também do impacto tecnológico como a informática nesta área.

² Este texto trata de uma maneira incompleta os diversos tipos de família no Brasil, pois o assunto é vastíssimo e minucioso. Quanto à família no resto do mundo, o problema se torna mais complexo e é quase impossível de se fazer uma reflexão séria nos limites de espaço e tempo aqui propostos. Aqui apenas se enuncia uma síntese do tema para priorizar a discussão e questionamentos posteriores.

³ Esta questão poderia ser explorada também historicamente no que diz respeito à inacessibilidade da propriedade rural. Problema iniciado em 1850 com a implantação da lei da terra e que ainda persiste, dada a não realização da reforma agrária.

⁴ Devo lembrar que esta autora menciona vários tipos antropológicos de família existentes no mundo, e não apenas as famílias brasileiras.

⁵ Fonte: FNEPE Federação Nacional das Escolas de Pais e Educadores, da França, que Badinter extraiu da revista *Le Groupe Familial*, n.83, abr. 1979. Citado pela autora na obra: *Um amor conquistado: o mito do amor materno*, p.352.

BIBLIOGRAFIA

- BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1998.
- CORRÊA, Sônia, FREITAS, Angela. Atualizando os dados sobre a interrupção voluntária da gravidez no Brasil. In: *Estudos feministas*. Rio de Janeiro, v.5, n. 2, p. 389-395, 1997.
- D'INCAO, Maria Angela (Org.). *O Amor Romântico e a Família Burguesa*. In: _____. *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989. p. 57-71.
- FERRARI, M. & KOLOUSTIAN, S.M. (Orgs). Introdução. In: _____. *Família brasileira: a base de tudo*. São Paulo: Cortez, 1994. p. 11-15.
- GIANFORMAGGIO, Letizia. Igualdade e Diferença: são realmente incompatíveis?. In: BONACCHI, Gabriela, GROPP, Angela (Org). *O Dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. São Paulo: USP, 1995. p. 264-293.
- GOODE, W.J. *Revolução mundial e padrões de família*. São Paulo: Nacional, 1969.
- LAKATOS, Eva Maria. *Sociologia geral*. São Paulo: Atlas, 1990.
- NEDER, G. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: FERRARI, M. & KOLOUSTIAN, S.M. (Orgs). *Família brasileira: a base de tudo*. São Paulo: Cortez, 1994. p. 26-46.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TEORIAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E AS FORMAS DA CIDADANIA

*José Geraldo A. B. Poker**



RESUMO

A partir da criação da Sociologia por E. Durkheim, o viver em sociedade tornou-se algo bastante complicado. Durkheim foi o primeiro a sistematizar a teoria de que a vida em sociedade depende de um aprendizado, que ele definiu conceitualmente como processo de socialização. Através desse processo, as sociedades humanas conseguem se reproduzir, integrando novos membros à medida que estes aprendam a se conduzir respeitando as regras que sustentam cada coletividade, em cada contexto histórico. Na chamada modernidade ocidental, cuidou-se de ensinar que ser social e ser cidadão era ser obediente e passivo diante da iniciativa do Estado na solução dos problemas individuais. Esta conduta já não é mais desejável na pós-modernidade, época em que se valoriza o sujeito ativo, onde o respeito e a obediência derivam da capacidade individual de participação na elaboração das regras. Esse é o novo modelo de cidadania, onde o respeito às regras não depende do medo, nem da vigilância.

* José Geraldo A. B. Poker é professor de Ciência Política e Sociologia da Faculdade de Direito de Marília – Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, e doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia – USP.

Já se passaram pouco mais de cem anos desde a publicação, por Émile Durkheim, de *Da divisão do trabalho social* e *As regras do método sociológico*¹. A publicação destas duas obras acrescentou definitivamente mais um problema entre os tantos e muitos enfrentados diariamente pela humanidade. Durkheim tornou-se o responsável pelo arremate final de uma certeza que até o seu tempo, meados do século XIX, ainda se constituía numa suspeita: que a vida coletiva, além de não ser nada tão simples e natural, ainda escondia muitos mistérios que precisavam ser desvendados. Criava-se assim a Sociologia, uma ciência, positivista, como toda ciência europeia da época, cuja tarefa seria a de estudar, através do método indutivo, os fenômenos sociais, ou seja, tudo aquilo que pudesse explicar como se constituem e se mantêm os grupos sociais.

Mas a originalidade da preocupação de Durkheim não se resume propriamente na invenção da Sociologia. Talvez a criação desta ciência seja a parte menos genial de sua obra. Vários são os historiadores que afirmam ser a Sociologia uma ciência em gestação, que mais cedo ou mais tarde apareceria configurada de uma ou outra maneira, tamanha era a exigência de se encontrar naquele momento, sobretudo na França, explicações, e ao mesmo tempo respostas, para as mudanças na organização social impostas pelo advento do capitalismo e suas consequências na Europa dos séculos XVIII e XIX².

Intelectuais de uma geração imediatamente anterior, como Condorcet, Saint Simon, Spencer e Augusto Comte recorriam e se debruçavam sobre as idéias filosóficas acerca da vida social e suas contingências, desenvolvidas por Hobbes, Montesquieu e, sobretudo, Rousseau, de quem também Durkheim buscou fundamento para elaborar sua teoria, todos eles com o mesmo intuito de encontrar uma razão naquilo que lhes parecia caótico, e com isso propor uma ordem racional para uma sociedade em processo de ebulição. Esta era a utopia do modo de pensar moderno, que naquele momento já se encontrava instituído nos círculos intelectuais: doravante, seria a ciência, e não mais a religião, que daria as respostas aos problemas da vida; logo seria também por intermédio dela que os mundos social e natural poderiam ser reforma-

***"Para Rousseau,
as sociedades
humanas seriam
instituições
arbitrárias,
resultantes
diretas do
entendimento
entre as pessoas"***

dos. Acreditava-se que a razão humana poderia reordenar aquilo tudo que parecia decomposto, não se sabia muito bem por quê.

Nesse sentido é que se pensava uma ciência social, um conhecimento positivo, isto é, que não fosse influenciado por preconceitos ou envolvido com religião, e que permitisse primeiro conhecer a especificidade da sociedade humana, para em seguida agir sobre ela.

Dos filósofos lembrados acima, cada um deles elaborou uma idéia própria acerca da natureza humana e da natureza da sociedade. Entre os precursores da Sociologia, sem dúvida o inglês T. Hobbes deixou um legado inesquecível. Pretendendo a defesa da monarquia absolutista, foi de sua autoria a tese sobre a natureza humana que influenciou Durkheim e outros intelectuais de renome, como Freud por exemplo. Vale ressaltar ainda que esta mesma concepção acerca da natureza humana está igualmente presente em nosso senso comum. Diziam Hobbes em bom latim: *homo homines lupus* - um homem para outro homem é um lobo (Hobbes, 1988).

Estava lançada a concepção de que o homem seria egoísta e perverso por natureza, e que as sociedades humanas são, portanto, construções contrárias à característica natural da espécie. No caso da explicação de Hobbes, as sociedades somente são possíveis por intermédio da ação de um Estado que, atuando com força sobre os indivíduos, levam-os, mediante a coerção e o medo, a abandonar seus interesses individuais para pensar e agir

privilegiando a coletividade.

A explicação de Rousseau (1989), outro dos pensadores pré-sociológicos, foi muito diferente. Reconhecido por Durkheim como o precursor da Sociologia por causa de suas idéias sobre o contrato social, Rousseau, defendeu a tese de que os homens não teriam a mesma natureza negativa encontrada por Hobbes, mas que eventuais deformidades de conduta seriam possíveis, dependendo da maneira como são construídas as bases de cada sociedade. As boas sociedades deveriam imitar as associações primitivas, que possibilitavam aos homens viverem sua natureza de seres livres numa existência simples e sem o cultivo de maiores ambições. Para Rousseau, as sociedades humanas seriam instituições arbitrárias, voluntárias, resultantes diretas do entendimento entre as pessoas, que formariam um pacto entre si, legitimando aí os limites de cada um perante os outros. As desigualdades sociais e os conflitos poderiam ser lidos então como um problema de mal entendimento, tudo podendo ser resolvido mediante o diálogo e o consenso.

Segundo Lowy (1991), foram nestas concepções que primeiro Condorcet e Saint Simon, os principais positivistas franceses, buscaram referenciais para identificar alguns dos problemas e apontar soluções correspondentes para a sociedade francesa do final do século XVIII e início do XIX, o que fez do positivismo, nesse início, um pensamento crítico e polêmico em relação às explicações e teorias religiosas sobre os homens, a sociedade e as desigualdades.

No entanto, foi com Augusto Comte (1991), que a Sociologia começou a ganhar forma, rascunhada numa ciência por ele chamada de Física Social. Comte conservou a concepção de natureza humana definida por Hobbes, mas atualizou a concepção de sociedade desenvolvida por ele, de maneira que melhor correspondesse ao novo significado que atribuiu ao positivismo. O positivismo defendido por Comte deveria deixar de lado as polêmicas e discussões acerca da desigualdade e investir na busca de conhecimentos que permitissem a reestruturação da sociedade francesa, na solução de todos os conflitos entre os homens, que para ele seriam resultantes unicamente da

desestruturação moral da sociedade.

A Física Social, ciência que deveria se ocupar do estudo da sociedade, seria um ramo das ciências naturais por dois motivos: primeiro porque as ciências naturais eram as únicas que produziam um conhecimento verdadeiramente positivo; e depois porque Comte concebia as sociedades humanas como manifestações de um instinto, de um destino traçado pela Natureza, e que os homens, de algum modo, desviaram-se dele. As sociedades humanas deveriam ser algo assim como a sociedade das abelhas, dos cupins, das formigas, todas elas harmoniosas, onde cada um cumpriria sua função sem rebeldias e confusões. Nascia assim a concepção sistêmica de sociedade e, através da metáfora do corpo, as eventuais desigualdades entre as pessoas começaram a ser entendidas como diferenças que corresponderiam ao desempenho de funções determinadas no organismo social.

Embora tenha elaborado uma filosofia social bastante sofisticada, que ele mesmo transformou depois numa religião, o pensamento de Comte pode muito bem ser entendido e sintetizado através do inesquecível (sobretudo para nós brasileiros) bordão do positivismo comtiano: ordem e progresso.

A despeito de ter sido influenciada diretamente pelas teses de Comte acerca das concepções positivistas da ciência, das condições da natureza humana, e herdado dele também a concepção sistêmica de sociedade, não se pode dizer que a Sociologia de Durkheim tenha se constituído como mera continuidade e sofisticação da Física Social anteriormente proposta.

Durkheim trouxe para o campo das ciências naturais a reivindicação de uma ciência social, que apesar de partilhar do ideal positivista e do método indutivo, deveria diferenciar-se delas por causa da especificidade do seu objeto. Para Durkheim, a sociedade humana passou a ser considerada como um estado de vida *sui generis*, expressão por ele muito usada, que definiu a sua especificidade, não podendo ser ela explicada biologicamente, como acreditava Comte. Concordando explicitamente com Hobbes, Du-

rkheim acreditava que as pessoas, criaturas egoístas e perversas, não seriam sociais por natureza. E, discordando de Rousseau, Durkheim argumentou contra a idéia de que as sociedades humanas seriam resultantes de um entendimento, de uma intenção consciente das pessoas.

E não foi só com a filosofia pré-sociológica que Durkheim debateu nessa época, quando construiu os alicerces da Sociologia. De um lado, refutou as teses dos economistas liberais, segundo os quais as sociedades humanas seriam uma soma de indivíduos, todos eles vivendo juntos e movidos pela racionalidade de cada um a partir do emprego da lógica do custo/benefício. Por outro lado, trabalhando por destinar à Sociologia um campo de estudo específico e diferente da Psicologia, que também se constituía nesse mesmo momento, Durkheim esforçou-se em demonstrar que a vida social era um fenômeno que ultrapassava os limites da vida psíquica e seria muito mais que um comportamento motivado pela consciência pessoal.

Durkheim definiu as sociedades humanas como sendo ambientes de vida moral, ou seja, como lugares conceituais muito bem demarcados nos quais as pessoas teriam sua convivência regulamentada por certas regras que não seriam naturais, mas culturais. Até aí poder-se-ia notar uma pequena semelhança em relação à concepção de Rousseau. Mas a distância entre os dois se estabelece quando Durkheim passa a pensar não somente na constituição das sociedades, mas também nas condições de sua reprodução. Se os homens não são seres sociais por natureza, isto

é, se são egoístas, criaturas naturalmente avessas à aceitação espontânea de qualquer regra, como seria possível uma agregação com indivíduos deste tipo? No entanto, a despeito das características naturais das pessoas, as sociedades existem e se perpetuam. Como explicar esse fenômeno?

Em sua primeira obra, **A Divisão Social do Trabalho**, Durkheim (1999a) defendeu a idéia de que toda sociedade humana teve origem no mesmo elemento, a divisão do trabalho, iniciada como **divisão sexual** do trabalho, evoluindo, com o desenvolvimento das agregações, para **divisão social** do trabalho. A divisão do trabalho proporcionou o contexto e o pretexto para que indivíduos egoístas e isolados pudessem se organizar para realizar juntos uma mesma tarefa, necessária a todos, e que separadamente sua realização não seria possível. Para tanto tiveram de elaborar regras, dando início a um aprendizado moral e a uma dependência mútua, cujo desenvolvimento foi provocando mudanças nas características dos indivíduos envolvidos, levando-os a tornarem-se gradativamente mais solidários, mais ligados entre si à medida que produziam, juntos, bens materiais e ao mesmo tempo simbólicos. Daí porque, para Durkheim (1999a), quanto mais desenvolvida for a divisão do trabalho numa sociedade, tanto mais sólido é o laço entre as pessoas e sofisticada sua produção cultural.

Mas e quanto à reprodução das sociedades, como elas se manteriam para além da geração de pessoas que as iniciou? Como os novos seres, egoístas e a-sociais por natureza tornar-se-iam sociais, dando continuidade a uma agregação que não sabem por que começou? Foi tentando encontrar uma resposta para essa questão que Durkheim acabou por definir o objeto de sua ciência. Vale dizer que a Sociologia inventada por ele não é uma ciência que estuda a sociedade, como se vulgarizou posteriormente. A Sociologia foi constituída originalmente como uma ciência que se dedica ao estudo do que Durkheim (1999b) classificou como fatos sociais, isto é, das manifestações objetivas da vida subjetiva comum que possibilita a existência de qualquer sociedade.

Pensando sobre a manutenção das sociedades, Durkheim (1999a)



descobriu que as coletividades humanas produzem não apenas bens materiais, mas também sistemas de representações simbólicas e conceituais, domínios a que pertencem as próprias regras que lhes dão sustentação, e que se constituem, uma vez elaborados, no *ethos* que significa e possibilita a renovação constante das idéias e ideais do grupo social primeiro. Tal produção cultural é essencialmente resultante da vida coletiva, um fenômeno que ultrapassa as intenções, a racionalidade e a própria consciência individual. Eis porque Durkheim (1999b), argumentando contra o individualismo liberal, afirmou com tanta segurança que uma sociedade não se reduz a uma soma ou justaposição de indivíduos.

Um sistema de sinais, uma linguagem, um sistema monetário, um sistema de parentesco, os papéis sociais de pai, mãe ou professor, são todos representações que exprimem as regras que norteiam a convivência da coletividade, e ao mesmo tempo existem para fora das consciências individuais, não dependendo do uso que um indivíduo eventualmente fizer delas. Na definição de Durkheim (1999b), esses são os fatos sociais.

A cada novo membro que nasce, cada coletividade, personificada primeiramente pelo grupo familiar, esforça-se em, "pelos meios mais rápidos, agregar ao ser egoísta e a-social que acaba de nascer, uma natureza de vida moral e social" (Durkheim, 1987, p. 63). Socialização: esse é o verdadeiro significado da educação para Durkheim, que se constitui no processo pelo qual, e sob a influência das gerações mais velhas, cada indivíduo humano aprende a aceitar e obedecer as regras de convivência, sendo inserido numa ordem social e assim podendo se tornar membro de uma coletividade. Como a sociedade é um ambiente de vida moral, de aceitação de regras, e os indivíduos, por sua natureza, avessos à obediência de qualquer regra, é imprescindível para continuidade da coletividade que este sujeito venha a sofrer um processo de socialização, isto é, venha a ser objeto de um esforço de toda a coletividade no sentido de integrá-lo, de trazê-lo para dentro desse lugar simbólico composto de regras e que dá sustentação a qualquer sociedade. E integrar-se numa sociedade, por sua vez, significa que o sujeito deve adquirir o conjunto

de valores, de modos de pensar, agir e sentir que são próprios do grupo, se quiser fazer parte dele; deve deixar que dentro de seu ser individual e natural seja construído um outro ser, o ser social.

Há que se enfatizar, entretanto, que as concepções de natureza humana e de sociedade defendidas por Durkheim, referidas acima, influenciam diretamente sua explicação para o fenômeno da integração do indivíduo na sociedade. Para ele, os indivíduos somente abandonam seus próprios interesses, valores e

*"Para Durkheim,
quanto mais
desenvolvida for a
divisão do
trabalho numa
sociedade, tanto
mais sofisticada
sua produção
cultural"*

normas para aceitar os interesses, valores e normas da coletividade se estes forem objetos de coerção, se tais valores e normas forem impostos pelo peso do grupo aos indivíduos. E sendo a sociedade uma entidade concebida enquanto totalidade homogênea e harmoniosa, semelhante a um organismo, onde cada parte se integra ao todo cumprindo variadas funções, socializar-se, integrar-se, nesse contexto, significa que os indivíduos, diferentes entre si por natureza, devem adquirir uma identidade **normal**. A expressão "normal" aqui indica o indivíduo integrado, já suficientemente socializado; denomina aquele que age **dentro das normas** através das quais o corpo social se organiza e se ordena, mantendo sua homogeneidade, apesar das especificidades de cada uma das partes que o compõem.

No paradigma durkheimiano, a aquisição de um mesmo referencial de conduta é condição essencial para que a coletividade construa no indivíduo

uma identidade social, o que possibilita o sentimento de solidariedade, de "comum pertencer", diria Heidegger (1992, p. 139) tempos mais tarde, necessário para desenvolver a coesão numa coletividade. Esse laço de ligação entre uns e outros torna-se mais forte à medida que também se desenvolve a especialização, sofisticando a divisão social do trabalho, tornando os diversos membros do grupo cada vez mais dependentes uns dos outros. Mas garantir que todos os membros organizem o cotidiano sob as mesmas regras é a primeira condição para que possam se associar, para que haja uma **situação de normalidade** numa coletividade.

Por causa destas concepções, algumas delas notadamente contrárias aos pressupostos liberais acerca da autonomia e da primazia de sua própria razão enquanto substrato da ação social dos indivíduos, a teoria sintetizada por Durkheim tem sido muito praticada na organização de sociedades ocidentais, sobretudo em situações de regimes ditatoriais. A convicção presente na Sociologia de Durkheim acerca do processo de integração/socialização, onde prescreve a necessidade da submissão do sujeito ao grupo e da quase completa anulação da individualidade para a construção da coletividade em cada um, são postulados que têm desdobramentos políticos bastante sérios, muito utilizados por alguns Estados na atualidade para justificar práticas de violência e autoritarismo, principalmente contra os opositores. Enfim, para Durkheim, o sujeito integrado e normal é aquele **moralmente heterônomo**: o sujeito que aceita que a motivação e a orientação para suas ações devam vir de fora, sobretudo de cima - o sujeito submisso, que é perfeitamente adaptável à vida social concebida conforme o **paradigma da modernidade**. Nesse paradigma, que contém tanto o modelo de sociedade quanto o de cidadãos ideais, todas as regras de convivência devem ser respaldadas pela razão e, uma vez estabelecidas, devem ser seguidas por todos de uma coletividade, homogeneamente.

Da mesma forma, é possível identificar tal teoria muito presente nas concepções e nas práticas pedagógicas dos sistemas de ensino de alguns países, entre eles o Brasil. A assim chamada

educação tradicional que se realiza em quase todas as instituições do ensino do país, sejam elas públicas ou particulares, organiza-se tendo como base implícita (e às vezes até inconsciente) os postulados durkheimianos, com especial ênfase na crença acerca da resistência dos alunos à aceitação de regras. Nesta concepção encontra amparo o aparato repressivo usado nas escolas, ali empregado sob a justificativa de ser a única maneira de levar os alunos a uma situação de normalidade, assegurando que todos cumpram as regras do sistema do mesmo modo. Por causa disso, há estudos que afirmam ser a escola tradicional uma instituição muito mais voltada à fixação de um modelo de comportamento, que propriamente interessada na transmissão de conhecimentos³

Apesar de suas conseqüências políticas, não se podem desconsiderar os méritos de algumas descobertas importantes de Durkheim sobre as condições da vida social humana, sobre as características de nossa sociabilidade. Tanto que tempos depois, Piaget (1994) fez de Durkheim seu interlocutor e retomou a questão das regras na convivência humana para transformá-la no assunto de uma de suas obras mais conhecidas: **O julgamento moral na criança**.

Ali, Piaget compartilhou do mesmo pressuposto que Durkheim sobre a sociedade humana, como sendo um ambiente de vida moral, um lugar onde um grupo de pessoas vive conforme algumas regras que orientam suas ações recíprocas. No entanto, Piaget divergiu quanto à maneira pela qual as pessoas adquirem as regras de sociabilidade. Para ele, o processo de aquisição das regras não se resume na coerção da sociedade sobre o indivíduo; as pessoas não aprendem as regras unicamente de fora para dentro e de cima para baixo, à força, como acreditava Durkheim. Para Piaget, diferentemente de Durkheim, os homens são seres sociais por natureza, e tal concepção altera profundamente a compreensão piagetiana acerca do aprendizado dos valores, normas e tradições, que são as condições de sociabilidade para qualquer sujeito da espécie humana.

Segundo Piaget, embora existam primeiramente fora dos sujeitos, isto é, não façam parte de sua consciência desde que nascem, as regras de convivência do grupo são internalizadas

“Estar realmente integrado a uma sociedade significa deter a capacidade de participar efetivamente dela”

mediante um longo processo de trabalho intelectual, onde o sujeito vai construindo ele mesmo tais regras conforme convive e interage com outras pessoas, à medida que se envolve nas relações sociais de uma coletividade.

Em suas pesquisas, Piaget (1994) constatou, através da observação de jogos infantis e da proposição de dilemas a crianças de diferentes idades, que a aquisição das regras está relacionada com o processo de desenvolvimento da inteligência. Então, da mesma forma que o processo de desenvolvimento cognitivo tem seus estágios, também o desenvolvimento moral nas crianças passa por quatro diferentes fases quanto à concepção das regras.

Num primeiro estágio, chamado **motor e individual**, a criança estabelece esquemas mais ou menos ritualizados, mas joga apenas consigo mesma segundo regras puramente motoras.

Depois, há um estágio chamado egocêntrico, que se inicia quando a criança tem condições de receber exemplos de regras codificadas do exterior, mas sem se preocupar em vencer joga para si mesma, imitando as regras recebidas de fora, atribuindo-lhes um sentido sagrado e supra-humano (o estágio da heteronomia).

É no terceiro estágio que a criança começa a compreender a cooperação, quando percebe a utilidade das regras mas ainda não se dá conta de que pode fazê-las, recebendo-as ainda do exterior.

Finalmente no quarto estágio, quando a criança consegue decodificar as regras, é que pode agir de maneira verdadeiramente cooperativa. Isto é, quando desenvolve uma consciência

autônoma a respeito das regras, quando percebe que também tem poder de produzir e modificar regras, é que a criança encontra-se pronta para compartilhar regras com outros e realmente jogar.

Piaget detectou nas crianças três tipos de comportamento social, a que correspondem três tipos de regra: a **regra motora**, que se confunde com um hábito, cuja origem é um sentimento de repetição, um esquema que independe das relações sociais; a **regra coercitiva**, oriunda do respeito unilateral, do estado de heteronomia da criança nas relações sociais; e por fim a **regra racional**, baseada no respeito mútuo e no estado de autonomia.

O mais importante disso tudo, porém, é o fato de que Piaget, em suas pesquisas sobre o julgamento moral, percebeu e conseguiu demonstrar claramente que o processo que se inicia com a heteronomia e que tende a ser concluído com a autonomia não é movido por fatores puramente externos. Quer dizer, a criança não é ensinada pelos adultos a ser heterônoma ou autônoma, e nem pode sê-lo, porque jamais conseguiria aprender algo transmitido sem que tivesse condições cognitivas de compreendê-lo. Existem condicionantes lógicos subjetivos para o conhecimento, e por isso que nem tudo pode ser ensinado, exatamente porque o conhecimento não se constitui numa mera repetição de conceitos apreendidos de fora para dentro. Ao contrário, nas suas relações e interações com o ambiente social e natural em que vive, por si mesma e em sintonia com seu equipamento biológico, a criança constrói a lógica da vida social dentro de si, sem se dar conta. E ao mesmo tempo em que amplia sua relação de cooperação com o mundo social, amplia também seu potencial cognitivo.

As relações de cooperação são aquelas que oferecem maior possibilidade de desenvolvimento cognitivo, mas para que aconteçam, dependem de condições subjetivas e objetivas. As condições subjetivas referem-se ao estágio moral do sujeitos participantes, que para cooperar precisam pensar as regras de maneira autônoma. Quanto às condições objetivas, tratam-se da situação, do *status*, e dos papéis de cada indivíduo num grupo social. Para que haja cooperação, é necessário que todos os indivíduos envolvidos estejam num nível de igualdade,

relacionando-se sem a intermediação de quaisquer formas de coação externa.

Nesse sentido, sem ser propriamente um sociólogo, Piaget propôs uma teoria bastante inovadora e explicativa acerca dos condicionantes da sociabilidade humana, ao apresentá-la como ato de inteligência, de uma inteligência moral.

Muitos aspectos da teoria sociológica podem ser alterados por causa disso. Não se pode mais defender, por exemplo, a passividade do sujeito no processo de aprendizado das regras da sociedade, na sua socialização ou integração.

Outros estudos, do campo específico da Sociologia, e baseados nesta conclusão piagetiana, esforçam-se por demonstrar que o processo de socialização não se reduz à influência do meio sobre a criança, mas que se estende também à capacidade que a criança tiver de gradativamente, ao mesmo tempo em que amplia seu círculo de relações, ampliar junto sua condição de reconstruir dentro de si o real construído socialmente através dos sistemas de representações característico de quaisquer sociedades. É o caso de **A construção social da realidade**, de P. Berger e T. Luckmann (1991), para citar algum deles.

Da mesma forma, se o próprio sujeito participa ativamente do contínuo processo de construção de sua identidade social, da qual depende sua constante integração à sociedade, e que deriva sobretudo da interpretação que faz e da qualidade de suas interações com os ambientes sociais e naturais dos quais faz parte, é preciso relativizar a concepção de homogeneidade e de normalidade que estão presentes principalmente nos sistemas educacionais. A homogeneidade e a normalidade, conforme elaboradas no paradigma teórico proposto por Durkheim, seriam situações dificilmente atingidas no contexto de uma realidade social, já que são inesgotáveis as possibilidades de interpretação que alguém pode fazer de sua relação com o meio, incluindo aí a interpretação que também pode fazer da influência recebida das outras pessoas com quem vive. Isso fica ainda mais complicado quando se pensa este processo numa sociedade complexa, que apresenta tantas variações em termos de modos de vida, de pensamento e de

escolhas individuais de conduta, quanto o são as sociedades ocidentais contemporâneas.

Mas talvez a contribuição mais importante de Piaget para a compreensão do processo de socialização esteja situada na maneira como se pode conceber o conceito de normalidade a partir de suas idéias. O sujeito normal, definido por Durkheim a partir de um padrão de conduta, de comportamento social restrito à submissão, na perspectiva piagetiana pode ser compreendido enquanto portador de uma lógica de ação social. Nesse sentido, o ser cidadão não se resumiria ao fato de o sujeito apresentar um certo comportamento de direitos e deveres, mas corresponderia ao desenvolvimento de uma lógica que permita uma determinada compreensão das regras elaboradas coletivamente, uma lógica de autonomia, muito vinculada ao exercício da democracia dentro do paradigma da **pós-modernidade**. Nesse contexto, que corresponde à estruturação das sociedades e à prescrição do modelo de cidadania vivido nas principais democracias do planeta, observa-se uma distensão institucional, cuja consequên-



cia é a construção de uma validação diferente para os procedimentos individuais, obtida mediante a satisfação pessoal conseguida. Ou seja, numa situação regida pela lógica da moral pós-moderna, qualquer atitude ou escolha individual pode ser considerada socialmente válida, desde que traga prazer ao agente e não resulte em violação ao direito alheio de fazer o mesmo.

Outra lembrança importante, e que interessa à intenção destes escri-

tos, é o fato de que, como o sujeito age sobre si mesmo junto com as influências externas que recebe, a internalização das regras de um grupo, a integração, somente se constitui como processo se o sujeito reunir as condições mínimas que o possibilitem manter um relacionamento/interação satisfatórios com o meio social em que se encontra. Em outras palavras, como já apontaram os estudos de Peter Berger e T. Luckmann (1991); de Fábio W. Reis (1988), J. Habermas (1992), E. Goffman (1982) ou Carlos Brandão (1986), só para citar alguns, a ação social deve ser considerada como uma ação informada. Quer dizer, o sujeito para agir dentro de um grupo precisa conhecer o campo simbólico que cerca suas intenções, para conseguir inclusive adequar sua atitude à expectativa que os outros têm do que irá fazer. Isso requer do sujeito uma capacidade de comunicação, sem a qual não conseguirá construir o referencial conceitual necessário para poder trocar com os outros, participar da intersubjetividade do grupo - expressão criada por Habermas (1992) - enfim, para poder existir plenamente como integrante de uma coletividade.

Teorizando sobre isso, E. Goffman afirma ser a identidade pessoal uma construção dependente da identidade social: o que alguém pensa e sente sobre si mesmo é algo que se relaciona intimamente com os papéis sociais que desempenha, com a maneira como acredita enquadrar-se nos modelos de pessoa e nos padrões de comportamento socialmente estabelecidos em cada contexto de vida comum⁴.

É possível identificar ainda a questão da intersubjetividade na construção da identidade pessoal presente em outras áreas da ciência que não propriamente vinculadas à Sociologia ou Antropologia, onde este assunto é mais freqüente. Teóricos importantes da Psicologia chamada cognitivista, Piaget (1994) e Vygotsky (1984), cada um a seu modo, deram ênfase especial à linguagem enquanto um dos elementos estruturadores do pensamento. É adquirindo a linguagem, o sistema de representações por excelência de qualquer coletividade, que o sujeito adquire com ela um dos instrumentos necessários ao desenvolvimento

da inteligência, ampliando sua capacidade de aprender por ampliar sua condição de trocar experiências, de intercambiar valores com os outros, tanto internalizando como também podendo externalizar sentimentos, interesses, vontades, intenções. O domínio da linguagem permite que o sujeito saia de si e reconheça a existência de outras maneiras de pensar e viver a vida a partir das experiências alheias. Comunicando-se com os outros é que o sujeito pode inclusive reorganizar e reatualizar continuamente o real construído socialmente dentro do seu próprio pensamento, sentindo-se como uma parte do todo que o conforma e permanecendo assim capaz de conviver, de viver efetivamente junto com outros.

Depois disso, parece claro que estar integrado numa sociedade não significa somente a presença física de alguém num grupo, como Durkheim já percebera. Mas, como se viu logo acima, para além das conclusões do fundador da Sociologia, estar realmente integrado a uma sociedade significa deter a capacidade de participar efetivamente dela, isto é, compreender a lógica de seu sistema normativo para poder agir autonomamente sobre ele, e não apenas adaptar-se ao meio, como freqüentemente se entende por integração no senso comum ou na educação tradicional.

E a importância da aquisição da autonomia cresce à medida que se considera a especificidade do contexto produzido pela reorganização do capitalismo neste final de século, comumente chamada de globalização, que veio acompanhada de uma reestruturação do Estado e de todas as instituições sociais, chamada de neoliberalismo. Aprender a agir autonomamente nesse contexto é vital não somente para que o indivíduo possa cooperar com outros, desenvolvendo-se moral e cognitivamente, mas para sua própria sobrevivência, já que caberá a ele a iniciativa de encontrar as vias alternativas para superação de suas dificuldades, sejam elas de ordem econômica, jurídica, etc.

A autonomia é, portanto, uma capacidade individual importante do ponto de vista do exercício da cidadania: dentro dos limites do neoliberalismo, tanto o Estado, como todas as instituições por ele amparadas, temem a se des-responsabilizar pela solução dos problemas individuais, jogando esta responsabilidade à sociedade ci-

vil, onde as próprias pessoas devem buscar, elas mesmas, os meios de substituir a ação do Estado e suas agências no cotidiano. Aparecem assim as chamadas **organizações não governamentais** (ONGs), compostas de pessoas que sabem cooperar e que possuem uma outra qualidade decorrente da moral autônoma: a capacidade de iniciativa.

Muito embora se possa argumentar que no Brasil o modelo de Estado acima exposto não esteja completamente consolidado, podendo até mesmo não chegar a ser implantado em conformidade com seu principal modelo, o Estado norte-americano, isto não desmerece de maneira alguma a argumentação em favor de mudanças no modo brasileiro de pensar o indivíduo normal e o padrão da cidadania, que ainda permanecem umbilicalmente vinculados às teses hobbesianas, positivistas e durkheimianas. Mais do que a aquisição da capacidade de adaptação ao difícil contexto da vida que se prevê para o próximo milênio, a valorização da autonomia e da lógica da cooperação em todas as instituições de socialização são imprescindíveis para o desenvolvimento da cidadania e da noção de direito dentro das complexas democracias. Nesse terreno político, o Brasil ainda pode ser considerado pré-histórico.

NOTAS

¹ Em 1893 foi publicado na França *De la division du travail social*, e em 1895, *Les règles de la méthode sociologique*. Clássicos da Sociologia que são, ambos têm tradução portuguesa: *Da divisão do trabalho social*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999; *As regras do Método Sociológico*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

² Dentre as análises sobre o contexto da fundação da Sociologia, deve ser lembrada aquela feita por ORTIZ, R. Durkheim, arquiteto e herói fundador, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 11, vol. 4, outubro de 1989; sem esquecer de RODRIGUES, J. A. Introdução. In RODRIGUES, J. A. (org.) *Durkheim*, Coleção Grandes Cientistas Sociais, 3ª ed., São Paulo, Ática, 1984; ou de LOWY, M. *Ideologias e Ciência Social. Elementos para uma análise marxista*. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 1991.

³ Há muitos estudos publicados sobre o processo de reprodução da ordem social dentro do sistema de ensino. Dentre eles, alguns são bem conhecidos, como: BOURDIEU, P. e PASSERON, J. C. *A reprodução. Elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975; ENGUITA, M. F. *A face oculta da escola*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989. Numa abordagem diferente, há também a obra de BECKER, F. *A epistemologia do professor - o cotidiano da escola*. Petrópolis: Vozes, 1994.

⁴ Sobre este assunto, procurar em GOFFMAN, E. *Alinhamento grupal e identidade do eu*. In GOFFMAN, E. *O Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

BIBLIOGRAFIA

- BECKER, F. *O cotidiano da Escola: a epistemologia do professor*. Petrópolis: Vozes, 1993.
- BERGER, P. e BERGER, B. Socialização: como ser um membro da sociedade. In: FORACCHI, M. e MARTINS, J.S. (orgs.) *Sociologia e Sociedade*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1975.
- e LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- BRANDAO, Carlos Rodrigues. *Identidade e Etnia - Construção da pessoa e resistência cultural*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- COMTE, A. *Curso de Filosofia Positiva*. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- DURKHEIM, E. *Da divisão do trabalho social*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.
- *As regras do método sociológico*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.
- Método para determinar a função da divisão do trabalho. In: RODRIGUES, J. A. (org.) *Durkheim*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1984.
- A educação como processo socializador: função homogeneizadora e função diferenciadora. In: FORACCHI, M. & PEREIRA, L. *Educação e Sociedade*. 13ª ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1987.
- ENGUITA, M. F. *A face oculta da escola. Educação e trabalho no capitalismo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.
- GOFFMAN, E. *O estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- HABERMAS, J. *Teoria da ação comunicativa II: crítica de la razón funcionalista*. Madrid: Taurus Humanidades, 1992.
- HEIDEGGER, M. Identidade e diferença. In: HEIDEGGER, M. *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- HOBBS, T. *O Leviatã*. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- LOWY, M. *Ideologias e Ciência Social. Elementos para uma análise marxista*. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 1991.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso. *Identidade, Etnia e estrutura social*. São Paulo: Perspectiva, 1976.
- ORTIZ, Renato Durkheim: arquiteto e herói fundador. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 11, vol. 4, outubro de 1989.
- PIAGET, Jean. *O julgamento moral na criança*. São Paulo: Summus, 1994.
- *Estudos Sociológicos*. São Paulo: Forense, 1973.
- REIS, Fábio Wanderley. Identidade, política e a teoria da escolha racional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 6, vol. 3, fevereiro de 1988.
- RIBEIRO, S. C. *A educação e a inserção do Brasil na modernidade*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, [s.d.]. (Cadernos de Pesquisa, 84).
- RODRIGUES, J. A. (org.) *Durkheim*. 3ª ed., São Paulo: Ática, 1984.
- ROUSSEAU, J.J. *Do contrato social*. 5ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1989.
- VGOTSKY, L.S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

EDUCACÃO POR TRÁS DAS GRADES: DIREITO, NECESSIDADE E CONTRIBUIÇÃO

José Ribeiro Leite*

*"Infeliz do país que se gaba de
construir mais cadeias que escolas. Mais infeliz quando não
é capaz de fazer de suas cadeias escolas de reeducação"*

Frei Betto

RESUMO

Seja fora ou dentro da prisão, a educação escolar é um elemento necessário ao desenvolvimento humano, profissional e à vida social. É também um direito garantido na Constituição Brasileira, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto do Menor e do Adolescente. No entanto, mais de 2/3 da população carcerária não concluíram o ensino fundamental, somente 3% terminaram o ensino médio e 10% dos encarcerados são considerados analfabetos. Sabendo que a educação não pode tudo, mas que pode alguma coisa, penso uma prática educacional capaz de substituir as práticas repressivas, vigilantes e punitivas que levam à reincidência penitenciária e criminal, por uma prática caracterizada pela solidariedade, confiança, responsabilidade, ética, pelo diálogo e pelo compromisso social. Penso num espaço onde o preso possa participar ativamente do processo educacional e socializador, sendo ao mesmo tempo um espaço de transmissão e produção de conhecimento que possa propiciar ao homem preso novas expectativas de vida através do trabalho solidário e ético do educador e de outros envolvidos com a sua socialização.



* José Ribeiro Leite é professor de Filosofia e Ética Profissional, Faculdade de Administração- Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, e professor de Metodologia Científica na Fundação Educacional Miguel Mofarrej; graduado em Filosofia e Mestre em Educação.

O presente texto é uma reflexão sobre a educação escolar no sistema penitenciário. Também fazem parte deste estudo o homem preso, a prisão e a vida no seu interior. É parte de uma série de observações e questionamentos elaborados a partir de uma experiência de cinco anos com educação de jovens e adultos presos..

Levando em consideração o nível de escolaridade da população carcerária e vendo a educação como elemento necessário ao desenvolvimento humano, à vida social, profissional e ao exercício da cidadania, aponto algumas contribuições que a educação escolar pode oferecer ao preso e à sociedade.

Em outras palavras, trata-se de oferecer àqueles que, de uma forma ou outra, querem ou estão envolvidos com esse tema e problema, uma reflexão favorável à educação no sistema penitenciário e à existência de um espaço onde o preso possa participar ativamente do processo educativo e ressocializador, onde a convivência seja caracterizada pelo diálogo, confiança, solidariedade, responsabilidade e disciplina, sem, ao mesmo tempo, deixar de ser um espaço de produção e transmissão de conhecimento que possa proporcionar aos jovens e adultos presos novas expectativas de vida.

O sistema penitenciário paulista, felizmente, por um lado, tem se esforçado para melhorar as condições de vida na prisão e proporcionar a socialização dos encarcerados. A construção de novos estabelecimentos penais, instrução profissional e escolar, atividades esportivas, culturais e religiosas, assistência jurídica, psicológica, social, médica e odontológica são exemplos dos esforços feitos. Mas, infelizmente, por outro lado, essas atividades são limitadas. E ainda, a própria prisão e o modo como as atividades são desenvolvidas não favorece a realização dos objetivos propostos, isto é, a socialização do homem preso e a segurança da sociedade.

Diante dessas contradições, este texto pretende ser uma contribuição ao trabalho educacional e carcerário, ao preso e à sociedade. Para isso, aponto algumas características do sistema penitenciário e da sua população, condição necessária ao trabalho educacional; apresento alguns problemas carcerários que levam à prisionaliza-

ção e à reincidência criminal e penitenciária; defendo a tese de que a educação escolar pode contribuir proporcionando a socialização dos jovens e adultos presos e mostro como poderia ser o trabalho educativo.

Segundo Camargo (1995), com base no Censo Penitenciário de 1994, o Brasil, com cerca de 150 milhões de brasileiros, tem uma população prisional de quase 130.000, sendo 96,31% de homens e 3,69% de mulheres.

De acordo com a autora, a mai-

“Além de direito e necessidade, a educação deve ser pensada também enquanto contribuição à população carcerária e à sociedade.”

or reclamação dos presos, de norte a sul, refere-se à falta de assistência jurídica. A maioria, 85%, não dispõe de recursos para contratar advogados particulares, o que só deve confirmar que a imensa maioria dos condenados que superlotam as prisões do país é pobre, 95%.

Quanto aos principais crimes praticados ou que geram maior pena, 57% é classificado como roubo e furto, 23% como tráfico de drogas, homicídio, latrocínio e estupro, ficando 20% para outros tipos de crime.

A população carcerária é considerada jovem. Mais da metade, 55%, tem entre 18 e 30 anos de idade, e somente 4% com idade acima de 50 anos. Mas, mesmo sendo uma população considerada jovem, temos 10% de analfabetos, apenas 11% concluiu o ensino fundamental e somente 3% terminou o ensino médio, ou seja, a educação básica.

Mesmo sabendo que os números não explicam exatamente o que é viver atrás das grades, podemos dizer

que os mesmos servem para caracterizar o sistema penitenciário e a sua população, mostrando que esta é jovem, pobre, sem qualificação profissional e de pouca escolaridade.

Além dos problemas administrativos, como falta de vagas, de trabalho, de assistência judiciária etc., prisão, preso, cadeia, polícia, penitenciária, cárcere, são palavras que não soam bem aos nossos ouvidos. Assustam, ameaçam e intimidam. E isso tem um porquê: as muralhas altas, os fios dentados de arame farpado, os guardas armados, celas superlotadas e os grandes portões, fazem com que a arquitetura prisional, em si, seja intimidatória, agressiva e violenta.

Infelizmente, o confinamento e as maneiras como são desenvolvidas algumas atividades no seu interior dificultam e pouco contribuem no sentido de realizar os seus objetivos. Não realizando aquilo que pelo menos no discurso se propõe fazer, o sistema passa a ser visto de forma negativa e a sofrer uma série de críticas por gastar o dinheiro público e devolver à sociedade homens, em diversos aspectos, piorados, deixando de ser uma contribuição ao homem preso e à sociedade, passando a ser visto como “escola do crime”.

Na verdade, numa sociedade em que imperam os sentimentos de ódio, vingança, vigilância, punições e até de morte do criminoso preso, em que a hipótese de este receber boa alimentação, educação, trabalho, lazer, assistência jurídica, social, odontológica etc., não é compreendida e nem aceita, o empreendimento de qualquer proposta que vá ao encontro das necessidades e objetivos de reeducação e reinserção social do homem preso, dificilmente sairão do discurso, ou seja, do papel.

Quero dizer que, na prática, (...) o que importa em qualquer estabelecimento prisional é impedir que os presos fujam e impor uma disciplina que evite toda espécie de tumulto, mantendo a ordem interna. Em suma, as palavras de ordem são: segurança e disciplina “(Camargo 1984, p.72). Como diz Adorno (1991b, p.70), a prisão não consegue dissimular seu avesso: o de aparelho exemplarmente punitivo. Nesse mesmo sentido, Foucault (1988, p. 234) nos diz que as prisões não diminuem as taxas de criminalidade: pode-se aumentá-las,

multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta.

Sendo assim, temos, por um lado, intenções e discursos de ressocialização, por outro, práticas de prisionalização que levam à reincidência.

Estudo feito por Adorno (1991a, p. 29), procurando esclarecer a hipótese segundo a qual o perfil social de reincidentes penitenciários diferia do perfil dos não-reincidentes, nos diz que não parecem residir nos atributos pessoais, sociais e jurídico-penais as razões que distinguem uns dos outros. Reincidentes penitenciários e não-reincidentes são idênticos quanto à naturalidade, à cor, à escolaridade, à ocupação, ao estado civil, à procedência institucional, regional, mas também idênticos no que concerne à idade de inclusão no sistema, ao crime praticado e à periculosidade. Segundo Adorno, reincidentes e não-reincidentes penitenciários não são idênticos em um aspecto: na diferenciação que se opera no terreno das punições.

Sendo assim, mesmo sabendo que a educação não pode tudo, mas acreditando que ela pode alguma coisa, proponho uma prática educacional que seja capaz de substituir as práticas repressivas, agressivas e punitivas que levam à reincidência penitenciária e criminal, por uma prática caracterizada pela solidariedade, confiança, responsabilidade e pelo diálogo, ou seja, pelo respeito e valorização do outro como pessoa de direitos e deveres, para que de fato o sistema penitenciário possa oferecer alguma contribuição ao preso e à sociedade. Segundo Ottoboni (1984, p. 93), somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera é que se inicia o processo de desalojamento das coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu lugar e se inicia o processo de libertação interior.

Educação: direito, necessidades e contribuições

Conforme já foi visto

acima, mais de 2/3 da população carcerária não concluiu o ensino fundamental (1ª à 8ª). Além disso, 10% da população é considerada analfabeta. Apenas 11% terminou o ensino fundamental e somente 3% concluiu o ensino médio. Por outro lado, os Art. 205, 206 e 208 da Constituição Brasileira de 1988; 01, 02, 03 e 04 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996; e o Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos colocam a educação como direito e como deve ser oferecida para atender às exigências sociais, humanas e profissionais.

Além de ser pensada como direito e necessidade, a educação deve ser pensada também enquanto contribuição à população carcerária e à sociedade. Para isso, penso numa escola, mesmo que por trás das grades, onde a prática educativa possa contribuir para que o preso não apareça como o inimigo a ser destruído, odiado e, por isso, pintado pela falsa consciência através de preconceitos sociais e culturais (Furter, 1975, p. 55), onde o outro, o preso, não seja visto nem tratado como o diferente que atemoriza, alguém que precisa ser domado no espírito do dominador (Brandão, 1986, p. 7).

Quem vê o preso como inimigo, o outro que atemoriza, que deve ser destruído pela sociedade e pelo sistema penitenciário, não vai colaborar no

processo de ressocialização, ao contrário, vai contribuir para que a prisão continue sendo um lugar onde os presos perdem a esperança na vida, revoltando-se contra ela a ponto de ingressarem, sem retorno, no caminho da morte, ceifando toda manifestação de vida que porventura ainda encontrem em sua trajetória (Camargo, 1984, p. 99).

Os envolvidos no processo educacional devem ser sensíveis à dor alheia e aos direitos do outro, o espaço escolar poderá ser um lugar onde os presos possam expressar livremente seus sentimentos, pensamentos, angústias e desejos de maneira espontânea, sem simulação e sem medo de punição, possibilitando verdadeiras relações humanas que possam modificar o tratamento frio e impessoal, fatores que contribuem para que a prisão se converta em um meio de isolamento crônico e odioso. Como nos diz Gadotti (1993, p. 125), o grande problema deste final de século é trabalhar com a diferença, porque o diferente, em geral, nos assusta. Conhecer, respeitar e colocar-se na pele de outro, é mais que um desafio educacional, é uma necessidade do educador carcerário.

O diálogo é o elemento aproximador e facilitador da relação e do trabalho com o diferente. Sendo a prisão um lugar onde as palavras são rigorosamente medidas, julgadas, vigiadas, perseguidas e punidas, dialogar, por um lado, se torna uma prática limitada, mas por outro, é uma necessidade. Na prisão, mais que em qualquer outro lugar, corremos o risco da não compreensão, contestação, humilhação e agressão. Mesmo assim, dialogar é necessário se quisermos modificar a prática punitiva do sistema penitenciário e proporcionar a socialização do homem preso (Gadotti, 1975, p. 61).

Mesmo correndo os riscos acima, devemos acreditar na importância do diálogo e fazer dele um instrumento básico da prática educacional. Esse deve ser coerente, não servir para enganar ou mascarar as relações. Como diz Freire (1983, p. 94), o diálogo autêntico requer solidariedade, amor, comunhão, humildade e fé nos homens. Sendo assim, o



diálogo se faz em uma relação horizontal, em que a confiança de um no outro é consequência óbvia. A confiança é necessária ao trabalho e ao relacionamento. Sem a confiança, não é possível dialogar e o trabalho em sala de aula será prejudicado.

Levando em consideração que na prisão se cultiva a mentira e que a verdade é quase sempre sufocada, estrangulada, e nas poucas vezes em que ela é posta para fora há timidez, medo, reservas, comportamento gerado através das censuras e vigilâncias (Ottoboni, 1984, p. 92), o verdadeiro pode mudar essa postura, combatendo, conseqüentemente, a prática punitiva, o medo e ampliar as possibilidades de socialização.

Algumas contribuições

Não são poucas as críticas feitas ao sistema penitenciário brasileiro e à pena de prisão, pondo em dúvida seu papel e seu poder enquanto instrumento de reeducação para a reinserção social do homem preso. O confinamento não atinge tais objetivos. Ao contrário, piora a vida dos encarcerados, sendo até chamada de "universidade do crime", caracterizada pela punição e prisionalização.

Apesar das dificuldades, a educação escolar é oferecida em 42 estabelecimentos penais no estado de São Paulo, contribuindo para melhorar o trabalho carcerário, a vida na prisão e, posteriormente, fora dela. A educação no sistema penitenciário é vista pelo preso como sinal de esperança, liberdade, possibilidade de melhores condições de vida e de saída do mundo do crime, como estímulo e valorização da vida.

Levando em consideração que o trabalho punitivo exercido por trás das grades é o elemento principal da diferenciação entre reincidentes e não-reincidentes criminais e penitenciários, a educação escolar contribui para a reinserção social, combatendo os efeitos da vida prisional através da convivência caracterizada pelo diálogo, tolerância, solidariedade, respeito e valorização do outro, pela transmissão de conhecimentos e criação de novas expectativas de vida.

A educação de jovens e adultos presos tem, ao meu ver, basicamente duas funções e contribuições. Uma está relacionada com os problemas e necessidades imediatas dos alunos, procurando ser um espaço diferente, possibilitando a saída das celas, benefícios jurídicos, ocupação do tempo e da mente, amenizando os sentimentos de angústia, solidão, tristeza, depressão, ódio, revolta etc. Outra, ligada à aprendizagem, transmissão e produção de novos conhecimentos, valores e exigências sociais.

Além de ficar mais tempo fora da cela, o preso vai entrar em contato com novas pessoas, novas expectativas de vida, podendo, conseqüentemente, tornar a vida, geralmente monótona, mais dinâmica e menos difícil de ser vivida. A educação facilita a convivência e o entendimento entre funcionários, presos, entre estes e a sociedade, diminui as possibilidades de prisionalização e parte do tempo quase sempre ocupado com a cultura carcerária.

Ajudar o homem preso a educar-se, a desenvolver habilidades de leitura, da escrita e do cálculo, melhorar e ampliar a comunicação com familiares, amigos e os contatos com a sociedade é outra contribuição possível e necessária, pois a possibilidade de reinserção social é maior quando ajudamos a melhorar os conhecimentos dos encarcerados, nos comprometendo com a promoção humana e fazendo dos fins educativos um compromisso com a qualidade de vida dos encarcerados.

Concretamente falando, vi presos mais felizes, por um lado, pelo fato de terem aprendido a escrever, ler e fazer contas, por outro, pelo tratamento recebido em sala de aula, onde eram tratados como pessoas. Ou seja, vi presos mais felizes porque percebiam que a convivência escolar conduzia ao convívio social. O processo educacional funcionava como um processo de desprisionalização e socialização, favorecido pela presença amiga, solidária e ética do professor, pessoa que levava aos encarcerados novos conhecimentos, novas posturas, novas condições e expectativas de vida. Pessoa que, envolvendo o preso na prática educacional, fazia com que o seu trabalho fosse uma contribui-

ção ao homem preso e à sociedade.

Não somos favoráveis ao crime nem ao criminoso, mas, nem por isso, devemos aceitar que uma pessoa fique 10, 15, 20 anos na prisão e seja devolvido à sociedade em diversos aspectos pior do que quando entrou no mundo da prisão. A socialização do homem preso não é nada fácil, principalmente numa sociedade que continua produzindo a violência, a criminalidade, o desemprego, a fome e a exclusão social, mas, nem por isso, podemos ignorar o problema carcerário e não pensar em alternativas que possam melhorar a qualidade de vida na prisão, entre outras, a educação escolar e o trabalho.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio. Preso um dia, preso toda vida : a condição de estigmatizado do agressor penitenciário. *Revista de Sociologia Direito e Saúde*, Temas IMESC, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 101-117, 1984.
- _____. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. *Tempo Social Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991a.
- _____. Sistema penitenciário no Brasil. *Revista USP*. São Paulo, [s.v.], [s.n.], p. 65-78, mar/mai, 1991b.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Identidade e etnia* : construção da pessoa e resistência cultural. São Paulo : Brasiliense, 1986.
- CAMARGO, Maria Soares de. *Terapia penal e sociedade*. Campinas : Papirus, 1984.
- _____. Sistema policial e carcerário. *Revista Direitos Humanos e Cidadania no Brasil*, São Paulo, 1995.
- GRASSI, Avelino. *Oficinas pedagógicas de direitos humanos*. 2.ed. Petrópolis : Vozes, 1996. p. 44-50.
- DUARTE, G.D. *A Constituição explicada ao cidadão e ao estudante*. Belo Horizonte : Ler, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir* : nascimento da prisão. 6. ed. Tradução por L. M. Vassalo. Rio de Janeiro : Vozes, 1988.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 12. ed. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1983.
- FURTER, Pierre. *Educação e reflexão*. 8. ed. Rio de Janeiro : Vozes, 1975.
- GADOTTI, Moacir. *Comunicação docente* : ensaio de caracterização da relação educadora. São Paulo : Loyola, 1975.
- _____. Educação como processo de reabilitação. In : Maida, Marco J.D. *Presídios e educação*. São Paulo : Funap, 1993.
- LDB. In : Savianni, Dermeval. *A nova lei da educação* : trajetória, limites e perspectivas. Campinas : Cortez, 1997. P. 163-188.
- OTTOBONI, Mário. *A comunidade e a execução da pena*. São Paulo : Santuário Aparecida, 1984.

MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS, O FUTURO DA AMAZÔNIA E OS DIREITOS HUMANOS

*Maria Angela D'Incao**



RESUMO

Procuramos apresentar, neste artigo, algumas notas visando compreender a questão dos direitos humanos em sociedades como a brasileira. Em **primeiro lugar**, fazemos uma breve exposição sobre o que vamos entender, sociologicamente, por modernidade na sociedade em geral. Em **segundo lugar**, apresentamos algumas notas referentes à questão do futuro da Amazônia através de fatos referentes ao funcionamento da estrutura social brasileira, no que se refere às suas relações com a modernidade e, em **terceiro lugar**, encaminhamos algumas conclusões da situação na Amazônia, com vistas à compreensão da situação dos direitos humanos em sociedades do tipo brasileiro.

* Maria Angela D'Incao é doutora e socióloga, professora de Sociologia da Pós-Graduação em Sociologia da Unesp - Campus de Araraquara, pesquisadora na Amazônia pela CAPES e professora no Mestrado em Antropologia da UFFa.

1. A sociedade moderna: uma cultura esfacelada?

Hoje há um conjunto respeitável de literatura filosófica, sociológica e econômica sobre as tendências estruturais do mundo atual intuitivas, de um modo geral, de período moderno ou pós-moderno. Na esteira dessa visão vem a concepção da globalização como um sistema econômico atual, que complexifica a sociedade considerada mundial. Não objetivando, obviamente, dar conta dessa discussão por razões de pertinência, vamos, entretanto, assumir algumas indicações desse conjunto de pensamento, para nossa orientação neste texto. A sociedade moderna, desde há muito é pensada como disruptiva das culturas tradicionais, como causadora da homogeneização cultural e da alienação do homem. O movimento que transformou, por exemplo, cidades como Paris e outras européias, descrita por Berman (1986), é o mesmo movimento de destruição/construção incessante do capitalismo encontrado em outros tempos e áreas do globo terrestre. Trata-se do encaixe e desencaixe de sistemas sociais, para usar uma terminologia sociológica atual (Giddens, 1991).

No que diz respeito ao nosso tema, é preciso, sempre, considerar a história e a cultura, não só a economia, para compreender que a modernização, o desenvolvimento ocorrido em

países fora do eixo "civilizado" não é propriamente o desenvolvimento, mas um simulacro dele. Tudo o que poderia ser pensado como consequência positiva do desenvolvimento tecnológico aparece, nessas culturas, como farsa. Assim é quando se pensa, comparativamente, por exemplo, nas questões de saúde, da violência policial e marginal, de salários, de cidadania, do direito a instrução, do direito a moradia, do acesso a equipamentos de alta tecnologia feitos para o bem do homem, enfim, quando tomamos a qualidade de vida constatamos, sem muito esforço, a grande disparidade entre os blocos de países. Além disso, é bom referir à cultura da impunidade aos crimes de colarinho branco e policiais, sempre presente, nos países periféricos; as redes de influência dos distintos tribunais locais¹ que indicam o quanto o desenvolvimento social e político, para não dizer também ético, está longe de ser uma realidade. A possibilidade de usufruir dos resultados da tecnologia é cada vez menor nas sociedades periféricas ao eixo "civilizado". Esta ocorre sempre em ritmos distintos e focais ou esfacelados. Esse processo que produz **réplica defeituosa** da sociedade "civilizada" pode ser entendido como resultado de um dinamismo próprio da modernidade que deriva não só da separação do tempo² e do espaço mas também do fato de que o desenvolvimento não visa em si, como também não a tecnologia, o bem da humanidade, ain-

da que tenha esse discurso, mas somente de uma pequena parcela dela. A uniformização do tempo³ trouxe o esvaziamento cultural de múltiplos e distintos locais legitimando a intervenção nesses espaços considerados "vazios". Do mesmo modo ou ao mesmo tempo, a natureza da invenção tecnológica, tal como apresentada nos processos produtivos contemporâneos, tem, dentro de

sua lógica, a destruição da humanidade não só pelas razões filosóficas do conhecimento em si, conforme Martins (1994), mas por razões técnicas, onde as culturas locais não são consideradas a não ser como atraso ou, na melhor das hipóteses, como folclore, desprezível do ponto de vista do capital.

Vamos assumir que o desenvolvimento do capitalismo ocorrido nas sociedades européias e americanas teve seu momento e eficiência, não sem dor e não sem crimes, ainda que, visto de hoje, e de longe, tudo possa refletir brilho e, como tal, funciona ainda como um modelo a ser atingido.

Associa-se frequentemente modernização com felicidade, com níveis de consumo adequados à vivência humana e, sobretudo, à possibilidade de desenvolvimento sem fim. A tragédia de Fausto retrata bem essa expectativa: a crença na incessante produção industrial e sua impossibilidade de dirigir a produção a níveis compatíveis com a felicidade particular de Fausto, que dirá da humanidade de então.

A expectativa da tecnologia como o demiurgo da felicidade da humanidade, ainda que já tenha se frustrado em sua essência, apresenta, ainda, bastante fôlego no que se refere à possibilidade e alternativas de desenvolvimento social e econômico especialmente em países como o Brasil, mas não só. A crença na tecnologia é ainda bastante considerável em países do primeiro mundo. A alegada capacidade de libertação a que leva a tecnologia é, ainda hoje, referida, cultivada e assumida mesmo como um corolário científico: se é ciência, é correto, é moral. Completa essa crença na tecnologia a velha assunção de que a ciência é apolítica, na melhor das hipóteses, neutra para lembrar o velho Wright Mills.

A crítica à tecnologia tem sido recorrente desde os anos 60, mas é a partir de 80 que essa crítica retoma vigor especialmente no que se refere às tecnologias reprodutivas que incluem não só a vida humana - através da ectogênese - o que levaria a uma libertação das mulheres e de todos os seres oprimidos, por vir.

Quando se pensa na sociedade global, na modernização, não se pode deixar de considerar as sociedades onde ocorre o que se pode chamar de **o avesso da modernização**. Em



sociedades como a nossa, modernização, para a maior parte da população, é: desapropriação de espaços e de redes sociais, culturais e ambientais, sem a contrapartida da reinserção concomitante em novos espaços onde o homem pudesse ser mais feliz. O pensamento econômico que supõe momentos de desorganização social, cultural e econômica, para depois, em um outro momento, recriar, retomar parcelas e culturas despossuídas, talvez tenha também se reduzido, em grande parte, a mais uma quimera de um modelo de desenvolvimento fora de lugar e de tempo histórico, no sentido da história local, regional e cultural⁴.

Obviamente, não pretendemos advogar o não desenvolvimento e nem entender que o processo econômico atual, a globalização - o qual não é novo, mas começou há séculos atrás - destrói sem deixar senão dor e morte da tradição. Isto ocorre sem dúvida, mas não só. Nos espaços novos, as reorganizações se dão e eles são preenchidos por novas formas e novas lutas. Acreditamos que uma das formas de movimento de reorganização positivo mais forte sejam as lutas sociais e políticas e as organizações baseadas na luta pelos direitos humanos. Esta busca, hoje, sem estrato ou classe social definida, se constituir em um dos aspectos importantes da modernidade não só pela sua capacidade de promover a crítica do sistema social, como porque favorece, amplamente, a constituição da cidadania na sociedade como um todo.

2. A Amazônia e a modernidade: alguns fatos

Talvez caiba a uma socióloga que se formou dentro de um espírito radical, porque global, no período em que nas Ciências Sociais no Brasil se acreditava nas revoluções, dizer algumas palavras em favor do futuro da cidadania, sem ter a preocupação de correr o risco de ser considerada **não politicamente correta** pela filosofia do neo-liberalismo.

Tomemos o caso da Amazônia e do esforço global de preservação da maior floresta do planeta. Acho que vale a tentativa de refletir sobre alguns pontos em direção a esse esforço global que tem sido, recentemente, nas palavras de

Callado (1993), o nosso novo Deus do século XXI: a questão ambiental.

Antes de mais nada, é bom pontuar que esse esforço global não tem sido somente de palavras e de discursos em encontros como o da Eco-92, no Rio de Janeiro, e de pesquisas discutidas em simpósios, conferências, como essa, tanto aqui como lá, na Amazônia, no Brasil e também nos Estados Unidos e em outros lugares reconhecidos pela seriedade da pesquisa que fazem. Tem sido também de um esforço intelectual e

"Há no Brasil um gosto excessivo pelo discurso nas elites dominantes e, talvez, uma congênita incapacidade política de realizar"

econômico do G7, Banco Mundial tanto para pesquisas básicas como para formulação de instituições de pesquisa.

Toda discussão e ações em relação ao conhecimento e preservação da floresta amazônica, em relação ao clima global e ao conhecimento tradicional, tem tido o mérito, em primeiro lugar, de criar uma atmosfera importante, dentro de uma cultura e de uma prática onde a preservação é algo distante e associado, em geral, à imobilização, à estagnação. O Brasil é, em muitos sentidos, ideológica e culturalmente associado à modernização tecnológica entendida como maquinários e produtos de tecnologia.

Em segundo lugar, essa discussão tem tido efeito inegável de pressionar o governo brasileiro para, pelo menos, ter atitudes em direção à conservação, politicamente aceitáveis, ainda que no nível dos discursos e promessas imediatas que produzem efeitos positivos nas negociações internacionais. Inselem-se, nesse caso, as pressões com re-

lação às reservas e demarcação das terras indígenas, a proteção de árvores nobres com leis de impedimento comercial internacional, o apoio ou a não pressão a ONGs na localidade e também o repúdio internacional, sempre presente, nas conhecidas atrocidades brasileiras com relação a minorias/majoritárias, ou usando uma terminologia do tempo, não consumidores.

Não é incorreto afirmar que não temos, no país, um apego a conservação e nem mesmo a preservação de tradições de conhecimentos tidos como tradicionais, não modernos. Estamos voltados, ou pelo menos estivemos desde o começo, para a metrópole e capitais mundiais⁵. Evidentemente não estamos falando somente das classes altas que podem pagar as contas. Um dos efeitos da modernização em sociedades como a brasileira consiste em nos modernizarmos primeiro nos hábitos e, só depois, nos maquinários e, por último, nas relações sociais. (Queiroz (1976), Schwarz (1977), D'Incao (1996).) Na atual conjuntura mundial, esse aspecto certamente se aplicará, em breve, à maior parte do mundo.

A conservação no Brasil, devido a nossa história e conseqüente estrutura de terras, passa por políticas estatais, por normas gerais, por instituições criadas e inchadas de favores políticos. Como toda causa pública, ela terá sempre que ser deixada para traz e delegada ao esquecimento ou ao discurso oportunista, em geral eleitoral, uma vez que são consideradas coisas de pobre, coisas para o futuro, como foi e é o caso da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública, entre outros, conforme D'Incao (1992).

Há no Brasil um gosto excessivo pelo discurso nas elites dominantes e, talvez, uma congênita incapacidade política de fazer, de realizar. Há talvez aquilo que Souza (1994) chama, referindo-se ao norte do país de **leseira** (1996), isto é, uma doença que acomete a quase todos da população, uma forma cultural de enfrentar, inclusive, a voracidade das elites mas que não mata e não discrimina e com a qual se vive muitos e muitos anos porque é cultural, é nacional, e é tradicional.

Vejamos, no caso da preservação ambiental, que tem alguns pontos

a seu favor, que melhoram a suas possibilidades de sucesso comparado com as demais, uma vez que passa pelas negociações internacionais. Como se sabe, o Brasil descobriu, atônito, a importância de um Chico Mendes através da mídia internacional. Assim, também, dos yanomamis, da vergonha de seu massacre, ao assassinato do índio pataxó em Brasília.

O agravamento planetário da crise ambiental da década de 80 deu ao Brasil e países amazônicos um papel nas relações internacionais.

Para efeitos de exposição, procurarei através de alguns exemplos paradigmáticos, quase que etnográficos, pontuar o que ocorre quando as elites se envolvem ou tratam de problemas de minorias, índios, populações marginais em geral, na tentativa de entender como são as relações sociais e políticas no Brasil quando se refere a essas coisas públicas, gerais.

1- A morte dos sem terra em Eldorado Carajás, no Pará, em 1996 ou o **show expontâneo**. Os sem-terra vinham em comitiva, penosa via-sacra desde Brasília em sua busca organizada de terras. Foram esperados por um batalhão da polícia do Pará. Foram mortos (21 ou mais) especialmente certos indivíduos com liderança e com um único tiro certo, pelas costas.

O que nos ensinam esses eventos e os conseqüentes discursos e inquéritos por parte do Estado?

O discurso de repúdio do Presidente repôs a palavra **arcaico** no panorama político e econômico veiculado pela mídia que, até o momento, desde sua eleição, se relacionava a compromissos com a modernização e superação do atraso das nossas estruturas, em um esforço grandioso de refazer a imagem do país em nível internacional e mesmo nacional.

Tivemos, entretanto, naquele momento, um espetáculo espontâneo, cultural e tradicional, não ensaiado, porque habitual. Esse fato, corriqueiro no país, naquele momento, fe-

riu imediatamente nossa imagem no exterior. O show foi brutal e desnecessário⁶.

Desnecessário? Se de um lado a morte dos sem-terra, vista naquele momento, expunha um erro essencial do Estado: não foi levada a sério a força dos que nada possuem e que crêem na justiça social e nos ventos democratizantes do Estado que se cria possível, retardando a reforma agrária, por outro lado, vemos que a reforma agrária não se fez e não se fará nessa conjuntura porque o modo de ser e de pensar esta mentalidade das oligarquias fundiárias nacionais não o quer. Aqueles temem reivindicações de direito, de cidadãos que almejavam contar com o Estado, com a lei a seu lado e não com a continuidade do "direito do patrão". Receiam perder o controle local e regional em favor de um Estado mais forte, não porque autoritário, mas, por ser justo, resguardado na Constituição. A modernização das relações sociais não se fez e não se fará nessa conjuntura de reeleição, onde o principal aliado dela é o PFL, partido político dos coronéis do Brasil.

A morte dos sem-terra é fruto da estrutura arcaica das relações sociais do país. A morte dos sem-terra no sul do Pará recolocou questões de natureza metodológica na abordagem do País: a evidência de nossa estrutura arcaica.

No entanto, o governo teve que

dar conta de fazer um movimento em direção a apurar as culpas. A Comissão de Justiça e Paz fez, de fato, um inquérito onde Governador de Estado do Pará, Almir Gabriel, médico, eleito pelo PSDB, foi chamado a Brasília e submetido a um interrogatório, do qual saiu desgastado, ainda que por um momento. A Polícia Federal tomou a si as investigações falando-se mesmo em intervenção federal no Pará. Boatos sim, boatos não, o fato é que, decorridos 3 anos, o que temos: nenhum responsável pela morte dos sem terra naquela circunstância: nem o governador de Estado, nem o Comandante, nem os comandados. A mídia, apesar do esforço da Comissão de Justiça e Paz, hoje, raramente fala no caso. Também, há tantos outros fatos para serem comentados que podemos dizer que, na verdade, esses tipos de fatos são sempre vencidos por outros fatos: massacre de crianças e violência policial filmada, etc... Nosso cotidiano no jornal é de intensa violência e igualmente intenso descaso em termos de finalização dos processos, culpabilização, etc...

2- Um outro exemplo paradigmático e que vamos chamar de **ineficiência congênita ou falta de tesão**. Não é encontrado somente em problemas de relações étnicas ou de classe social, mas é algo mais geral e poderá esclarecer, talvez, o que quero pontuar sobre as dificuldades culturais em relação à questão ambiental no Brasil: o incêndio que acometeu Roraima no início de 1998. A indecisão, ou, talvez, a falta de programas, propriamente voltados para a questão ambiental, deixou a floresta ardendo por semanas. Exército nacional, Presidente da República, pudor nacionalista, incapacidade nacional e maquinário tecnológico e Banco Mundial, tudo o mais tornou-se profundamente distante do problema, enquanto a conversação, as éticas nacionalistas e abordagens externas



procuravam caminhos politicamente corretos para apagar o incêndio.

A chuva comandada pelos pajés e crianças *Kaiapó*, foi *straightforward*, por que não dizer, até cômica, por seus efeitos tão simples e diretos. Quem, hoje, poderá dizer que o poder de fazer chover não se deveu aos pajés e a sua dança? Os cépticos, como eu mesma às vezes me torno quando penso no Brasil, falarão em coincidências. Mas, enfim, em um país de extrema credulidade, a dança dos espíritos **funcionou** e a permanência desse tipo de tradicional falta de entusiasmo por essas questões, nos restará o apelo aos espíritos de nossos ancestrais da floresta.

Um terceiro exemplo poderá explicitar a dificuldade em ter leis compatíveis com a "modernização" e a "tradição". Vamos chamar esse exemplo de **todos são culpados a priori**. Trata-se da Lei de Transplantes que presumia que todos os que não tivessem se manifestado na carteira de identidade seriam doadores de órgãos. O decreto assinado em 04 de março pelo Presidente, em 1997 veio obrigar também os doadores a incluir sua opção no RG, modificando tanto a lei como o decreto. Isso, entretanto, levou um bom número de cidadãos em busca de novas carteiras de identidade, porque as doações nos termos do decreto não são, de fato, voluntárias, uma vez que somos constrangidos, se não quisermos ser doadores presumíveis, a decidir rapidamente. A falta de ampla discussão e de esclarecimento ao público serve para aumentar a insegurança da população, especialmente entre os que eventualmente possam vir a sofrer acidentes em geral. A solução encontrada pelo Estado para resolver problemas, no caso, a falta de órgãos foi, mais uma vez, dependente do autoritarismo: primeiro uma lei, depois um regulamento e depois, a discussão, caso venha a existir, de fato.

As questões novas que os novos tempos e tecnologias colocam para a vida humana em países onde não há o pacto social de confiabilidade nas instituições, deveriam vir acompanhadas de discussões e informações à coletividade antes do Estado agir pressionado por *lobies* interessados. As novas tecnologias, entre outras coisas, colocam no mercado uma infinidade de novos produtos, entre eles, os órgãos e as partes

do ser humano, tecidos de diferentes conformações. Junto com as novas tecnologias há sempre, nos países do primeiro mundo, uma grande discussão sobre a ética que as acompanha, veja-se o caso da possibilidade da clonagem de seres humanos. No Brasil, o espetáculo de Heliópolis e de outros hospitais não nos permite pensar que estejamos diante de uma sociedade onde a ética, a do bem da humanidade, a possibilidade do cidadão comum poder viver o pacto social com certa garantia e confiança nas instituições, seja prática entre nós de um modo geral.

"Muitos dos argumentos a favor da Lei do Transplante foram baseados na crença de que viria acabar com o tráfico de órgãos e tecidos"

A que viria essa lei? Viria ela resolver um problema de sobrevivência de pessoas que aguardam em hospitais um doador de algum órgão vital, sem dúvida. Muitos dos argumentos a favor da Lei do Transplante foram baseados na crença de que viria acabar com o tráfico e apropriação ilícita de órgãos e tecidos. Será mesmo que isso acontecerá?

O que afinal essa lei possibilita? Que os órgãos e tecidos de qualquer pessoa (exceto aquelas que tiverem em suas carteiras de identidade **não-doador** e que cheguem com a vítima, por exemplo, de um acidente aos postos de atendimento) sejam retirados nos hospitais ou prontos-socorros para onde essas pessoas forem encaminhadas. A lei prevê algumas circunstâncias e especialmente o capítulo das sanções é bastante explícito. Uma pergunta impõe-se: terá o Estado capacidade, vontade ou interesse de controlar essa

gigantesca tarefa de utilização de órgãos e tecidos humanos? Em um momento político e econômico, no qual o Estado está à procura de livrar-se de compromissos e incumbências onerosas, privatizando-os, podemos confiar que vai ter energia para dominar a extensão dessa problemática? Vamos ter sempre dois médicos, não pertencentes à equipe que promove a remoção e transplante de órgãos e tecidos, de acordo com o art. 3., para garantir que tudo está sendo feito de acordo com a lei? Quem vai reclamar pelos cadáveres não identificados? O SUS, sem condições para trabalho de rotina, vai ser o responsável por tarefa de tal amplitude?

Sabemos bastante sobre o Brasil para imaginar que o tráfico e comércio de órgãos e tecidos, agora legalizados, correrá solto em nome da vida e dos bons propósitos humanitários que toda a sociedade, mesmo nas sociedades sem pacto social confiável, romanticamente, em alguma instância de seu *id*, ainda têm. Sabemos também algo por notícias esparsas, sobre o tráfico e vilipendiação profissional de cadáveres. Só em 1999 a lei de doação foi anulada, ficando, entretanto, a legalização do transporte e da doação de órgãos.

Todos os que tivemos parentes ou amigos mortos em hospitais públicos recentemente nos encontramos cheios de dúvidas. De fato, a morte foi por acidente ou provocada por decisão de um inescrupuloso profissional da saúde que julgou da perspectiva de seu bolso, como é o caso do enfermeiro da UTI do Rio de Janeiro? No caso de se comparecer a um hospital depois de um acidente desacompanhado de um parente, as pessoas brancas e bem vestidas teriam tratamento diferenciado com relação a negros, quase negros e brancos pobres quanto à decisão médica, sobre o que já é considerado morte cerebral? Nesse país tão preconceituoso, essas dúvidas e outras perguntas estão em muitas casas, certamente. É preciso não ter dúvidas para que possamos enterar nossos mortos e seguir vivendo.

Em sociedades de difícil controle de éticas profissionais e de alto índice de desinformação da população, seria mais sensato e democrático ao governo deixar aos cidadãos e a seus familiares a decisão de doar os órgãos de seus mortos. Uma propaganda

nessa direção, discussões sobre esse ato para com a vida de numerosas pessoas, poderia ajudar a melhorar a esperança de vida de quem se encontra à espera de uma doação. E, ao mesmo tempo, daria a chance de as pessoas se doarem, em vida, para o futuro do país, de seus filhos, dos outros. Seria, talvez, um dos poucos atos generosos que o cidadão comum brasileiro poderia ter, dadas as condições tão hostis de sua vida cotidiana. Isso certamente poderia contribuir para o fortalecimento da sociedade, na direção da confiabilidade e da solidariedade.

Tendo em vista o fato de que as leis precisam levar em conta a sociedade para a qual são destinadas, não se pode deixar prender a um conjunto de boas intenções que é, na verdade, o que esse conjunto de normas que compõem tanto a Lei como o decreto são. O País não resolverá o problema do comércio e nem mesmo das mortes mal explicadas, sem atestado de óbito confiável, ao contrário.

Lembrando o número de pessoas que morrem anualmente no Brasil de acidente e assassinadas, não se pode deixar de perguntar, finalmente, o que se vai fazer com tanto material humano. Vamos exportá-los? É preciso não só definir as competências e responsabilidades mas, sobretudo, saber quem está lucrando e irá continuar lucrando com os órgãos e partes humanas. Não podemos, irresponsavelmente, supor que uma lei é garantia de decência quando estamos falando do Brasil.

Os exemplos acima evocam problemas de natureza estrutural no País. Falando do futuro da cidadania, é preciso ter isso em conta em qualquer política que se deva implementar.

Não existe uma difusão nem mesmo superficial sobre a ética da conservação. Pode-se afirmar que a questão ambiental tem funcionado como, **primeiro**, moeda nas transações políticas internacionais e, **segundo**, como mote para investimento em empregos fora dos países avançados em países como o Brasil. Ao mesmo tempo em que tudo isso é profundamente bom, auspicioso e desejável, ocorre de modo lento com a insegurança comum à falta de interesse real.

3- Conclusões

Tendo um *background* de moder-

"A modernidade na Amazônia se apresenta de forma bastante particular a tudo o que se presenciou em situações de modernização mesmo nesse país"

nização como um esforço exógeno, a Amazônia é um *locus* importante para se compreender como se dá a modernização nessas circunstâncias. Da perspectiva do capital externo, a Amazônia sempre foi um espaço vazio onde a exploração da região foi ocasional e somente, algumas vezes, intensa, como foi o ciclo agrário extrativista. Nossas elites e população têm uma mentalidade extrativista.

Como resultado dessa concepção de desenvolvimento, presenciamos um complexo movimento de populações de agricultores, ribeirinhos, caboclos (migrantes e locais) entre as cidades e a zona rural.

Poder-se-ia dizer que o Estado e o capital ao se anteporem, ao planejarem dentro do "vazio" sem considerar as condições locais, ambientais, as relações de mercado, os meios de comunicação regional, fracassaram no sentido de desenvolver, constituir uma sociedade, conforme Pinto (1994). O que temos é um simulacro de sociedade desenvolvida, onde as pessoas anseiam pela apropriação dos símbolos da modernização travestida de urbanização com seus equipamentos e o que têm é uma multiplicidade de problemas urbanos, rurais, ambientais, que se agravam, tanto mais quanto o Estado não consegue mais prover áreas sociais e gerar empregos, como foi sua prerrogativa até por volta de 1960 em todo o país.

Os grandes projetos, assim como os diferentes ciclos econômicos de natureza extrativista exportadora, criaram, em diferentes momentos e localidades, possibilidades reais de empregos. Do mesmo modo, as políticas esta-

tais em direção aos grandes empresários, ao mobilizarem recursos para redefinir o papel da Amazônia dentro da divisão internacional do trabalho, como fornecedora de matéria-prima e espaço de reprodução da força de trabalho restando os fluxos populacionais. Mas isso é uma pequena parte. O inchamento das cidades congrega grande parte da modernização amazônica: uma população com as dificuldades de emprego e de acesso aos equipamentos coletivos como saúde, escola e bens em geral.

Nessa última década, o que se assiste é a uma desesperada tentativa de encontrar posições, espaços e possibilidades. Este é um lado importante da condição da modernização amazônica: os espaços são ocupados por populações que foram desalojadas, removidas de outras localidades consideradas "vazias" pelos grandes empreendimentos. Assim, as lutas por espaços e por equipamentos urbanos se inserem dentro da modernização da Amazônia. Desta perspectiva, a modernização expõe o avesso, a farsa, uma vez que não ocorre, nas cidades, a absorção dessa população, como mão-de-obra qualificada ou não na economia formal, já por décadas.

A modernidade na Amazônia se apresenta, assim, de forma bastante particular a tudo o que se presenciou em situações de modernização mesmo nesse país. Essa modernização, além de ser em um espaço tradicional, ocorre também em um espaço considerado de fronteira. Talvez por isso seja a mais genuinamente dinâmica no sentido de que o conjunto de espaços a serem esvaziados é bastante considerável e se dá em um ritmo bastante acelerado, dentro de uma economia em escala mundial, na qual se passa do tribal para o universal sem nenhum estágio ou adaptação prévia em que se possa constituir a transformação das mentalidades. Vejamos alguns pontos da modernização na Amazônia de hoje.

Pinto, em seu livro **Amazônia, a fronteira do caos**, avalia os "efeitos perversos" das políticas de incentivos fiscais sobre a concentração da propriedade da terra e seus efeitos sobre a região assinalando que no caso do Pará, principal estado da região, no censo de 1980, 1/3 da população era analfabeta.

De 1 milhão de pessoas incluídas na população economicamente ativa, apenas 496 mil estavam regularmente empregados; 72 mil trabalhavam no campo sem receber qualquer remuneração. No caso de Belém, uma metrópole de 620 mil pessoas, com mais de 143 anos, 130 mil estavam no mercado formal de emprego e 385 mil encontravam-se desempregadas. Das que tinham renda, 65% ganhavam menos de um salário mínimo (Pinto, s.d, p.28-29).

Observa-se a presença indiscutível da economia informal em todas as localidades amazônicas. Para se compreender a urbanização, na Amazônia, não se podem desprezar as relações entre setores como, por exemplo, o informal de mineração e a agricultura, uma vez que em muitas regiões da Amazônia a mineração é a mais importante fonte de renda (Cleary, 1993, p.331-348). Além disso, a presença de um decréscimo das atividades de coleta e extrativismo renovável e o aumento de pessoas ligadas a atividades urbanas indicam a natureza da composição desses, relativamente, recém-habitantes urbanos na direção de se compreender que a modernização, no caso vista através do processo de urbanização, se faz com o segmento produtivo mais tradicional, o que significa, em termos econômicos e sociais, menos capacitados para o setor urbano, caso esse fosse ainda amplamente absorvente de mão-de-obra.

O movimento a favor da preservação da floresta tem sido, sem dúvida, um elemento de modernização, uma vez que tem trazido projetos de preservação do meio ambiente que alteram as condições de uso dos recursos naturais e das relações entre o homem e natureza além de, por extensão, alterarem e conscientizarem os próprios atores envolvidos nesses projetos⁷, levando a uma busca de novas formas de desenvolvimento para a região, viabilizando não só a sustentabilidade da floresta como, também, a realocação dos recursos humanos e culturais em seus próprios espaços. Uma modernidade, então, que se propõe respeitar o espaço e a localidade.

Uma quantidade de movimen-

tos que incluem, entre outros, os povos da floresta, os índios, as mulheres, ganham espaço e se organizam fora dos controle do clientelismo, a cisão ocorrida do movimento não significa senão novas formas de articulação política em detrimento dos mediadores tradicionais, como demonstra Almeida (1994).

A luta das mulheres por melhores condições de vida e de cidadania, em geral associada a movimentos ou associações de mães, de creches, de prostitutas, de bairro, apoiadas ou não por Ongs é, também, um forte indicador da modernidade amazônica. Sendo um segmento que passa por diferentes classes e grupos humanos, essa luta tem a grande qualidade de expor problemas e questões de natureza sis-



têmica, não somente da denúncia da opressão da mulher mas também da transformação, da modernização da localidade pelo fato de conferir uma intervenção nas relações tradicionais fortemente marcada pelo paternalismo.

Em nível nacional, na contrapartida nacional, temos muito pouco investido nesse particular, ao contrário, há nos dias de hoje um estrangulamento do setor de pesquisa nas instituições de pesquisa em geral e em particular nas instituições que melhor poderiam trabalhar a favor da questão ambiental: O MPEG, o INPA e as universidades da região amazônica.

Não fossem os incentivos de pesquisa do PPG7 estarem atuando no Brasil, poderíamos dizer que não há um

esforço nessa direção no território nacional. Não existe uma tradição de uma cultura de preservação. Callado em sua já citada crônica pontua: "Os brasileiros em geral - e mesmo alguns brasileiros especiais, que eu admiro e que costumam pensar e escrever certo - tendem a achar que a preservação dos índios e do que resta de sua cultura não passa de programa de índio". "Os homens civilizados que adoram o deus *Environment* e a biodiversidade que nos comunica a Amazônia não vão permitir que levemos até o fim a nossa esculhambada e corrupta administração dessa nova Terra Santa que é a bacia amazônica"⁸.

Entretanto, entre ter homens civilizados e uma política civilizada, há uma grande e quase que intransponível distância no caso do Brasil.

São esses "buracos" da modernização de sociedades de tipo arcaicas que se ajustam ao desenvolvimento daquilo que chamamos modernização tecnológica.

Há alguns anos, pensávamos que toda a violência de nosso país poderia ser explicada pela pobreza. Tratava-se de uma visão da qual fomos, quase todos, prisioneiros na década de 60. Ainda que não se possa descartar, com facilidade, a pobreza e tudo o mais associado a ela, na compreensão da violência policial e de marginais, no caso do Brasil, seria mais útil tentar compreender que temos uma conformação social peculiar. Não somos uma nação onde há um nós, mas sim, um conjunto de corporações e de grupos: há vários tribunais e/ou subtribunais: o do médico, do advogado, do PM, do Juiz, do político, do banqueiro, do colarinho branco, do chefão das drogas, do proprietário de terras. E uma só lei para nos iludir, ou melhor, para nos irritar. A rigor a lei tem algo de fachada.

Para além da indignação, tentando compreender a sucessiva violência brasileira, vemos que a estrutura social estamental, em um regime econômico escravista, desde a origem, não está, de modo algum, distante do que ocorreu em Brasília: o assassinato, por incêndio, do índio pataxó. A alegação de um dos criminosos de que pensou tratar-se de um mendigo e não de índio, em sua compreensão, poderia amenizar

o crime. Incorporando afinal o "politicamente correto", afinal, para ele, um mendigo é nada, enquanto que um líder índio, dada a crescente importância que a causa indígena tem ganhado, torna seu crime mais complicado. Trata-se da mentalidade que trata os pobres e desvalidos, os **despossuídos do sistema**, como ninguém, para lembrar uma expressão sempre presente de Florestan Fernandes. É provável que, não fosse um líder índio (o mesmo para qualquer outro segmento politicamente em ascensão, como os **sem terra**) o crime, na consciência da mídia, fosse, mesmo, menor. Os jovens foram libertados.

O leitor comum acaba por perder os resultados das ações legais porque também não ocorrem. Ele não crê em resultados exemplares.

Há um denominador comum no escândalo das Precatórias, das mortes dos bebês e da hemodiálise, de Diadema, Heliópolis, das meninas prostitutas de Itaituba, das da polícia paulista, da morte do índio Patachó em Brasília, da morte dos **sem terra**, e no descaído da questão ambiental: o corporativismo grupal e as jurisprudências especiais. A impunidade é decorrência da presença dos distintos **tribunais** que inibem a aplicação da lei comum para os crimes cometidos pelos 'socialmente importantes', dos estamentos superiores ou especiais. Os distintos tribunais alicerçam-se na mentalidade imperial e autoritária que acha viável, entre outras coisas, a abortada proposta de negociação da reforma administrativa apoiada nos tetos salariais especialíssimos para os deputados e senadores.

A ajuda externa, negociação política, a instalação de agências estrangeiras no Brasil, no caso do meio ambiente, estaria em posição de não se comprometer com essas relações oligárquicas. No entanto, o que se vê é também um amalgamento a elas. A não discussão pública da questão ambiental, a escolha de pessoas para seus cargos comprometidas com os órgãos federais, políticos, alimenta e fortalece as relações arcaicas. A quase caixa fechada que acaba sendo tudo sobre a ajuda externa, nesse setor dificulta resolver sobre um futuro bom para Amazônia.

É bem provável que a tarefa maior a se enfrentar no Brasil, hoje, não

seja, propriamente a de conter a inflação, mas a de transformar o país de corporativo e segmentado em uma sociedade minimamente coesa onde a presença de um *ethos* moral geral mais elevado poderia estar presente na ética cotidiana das diferentes populações, dos governantes e da jurisprudência e também nos organismos internacionais que investem a favor dos povos e da biodiversidade, dos menores e oprimidos. Há uma quase que ausência de discussão sobre o que fazer na Amazônia em nível nacional e nenhum órgão internacional, sediado aqui para esses fins, faz de seus objetivos uma discussão ampla. Tratar desses assuntos de modo tão especial só pode reificar o autoritarismo, obscurecer a visão e condenar a Amazônia a ignorância e aos efeitos perversos da modernização.

Isso tem um custo e talvez fosse bom começar a pensar que o custo hoje é global, e que pensar no futuro da Amazônia sem ter em conta as relações atrasadas é não poder andar um milímetro nessa luta.

NOTAS

¹ No caso brasileiro, presencia-se hoje um quadro cada vez mais insustentável de funcionamento de distintos tribunais: o do político, das diferentes polícias, do magistrado, do clero, das diferentes profissões de prestígio e do homem comum, tornando difícil a aplicação da justiça.

² Giddens lembra que nas sociedades pré-capitalistas, o tempo, o cálculo dele, é particular e está sempre vinculado ao lugar, e nesse sentido é muitas vezes impreciso e variável. Em outras palavras, a hora está sempre vinculada a marcadores sócio-espaciais.

³ Possível desde a invenção do relógio mecânico.

⁴ É bom sempre lembrar que o capitalismo na Europa não desapropriou no nível que o faz em nossas sociedades. Restam espaços de culturas tradicionais e a cidadania é o ganho real com tudo que pode implicar.

⁵ Tanto o estilo moderno perpassa os comportamentos individuais como as arquiteturas urbanas e as concepções e modos de vida de populações à margem do desenvolvimento econômico e social almejam chegar ao suposto desenvolvimento.

⁶ Se levarmos em conta que, em termos reais, os assentamentos não oneraram pesadamente o Estado, uma vez que o INCRA detinha desde 1987, cerca de 43,4 % da terra no Pará e que os valores das terras andam em baixa, onde há terras devolutas ainda e onde a estagnação econômica regional é visível, uma vez que, a expectativa de realização do **Eldorado amazônico** está longe de se completar em duas gerações.

⁷ Projetos que visam a preservação da floresta e o chamado desenvolvimento sustentável são importantes na direção de constituir a modernidade dos atores econômi-

cos e sociais, não só porque propõe a reorganização da tradição de costumes do manuseio dos recursos naturais, mas também por que direcionam a população para aspectos novos das relações sociais, entre os quais, a luta pela manutenção de seus espaços é de importância.

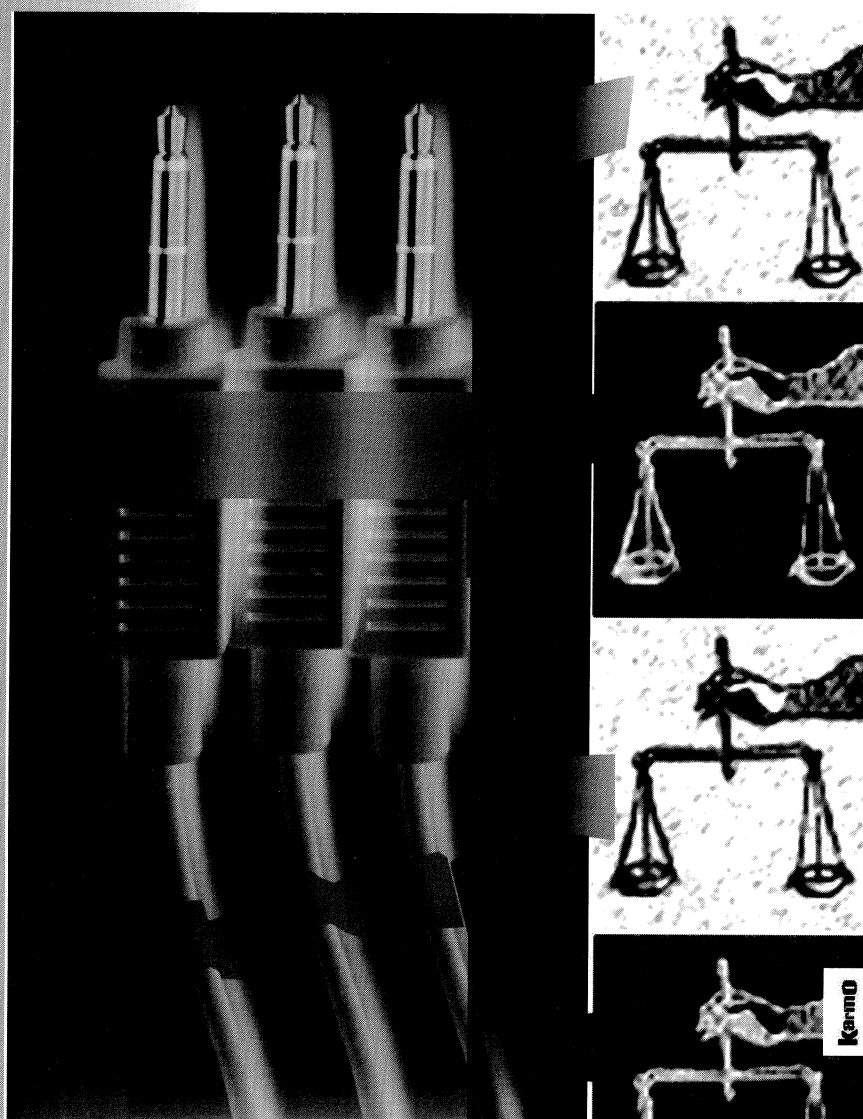
⁸ Sua opinião é de que " ... não devemos permitir, em nosso próprio interesse - nós e os demais povos amazônicos, ... - é que os índios sejam dizimados, escorraçados, mortos pois com eles morre a floresta." "Sobre a terra farta e a crescer na plenitude risonha de sua vida, agita-se, miseravelmente, uma sociedade que está morrendo". Jornal A Folha de São Paulo, op.cit.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, A. W. B. de. Universalização e localismo: movimentos sociais e a crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia. In: D'INCAO, M.A., SILVEIRA, I. M.da. (Orgs.) **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994. (Col. Eduardo Galvão)
- BECKER, B. Estado, Nação e Região no final do século XX. In: D'INCAO, M.A., SILVEIRA, I. M.da. (Orgs.) **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994. (Col. Eduardo Galvão)
- BERMAN, M. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- CALLADO, A. Vem da Floresta o Deus do século 21. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 09 out. 1993, p. 4-7.
- CLEARY, D. After the Frontier: problem with political economy in the modern Amazon. **Journal of Latin American Studies**, Cambridge, v.25, p.331-348, 1993.
- D'INCAO, M.A., SILVEIRA, I.M. (Orgs.) **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994. (Col. Eduardo Galvão)
- _____. **A Urbanização na Amazônia**. 1992. (mimeografado)
- _____. **Sentimentos modernos**. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- GIDDENS, A. **As Consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.
- MARTINE, G. **Ciclos e destino da migração para áreas de fronteira na era moderna: uma visão geral**. Brasília: ISPEN, 1992. (Documento de Trabalho n.º 12)
- MARTINS, H. Hegel, Texas: temas de Filosofia e Sociologia. In: D'INCAO, M.A., SILVEIRA, I. M.da. (Orgs.) **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994. (Col. Eduardo Galvão)
- PINTO, L.F. A Amazônia entre estruturas desfavoráveis. In: D'INCAO, M.A., SILVEIRA, I. M.da. (Orgs.) **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994. (Col. Eduardo Galvão)
- _____. **Amazônia, a fronteira do caos**. Belém: Falangola, [s.d.].
- QUEIROZ, M. I. P. de. Escravos e mobilidade vertical em dois romances brasileiros do século XIX. **Cadernos CERU**, São Paulo, n. 9, p.39-58, 1976.
- SCHWARZ, R. **Ao vencedor as batatas**. São Paulo: Duas Cidades, 1977.
- SOUZA, Márcio. Representação regional. Cabanagem e leseira: só é elite quem age contra os interesses da região. In: D'INCAO, M.A., SILVEIRA, I. M.da. (Orgs.) **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994. p. 119-123. (Col. Eduardo Galvão)

A PESQUISA EM DIREITO E AS NOVAS TECNOLOGIAS

*Raquel Rosan Christino Gitahy**



RESUMO

O presente artigo busca formular propostas para a renovação do ensino jurídico positivista, normalista, alienado e alienante, tornando-o capaz de levar o aluno de Direito a refletir sobre as novas exigências sociais, formando, além do profissional, um cidadão. Analisando as demandas da atual sociedade, destacamos o acesso à informação e a sua problematização, discutindo o impacto das novas tecnologias, principalmente do computador, no aperfeiçoamento e democratização do conhecimento.

* Raquel Rosan Christino Gitahi é doutoranda em Educação, pedagoga, bacharel em Direito, professora de Direito na Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. (E-mail: gitahy@fundanet.com)

Com a aproximação do século XXI, impõe-se a necessidade de formular propostas para o ensino jurídico capazes de levar o aluno de Direito a refletir sobre as novas exigências sociais, formando, assim, não só um profissional, mas também um cidadão.

Tal necessidade fica cada vez mais clara quando observamos o perfil dos diplomados em Direito, descritos, segundo Aguiar (1996), da seguinte forma:

1. Pessoas que reúnem informação técnica, o que os habilita a lançar-se na carreira jurídica.
2. Essas informações técnicas não são entendidas como fruto do momento histórico concreto.
3. Eles são profissionais com dificuldades de vislumbrar campos jurídicos emergentes e as novas aplicações e criações do Direito.
4. São poucos os diplomados que transcendem a estreiteza dos currículos mínimos.
5. São profissionais que trabalham com a retórica, sem noção de lógica, pesquisa e ciência.

Tal perfil talvez seja reforçado por posições como:

"A proposta de introduzir pesquisa e monitoria representa, portanto, uma utopia; e não será pela pesquisa e pela monitoria que os alunos serão melhor preparados profissionalmente." (Junqueira, 1998, p. 14)

Desejando construir um novo perfil, o MEC lançou a portaria 1886/94, buscando anular as crises do ensino jurídico positivista, normalista, alienado, alienante e incentivar as demandas sociais com relação ao profissional do Direito, descritas no estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

"1.demandas sociais; 2. demandas de novos sujeitos; 3. demandas tecnológicas; 4. demandas éticas; 5. demandas técnicas; 6. demandas de especialização; 7. demandas de novas formas organizativas do exercício profissional; 8. demandas de efetivação do acesso à justiça; 9. demandas de refundamentação científica e de atualização dos paradigmas." (Souza Junior, 1996, p. 91)

Na realidade, tal portaria consignou as discussões que já aconteci-

am há mais de 10 anos, transpondo-as para o seu articulado. Pode-se observar isto pelos relatos dos problemas levantados, por exemplo, em 1981:

"Em 1981, efetivamente, os Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, em discussão a propósito do ensino jurídico, denunciavam a tendência escamoteadora do formalismo típico do processo pedagógico em Direito, responsável por uma prática de ensino que não incentiva a percepção e compreensão normativa da vida social no seu processo de mudança, apenas desvinculado de suas referências de realidade." (Souza Junior, op. cit., 1996, p.91)

Sintetizando, portanto, as exigências do futuro, a portaria 1886/94 abriu caminhos para uma real transição do ensino jurídico.

Pensando nas demandas descritas acima e tendo consciência de que não é possível estruturar um sistema de ensino sem que se dê ao aluno um total acesso à informação e a sua problematização, os arts. 3º e 4º, da Portaria do MEC, 1886/94 rezam:

"Art 3º: O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em Direito.

Art 4º: Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, créditos ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno."

Observa-se, assim, um dos pilares para a mudança do ensino jurídico: "A pesquisa abre a visão sobre a

crise do Direito, iluminando a reflexão acerca de suas determinações, enquanto forma o novo tipo de jurista capaz de empreender, para superar a distância que separa o conhecimento do Direito de sua realidade social, política e moral, a edificação de pontes sobre o futuro, através das quais transitem os elementos de uma nova teoria do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico." (Souza Junior, 1996, op. cit., p.93)

Porém, não basta exigir que o aluno compreenda a legitimidade dos conceitos e amplie criticamente o conhecimento, se não damos condições a um acesso amplo à informação. Assim, a elaboração de novos projetos pedagógicos dos cursos jurídicos exige a criação de disciplinas, matérias e atividades de modo a dar suporte para a pesquisa.

É exatamente neste sentido que precisamos vislumbrar não somente as já conhecidas disciplinas e atividades, como por exemplo: Metodologia do trabalho científico, A busca de informações em bibliotecas etc, mas também o impacto que o uso difundido do computador vem tendo nas formas de comunicação e na organização do pensamento do ser contemporâneo.

Além de todas as possibilidades de uso local, o computador trouxe a possibilidade da comunicação em rede que, segundo Seidl (1995), se torna cada vez mais utilizada e presente no cotidiano. Dentre as redes de comunicação, a mais famosa é a Internet. Esta rede de comunicação democrática e sem fronteiras tem introduzido modificações para a vida das pessoas ou empresas que possuem um computador com um *modem* instalado, uma linha telefônica e estão conectados a um provedor de rede.

A Internet abrange todo o mundo e tem potencialidades surpreendentes no acesso à informação, como cita Dimenstein:

"Ao mesmo tempo, nunca foi tão fácil ter acesso à informação. O futuro próximo promete: já estão sendo aprimorados aparelhos como um computador de pulso e um notebook do tamanho de um livro, capaz de armazenar a informação de milhares de volumes. Com tantas pessoas conectadas

rodando por aí, hoje é mais barato do que nunca ser um produtor de conhecimento." (Dimenstein, apud Mansur, 1998, p. 50)

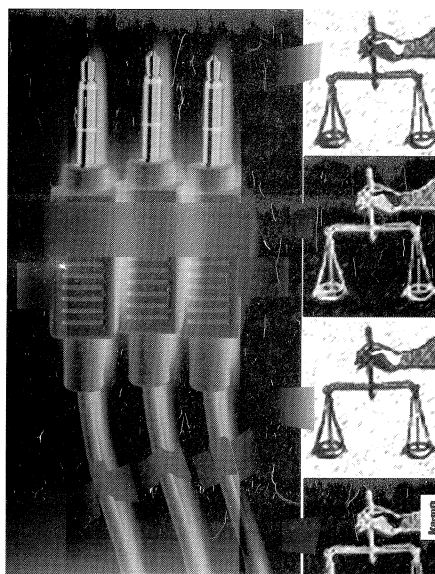
O ensino de Direito acontece em uma instituição social e, como tal, possui determinantes internos e externos que regem sua estruturação e funcionamento. Uma vez que não é autônoma, reflete as mudanças sociais e, para melhor compreender o alcance de seu papel, é necessário considerar suas relações com a sociedade a que pertence.

Assim, não se pode deixar de atribuir ao ensino jurídico funções sociais importantes, tais como o aperfeiçoamento do conhecimento e a democratização de informações que, atualmente, podem e devem contar com o auxílio da informática, local ou extensiva através das redes, embora alguns pesquisadores questionem tal possibilidade:

"Um modo de se avaliar o impacto da tecnologia educacional seria através da seguinte questão: Que aconteceria se o mundo da educação nunca tivesse ouvido falar da tecnologia educacional? ... Em duas palavras: não muito. Outra maneira seria a de se perguntar sobre a contribuição da tecnologia educacional para a melhoria da qualidade da educação. Novamente, a resposta seria negativa, com a possível exceção do setor de treinamento industrial e da educação técnica, o que não é irrelevante. Um terceiro modo de se aferir esse impacto seria perguntar: será que as tecnologias educacionais contribuíram para obter melhores razões de custo/efetividade nas atividades educacionais? Novamente, a resposta é: não muito." (Oliveira, 1980, p. 62)

Outros pesquisadores mais céticos criticam a introdução do computador no ensino. Garcia Neto salienta que, para esses pesquisadores,

"A introdução do computador no ensino parece reproduzir os erros do passado, já que parte de uma



concepção mágica na qual a introdução de uma tecnologia implica, per se, participar no processo de modernização, suprir as deficiências de docente e alunos, abranger um maior número de alunos e melhorar a qualidade do ensino, mesma posição que encontramos na década de setenta com a introdução dos meios audiovisuais. As avaliações mostram o custo do fetichismo tecnológico e a necessidade de discutir a fundo as estratégias para abordar os problemas educacionais." (Garcia Neto, 1991, p. 155)

Não faltam autores cépticos considerando que a Internet está apenas a ter um impacto que será limitado, tal como outras tecnologias. Dentre estes autores está Tim Phillips, comentar sobre tecnologias, que diz:

"A Internet é um falso profeta. A 'Net' tem tudo a ver com dados, e nada a ver com informação. Está mal estruturada, mal pensada e mal apresentada. Para quem quer retirar boa informação de um computador, mais vale dar uma vista de olhos aos bons títulos educacionais atualmente existentes em formato CD-ROM, e não na Internet." (Barros, 1999)

Porém, as opiniões dos cépticos

ou descrentes podem ser combatidas com uma definição da informática inserida no ensino jurídico, que toma a tecnologia educacional não como um fim em si mesmo, mas como um recurso para a educação jurídica cumprir os seus objetivos sociais. Para citarmos um exemplo, podemos considerar uma afirmação:

"A Internet e outros meios de comunicação digital por rede já tem vindo a ser utilizada pelos professores para auxiliar o estudo de culturas diferentes, discutir e debater problemas sociais, consultar cientistas e autores, procurar informação em assuntos específicos, colaboração na pesquisa e publicar jornais." (Barros, 1999).

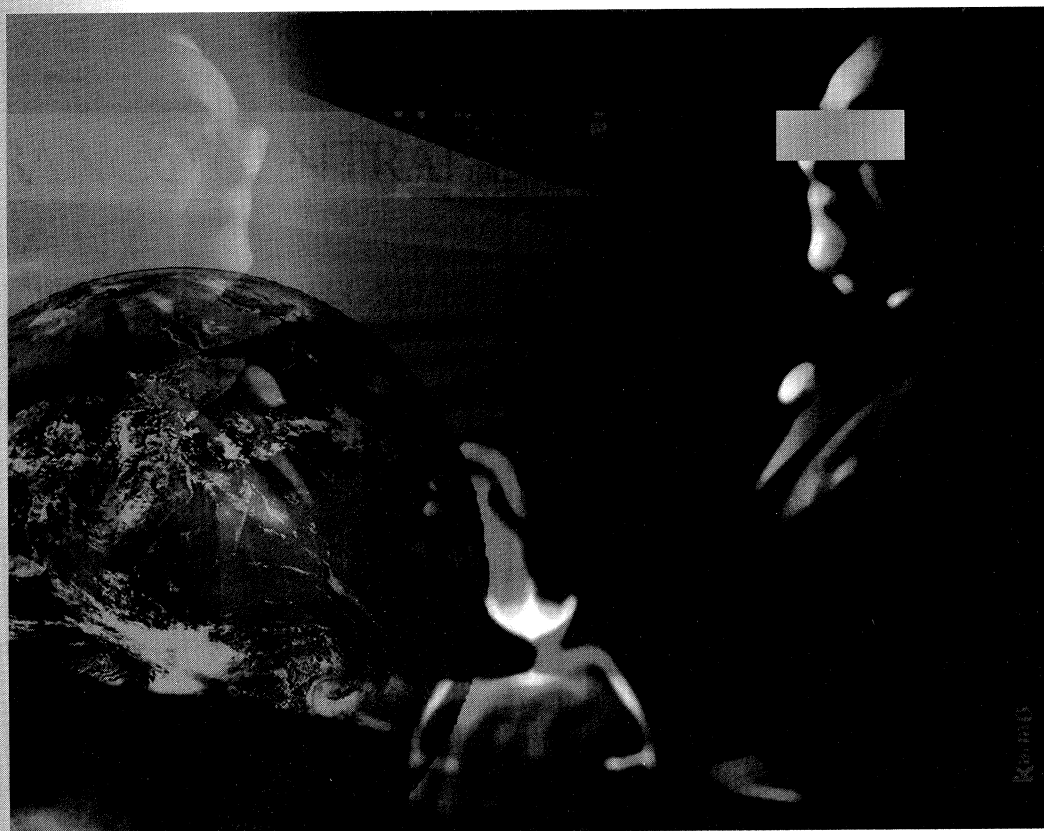
Não se pode aceitar impune-mente o grande desnível entre a estagnação do sistema educacional jurídico e os extraordinários progressos tecnológicos. A educação não pode continuar subdesenvolvida e primitiva em uma realidade social que exige a alta rotação de informações e tecnologias altamente sofisticadas para mais facilmente obtê-las.

BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Roberto A.R. A contemporaneidade e o Perfil do advogado. In: *OAB Ensino Jurídico*. Brasília: Conselho Federal, 1996. p.129-142.
- BARROS, T. Internet como um meio de ensino. In: *O papel da Internet na educação*. Capturado em 11 Jul. 1999. On line. Disponível na Internet <http://www.medialab.fe.up.pt/alunos/Tbarros/EduInternet.htm>
- ESTATUTO da Ordem dos Advogados do Brasil. [s.l.: s.e.], 1992.
- GARCIA NETO, Osmar Nina. Informática educativa e sociedade: presente e futuro. In: *SEMINÁRIO NACIONAL DE INFORMÁTICA EDUCATIVA*, 2, 1991, Alagoas. [s.e.], 1991. p. 1.54-1.58.
- MANSUR, Alexandre. O 5º poder: como a internet pode mudar o mundo? *Guia da Internet.br*. São Paulo, ano 3, n 26, p.49-53, jul. 1998.
- OLIVEIRA, J.B.A. Tecnologia educacional no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, Vitória, v. 33, p. 51-3, 1980.
- SEIDL DE MOURA, M. L. *Comunicação eletrônica em rede no ambiente educacional*. (In press).
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Ensino Jurídico: pesquisa e interdisciplinaridade. In: *OAB ENSINO JURÍDICO: diagnósticos, perspectivas e propostas*, Brasília, Conselho Federal da OAB, 1996, p.89-100.

A SOBERANIA E A DEMOCRACIA NOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

*Roberto Eduardo Lamari **



RESUMO

O texto refere-se ao fenômeno da globalização e seus efeitos no conceito de soberania, com a conseqüente formação de um novo modelo de Estado, alterando o âmbito de discussão das necessidades do cidadão e a organização da população em associações, cooperativas, ONGs, crescente transferência das funções administrativas do Estado aos particulares, levando à necessidade de se repensar o modelo atual de democracia.

* Roberto Eduardo Lamari é professor de Direito Constitucional I da Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", e mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito das Obrigações- Unesp, Campus de Franca.

Tem-se anunciado o fim do Estado soberano repetidas vezes que, mais uma vez abordar o tema, parece um tanto quanto desgastado. Entretanto, o fenômeno da globalização exige que o poder esteja pronto para tomar as decisões políticas, econômicas e sociais exigidas pela velocidade dos acontecimentos que em muito supera a possibilidade de qualquer dos Estados Soberanos existentes. Isso tudo levamos a um processo de integração com a formação de "superestados" ou "comunidades", como a União Européia, e o sentido de soberania clássica não se adequa a esta nova realidade.

Antes de abordar a idéia da evolução do conceito de soberania, é preciso dizer que é imprópria a afirmação corrente de que estamos diante do fim do Estado ou do fim da soberania; o que ocorre é a formação de um novo conceito de Estado e soberania. A existência de um Estado pressupõe três requisitos: povo, território e governo. Atendidas essas peculiaridades, diz-se que se trata de um povo soberano, que se auto-administra sem interferências externas. Soberania é, portanto, a capacidade que o povo tem de dirigir-se, reger-se e governar-se por meio de instituições políticas próprias.

O Estado soberano deve estar sempre à frente das funções legislativas, administrativas e jurisdicionais. A Constituição de um Estado soberano não pode ter qualquer vinculação com a de outros Estados, deve ser respeitado o princípio da supremacia da Constituição. O ordenamento jurídico do Estado é originário, ou seja, não deriva de qualquer outro ordenamento jurídico. A soberania deve ser distinguida como fonte política do poder governativo e como titularidade jurídica. A concepção política de soberania adotada e reconhecida no constitucionalismo atual reconhece expressamente essa soberania como pertencente ao povo, que entrega seu exercício ao Estado que, por sua vez, atua como manifestação da livre vontade do povo. Esta "vontade popular" desenvolve-se mediante de institutos e órgãos estabelecidos pelo ordenamento constitucional.

Poderíamos aqui falar sobre as fontes do poder soberano, mas a idéia central é a de mostrar o conceito clássico de soberania, de forma que fizemos

algumas breves colocações a respeito da sua idéia. Esses conceitos de soberania não sobreviveram. A soberania atual sofre modificação, deixa de ser a soberania de um Estado e passa para um conceito de soberania de Estados. Não creio que caminhe para o desaparecimento, como previu Marx, pois o fenômeno da soberania está intimamente ligado com o conceito de poder, e o que podemos ver hoje é um deslocamento da concentração de poder e, portanto, também da soberania.

O fenômeno da globalização

***"Mesmo que não
se tenha
apercebido deste
fato, a população
assumirá, em
breve, a
organização da
vida em sociedade -
auto organização"***

sem dúvida alguma, enfraqueceu o poder do Estado soberano, pois temos assistido a um quadro em que os sistemas tributários existentes têm-se mostrado crescentemente insuficientes para suprir todas as necessidades da administração dos bens coletivos e que todo o sistema jurídico ressent-se de possibilidade de efetivação. O processo legislativo enfraqueceu-se enquanto monopólio do Estado. A existência real de novas poliarquias, superpondo diversas legislações de origem estatal (por exemplo, a que preside a organização legislativa da Europa Unida em relação às diversas legislações nacionais, ou, ainda, a que superpõe normas federais, estaduais e municipais no âmbito dos países federados) e legislações derivadas da regulamentação estatutária de macroentidades privadas (Conferência trilateral, as grandes empresas transnacionais etc) e mesmo os regulamentos de pequenos grupos societários locais, como os clu-

bes de serviços ou as entidades filantrópicas, acabaram por determinar que os níveis de cogência das normas editadas pelo Estado se reduzissem a condição similar em peso social a tais normas particulares.

A reinvenção de macroestruturas de poder, baseadas em um conjunto de tratados e acordos econômicos regionais, como a Europa Unida e a Comunidade de Estados Independentes, não passa de um efeito previsível desta situação poliárquica atual. Se observarmos as estruturas do Sacro Império Romano Germânico, a do Império de todas as Rússias da época medieval e a estrutura da Europa Unida e da CEI, veremos que elas são bastante coincidentes. Por outro lado, no plano local, crescem em prestígio as regulações de associações locais, ONGs, Cooperativas, elas todas absorvendo as funções básicas do Estado, como saúde e educação; veremos que isso já ocorre no Brasil, inclusive com incentivo de lei federal. Nesse sentido, é necessária uma evolução do conceito de cidadania para que a sociedade possa exercer essas novas funções que são de administração e fiscalização.

Se a legislação estatal está nitidamente perdendo seu poder de império e coação, se a jurisdição está deslocando-se para mãos particulares (ideologia da justiça privada que tem amparo no pensamento daqueles que propõem as arbitragens particulares, os juizados de pequenas causas como panacéia para resolver os problemas de atravancamento da justiça estatal), se os Estados nacionais estão sendo absorvidos externamente por macroformações políticas e internamente fragmentados pelas associações particulares, sociedades econômicas e sindicais, não há como escapar da única conclusão possível: o Estado, como formação política específica, não está morto, mas está agônico; é doente terminal irreversível e, em breve tempo, desaparecerá da História dando lugar a um novo conceito de Estado.

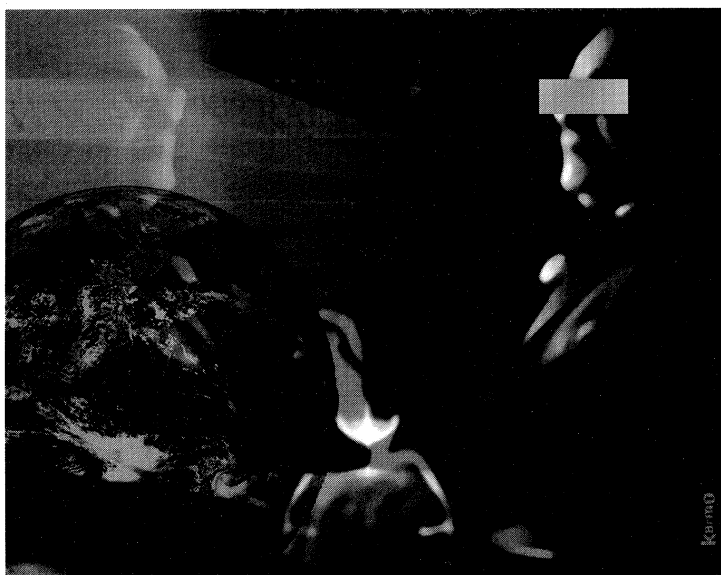
Apontados alguns fenômenos dos efeitos da globalização sobre o Estado soberano, demonstraremos alguns efeitos diretamente relacionados com a soberania. A formação de Comunidades Internacionais revolucionou o conceito de soberania, principalmente

no que concerne à aplicação de normas jurídicas, estas sujeitas a um Tribunal de Justiça que está acima dos Estados membros, aplicador de um novo direito - o Direito Comunitário - que tem a primazia sobre o direito nacional, uma espécie de Direito Constitucional Supranacional.

A reestruturação do conceito de soberania e, por consequência, do Direito Internacional Público, enseja a aproximação deste com o Direito da Integração. Este último, a seu turno, passa a incidir na ordem jurídica interna dos Estados. O direito Comunitário consegue, com êxito até ainda não visto, solidificar um novo grau na hierarquia dos poderes por meio do poder supranacional.

Não há dúvida de que o fenômeno da globalização da economia e seus conseqüentes desdobramentos fez com que a mentalidade dos países fosse paulatinamente modificando-se, a partir de interesses políticos e econômicos, sendo também esse um dos motivos da mudança do conceito de soberania, que foi se sobrepondo ao tradicional, ao ponto de os Estados concordarem em acatar e respeitar as normas emanadas por um poder acima dele - o poder supranacional -, afetando um dos conceitos basilares do Direito Constitucional, que é a supremacia da Constituição.

Todas essas alterações significam que os "grandes" problemas de um Estado passam a ser discutidos e decididos em um âmbito externo, cabendo internamente apenas a discussão dos problemas regionais, imediatos, aqueles que afetam o dia-a-dia da população, como saúde, educação, qualidade de vida, asfaltamento de ruas, saneamento básico, consumo de drogas, segurança, etc. A organização da população em associações, cooperativas, ONGs, com poderes até então de ex-



clusiva competência do Estado, a crescente transferência das funções administrativas do Estado para os particulares leva-nos a repensar o modelo democrático em que vivemos. Está claro que o nível de cidadania e participação política tem de aumentar, mesmo que de fato a população não se tenha apercebido deste fato, ou seja, a população assumirá, dentro em breve, a organização da vida em sociedade - auto-organização -.

Nesse sentido, estamos diante de um grande problema: o processo de transferência de funções e responsabilidades estatais ao cidadão parece inevitável, então como desenvolver rapidamente a consciência do cidadão para a necessidade de participação política?

Está claro que a Democracia representativa resume-se ao processo eleitoral que ocorre de tempos em tempos. Este tornar-se-á cada vez menos atrativo à medida que a população percebe a impotência de seus representantes em resolver os grandes problemas porque, como já dissemos, eles estarão deslocados para um âmbito de decisão em nível supranacional. É necessário "inventar-se" novas formas de participação política, como o voto distrital, a utilização do plebiscito com frequência, mecanismos de fiscalização da administração pública menos burocráticos, inclusive com a criação de comis-

sões de fiscalização constituída por cidadãos comuns, maior poder de ação de comunidades organizadas no sentido de resolver rapidamente seus problemas locais, regionalização do poder da administração pública, a instituição de um sistema de "recall", ou vindo a população de um determinado local quantas vezes ela achar necessário manifestar-se sobre a atuação de seus representantes locais, (administrador regional, delegado, poderíamos incluir até o poder judiciário embora o conceito de representante que usamos não se adequa a este poder) inclusive com poderes de **impeachment**.

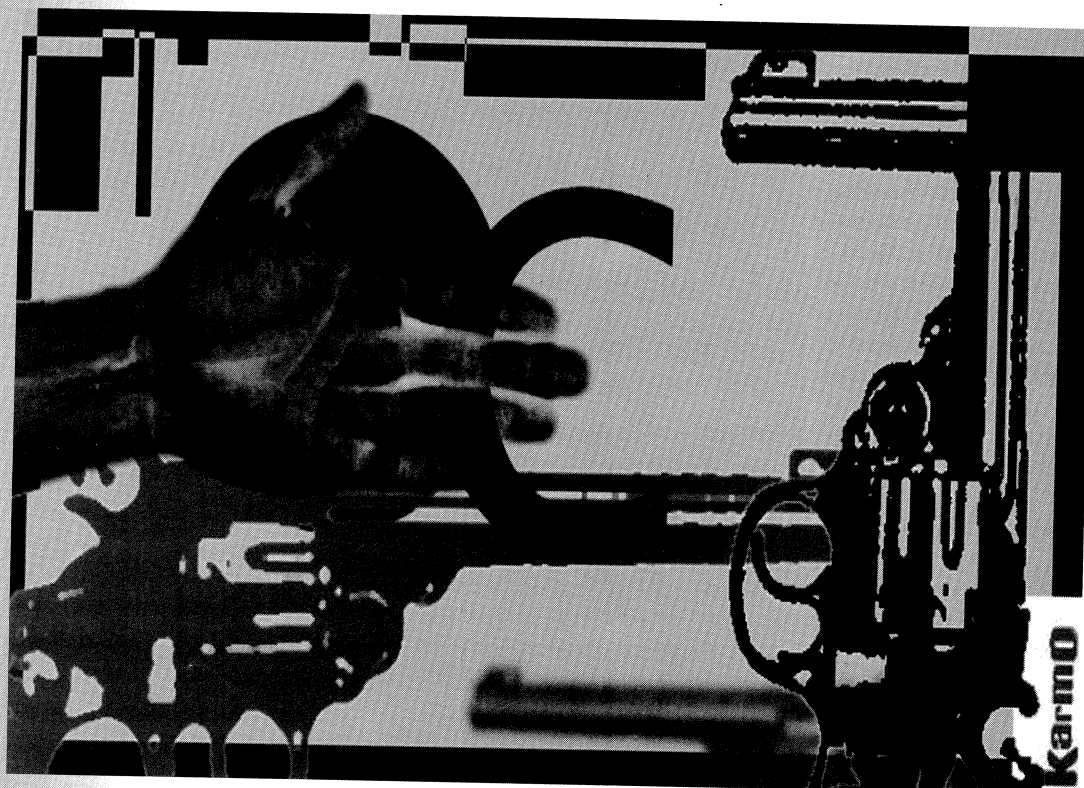
Enfim, as idéias são muitas e novas devem surgir, pois a globalização tem velocidade assustadora. Um novo Estado e uma nova soberania estão provocando mudanças em tempo recorde e como não poderia deixar de ser, a Democracia também é afetada nesse processo. Ela deve ser reformulada para que possamos garantir um futuro em que os ideais de justiça, liberdade e igualdade permaneçam inalteráveis dentro deste turbilhão de modificações que nos impõe a globalização.

BIBLIOGRAFIA

- AZAMBUJA, D. *Teoria geral do Estado*. Rio de Janeiro: Globo, 1982.
- BOBBIO, N. *El Futuro de la democracia*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1996.
- FARI, J. E. Campos de Oliveira. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 1996.
- FERREIRA FILHO, M. G. *Constituição e governabilidade: ensaio sobre a (in)governabilidade brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- LIMA, E., ARRUDA JR., RAMOS, A. L. (orgs) *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: EDIBEJ, 1998.

O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

*Tereza Cristina Albieri Baraldi **



RESUMO

A Polícia Civil tem por missão constitucional realizar a apuração das infrações penais e sua autoria, objetivando fornecer elementos de provas suficientes para que o Estado-Juiz possa aplicar a lei correspondente, buscando responsabilizar o violador da norma penal. Neste artigo, pretendo colocar a questão da Polícia Civil como órgão integrante da Segurança Pública, no que diz respeito à possibilidade de conciliação entre a repressão e o regime democrático, a associação entre cidadania, democracia e Polícia, e como trabalhar a relação existente entre a Polícia e a comunidade.

* Tereza Cristina Albieri Baraldi é Delegada de Polícia, professora da Academia da Polícia Civil de São Paulo e da Faculdade de Direito de Marília. Mestranda em Educação pela Universidade Estadual Paulista - Campus de Marília.

A Segurança Pública e a ordem pública na Constituição Federal

No ordenamento jurídico vigente, a Segurança Pública está prevista no art 144, da Constituição Federal Brasileira (1988), onde prescreve que a segurança é **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**. Ela pode ser conceituada como a ação exercida para a preservação da ordem pública e também para a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e, dessa forma, entendo ser serviço essencial a ser prestado pelo Estado, sendo, também, um meio de proteção da ordem pública.

Um dos objetivos da Segurança Pública é a preservação da ordem pública, ordem esta que, se for democrática, é tida como uma ordem de pessoas livres, que vivem sob um conjunto de regras de convivência de pessoas livres; por este motivo, a concepção de ordem vai mais além do que a de um conjunto de leis - a *ordem* seria maneira própria de convivência das pessoas que compõem a população de um Estado.

Quando a **ordem pública** ou a **incolumidade das pessoas ou do patrimônio** são violadas, entra em ação a Polícia Civil, órgão Constitucional dos estados-federados que possuem a incumbência de apurar as infrações penais (Constituição, 1988, art.144, par.4º)

A repressão e a garantia de liberdade

No séc. XIX, no Brasil, a finalidade da Polícia era a defesa da liberdade dos ricos, daqueles que possuíam patrimônio, entre outras coisas. Naquele época, a idéia de Polícia protetora veio primeiro e, em seguida, veio a idéia de Polícia repressora, que agia contra os pobres, no submundo da sociedade, daquela parcela marginalizada, sem importância social.

Só muito recentemente essa noção começou a ser repensada e, a partir deste fim de século (1988), a concepção de Polícia e de Segurança Pública modificou-se.

A Constituição Federal de 1988 é de espírito democrático e valoriza o homem como pessoa humana, sujeito de direitos e coloca o Estado como garantidor deles.

A Polícia Civil é órgão da sociedade (1) e tem por objetivos fazer a prevenção de conflitos, exercer a vigilância, impedir a ocorrência de prejuízos nos bens juridicamente protegidos, prestar auxílio às pessoas em situação de emergência, reprimir ações anti-sociais que prejudiquem ou ponham em risco iminente os direitos fundamentais das pessoas ou a própria ordem social ou, quando já acontecida a violação desses direitos, cabe a ela a responsabilidade de colher provas (através da investigação policial) da autoria e materialidade da infração à Lei

"Quando falamos em Direito, imediatamente o correlacionamos à idéia de liberdade e à de garantias. Mas seriam a mesma coisa?"

Penal, a fim de que o processo criminal seja instaurado, buscando a responsabilização do acusado.

A função repressiva é necessária para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa ou até mesmo para a proteção da própria ordem, ordem essa em que as pessoas estão inseridas, aquela que as pessoas necessitam para viver em paz.

Aceitas estas considerações, concluo que o objetivo principal da Polícia Civil é a preservação da liberdade das pessoas, liberdade essa ratificada na ordem existente e não só a liberdade de ir e vir (de locomoção), mas também aquela de viver, de possuir, de expressar-se, de associar-se, de reunir-se, de acreditar etc.

A Polícia na ordem democrática

A compreensão da noção de democracia é essencialmente baseada na idéia de "governo do povo", de so-

berania popular. O regime democrático é aquele que tem intrínseco o princípio da soberania popular, do poder soberano do povo, que o exerce diretamente por meio dos institutos da democracia direta (referendo, plebiscito e iniciativa popular - no Brasil) ou indiretamente, por seus representantes escolhidos mediante eleições.

O Brasil, além de ser um Estado Democrático de Direito, ou seja, de ser um Estado em que há a participação da vontade popular, tem seu Governo estruturado sob a forma Republicana.

O regime democrático está intimamente ligado com a forma republicana de governo. República significa "coisa do povo" ou "aquilo que é comum a todos". O governo republicano tem como características principais a temporariedade (troca periódica de governante), a eletividade (escolha do governante pelo povo) e responsabilidade política (a necessidade de o governante prestar contas de sua gestão).

Vale lembrar que o público não deve se confundir com o estatal. O público é aquilo que é comum a todos e não pode ser apropriado particularmente por indivíduos, nem por grupos, por mais legítimos que sejam.

Quando examinamos a função policial, o valor fundamental que devemos levar em conta é o interesse público. Dessa forma, a Polícia deve estar a serviço do bem público, o que pressupõe a igualdade de todos (ricos, pobres, analfabetos, homens, mulheres, brancos, negros, católicos, evangélicos) diante da lei e diante do acesso à Justiça.

A Polícia Civil, o Direito, as liberdades e as garantias individuais

A atuação policial deve sempre visar aos objetivos legais e legalidade corresponde ao Direito, ou seja, a legalidade para a Justiça e, assim, as ações policiais deverão ser desenvolvidas por meios legalmente previstos e admitidos em lei.

Quando falamos em Direito, imediatamente o correlacionamos à idéia de liberdade e à de garantias. Mas seriam a mesma coisa? Vejamos as diferenças existentes entre as três concepções:

A **liberdade** (garantida em todos os sistemas liberal-democráticos),

no sentido político e jurídico, supõe a não interferência do Estado e de seus órgãos de atuação nas esferas individuais, ou seja, na liberdade individual de ir e vir, de pensamento, de consciência política, de opção religiosa, de escolha profissional etc.

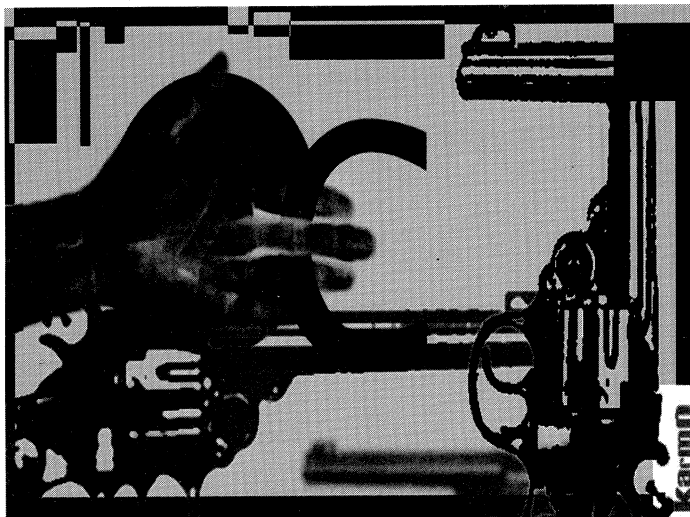
A idéia de **Direito** é oposta à de liberdade no sentido de que a todo direito corresponde uma prestação, uma intervenção, uma ação positiva do Estado (uma obrigação de intervenção) ou de particulares, como no direito à saúde, à previdência social, à garantia de emprego, à educação e, especificamente, à segurança.

Já as **garantias** diferem das idéias de liberdade e de Direito, primeiro porque sua natureza é instrumental e, segundo, porque elas são os mecanismos legais utilizados para tornar efetivas as liberdades e os direitos. São essas garantias que retiram as idéias de direitos e liberdades do plano teórico, do abstrato, para a sua utilização prática, efetiva, no cotidiano. É importante lembrar que os direitos e liberdades só podem ser exercidos se eles estiverem interados com os mecanismos de garantias.

A relação entre Polícia e Comunidade na garantia dos direitos fundamentais

A atuação do policial, no sentido de se fazer a correta aplicação da lei, é recomendação da Organização das Nações Unidas para todos os seus Estados Membros⁽²⁾. A legislação pátria já é nesse sentido, uma vez que é norma constitucional a Instituição Policial como órgão da Segurança Pública que atua na Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (Constituição, 1988, tit.V, cap.III).

A Polícia presta um serviço público essencial de caráter positivo, que tem por objetivo a preservação da ordem. Essa ordem compreende as pessoas e seus valores que contêm implicitamente todos os direitos de cidadania do ser humano. Por prestar servi-



ços públicos, os policiais estão sujeitos a um conjunto de direitos e deveres.

Quando a Constituição Federal dispõe que a Segurança Pública "é direito e responsabilidade de todos", exige que a ação policial ocorra em permanente contato com a comunidade e que essa ação conjunta signifique uma espécie de distribuição de responsabilidades, fazendo com que haja a colaboração entre a sociedade e a polícia em uma abertura no que diz respeito à atuação policial, levando à reflexão sobre a noção de eficiência policial na garantia do exercício dos direitos fundamentais de cada indivíduo e da comunidade.

Conclusão

Na história do Brasil encontramos, primeiramente, a Polícia como guardadora do patrimônio e das liberdades dos ricos (séc. XIX), ou seja, tínhamos uma Polícia a serviço dos privilégios e não do Direito, que tem por fundamento o fato social.

Ainda hoje encontramos na Polícia a face prestadora de serviços aos chefes do Poder Político do Estado, uma vez que ela pertence aos quadros do Poder Executivo, mas é necessário que ela caminhe no sentido de se organizar para servir ao povo, para servir de agente do regime democrático e republicano, servindo de instrumento eficiente garantidor dos direitos fundamentais da pessoa humana.

A Polícia Civil Paulista já conta, a partir do ano de 1988, com a disci-

plina Direitos Humanos no currículo de seus cursos de formação de Policiais, ministrados pela Academia da Polícia. Isso representa uma nova faceta na prestação da Segurança Pública. A investigação criminal realizada com o integral respeito aos direitos essenciais do ser humano traduz-se em um instrumento garantidor do direito de liberdade (em todos os sentidos), uma vez que, sem um mínimo de indícios de autoria da infração penal, não há processo criminal e, desta forma, estará frustrada a pro-

teção e a responsabilização dos violadores dos direitos fundamentais do homem. Por outro lado, poderá garantir a liberdade e a integridade física e moral de um suspeito cujas investigações concluam pela sua inocência.

NOTAS

¹ Governo, em sentido amplo, é o órgão que dirige a sociedade; é aquele composto por um conjunto de órgãos públicos que têm como responsabilidade a gestão da sociedade e, como a Polícia é parte integrante deste conjunto de órgãos públicos, ela faz parte do **Governo da Sociedade**.

² 8º. Congresso da ONU, realizado em 1990 em Havana (Cuba), sobre a Prevenção do Direito e Tratamento do delinqüente.

BIBLIOGRAFIA

- BARALDI, Tereza Cristina Albieri. **Direitos humanos e direitos da cidadania**. Marília, 1998. (Apostila).
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Dicionário de Direito Constitucional**. São Paulo : Saraiva, 1994.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. A polícia sob o controle da sociedade a que serve. In: **O papel da polícia no regime democrático** : um simpósio na Academia da Polícia Civil. São Paulo : Mageart, 1996.
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo : Saraiva, 1997.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. A Polícia e as garantias de liberdade. In: **O Papel da polícia no regime democrático** : um simpósio na Academia da Polícia Civil. São Paulo : Mageart, 1996.
- MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo : Atlas, 1997.

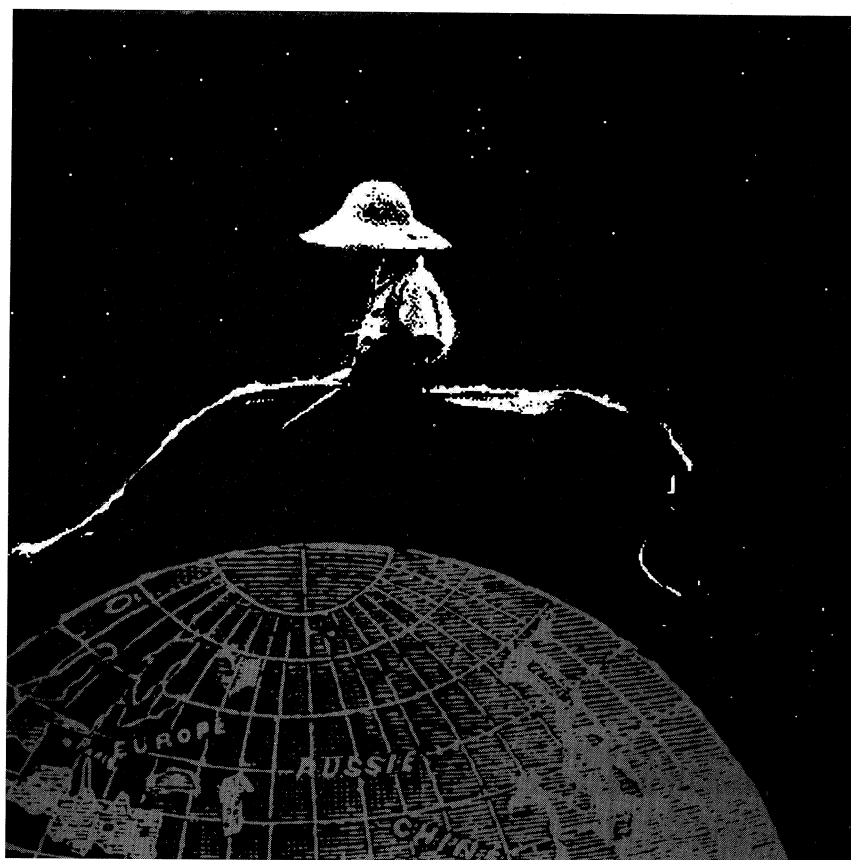
CONTRATO SOCIAL E CONTRATO NATURAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

Wilton C. L. Silva*

"Cada fenômeno novo é o produto de seu passado, seja um aparelho mecânico ou um conceito mental. A origem pode ser acidental ou intencional, mas nos dois casos terá havido uma preparação para a coisa nova, que só poderá ser entendida dentro do contexto dessa preparação. E se alguma coisa nova, surgida por acidente, for inteiramente inédita, inesperada, não procurada, ela será forçada a se adaptar à moldura conceitual preexistente, trocando sua própria natureza pelo imperativo humano de sempre identificar o desconhecido em termos do conhecido." (Turner, 1990, p.139)

RESUMO

O texto levanta considerações sobre as mudanças de paradigmas nas Ciências Sociais pela introdução de novos referenciais teóricos, como a perspectiva ambiental. Fazendo um paralelo entre as idéias de Contrato Social (na transição do estado de natureza para o de sociedade) e de Direito Natural (conjunto de regras universais que existiriam primordialmente, decorrentes da razão humana), discute-se a incorporação de um novo referencial como sujeito de direito, o mundo natural.



* Wilton C. L. SILVA é professor de Sociologia na Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha; doutorando em História das Mentalidades, na Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Unesp - Assis.

O homem e o mundo natural

O homem, enquanto espécie, existe há cinquenta mil anos, equivalentes a oitocentas gerações de sessenta e dois anos, sendo que destas, seiscentas e cinquenta viveram em cavernas, apenas as últimas seis leram textos impressos em massa, as últimas quatro foram capazes de medir o tempo com precisão, as duas últimas conheceram o motor elétrico, e a maioria absoluta dos artigos materiais utilizados em nosso cotidiano são fruto da última geração.

O século XX anuncia uma grande crise paradigmática para a compreensão das realidades e transformações contemporâneas, quando alguns conceitos fundamentais parecem que se encontram ou desfocados, ou são insuficientes, ou tornaram-se obsoletos, reflexo de uma ruptura entre teoria e realidade.

As transformações vertiginosas da contemporaneidade criaram um questionamento de conceitos e paradigmas que faz com que o pensamento tradicional continue a dizer algo mas não seja capaz de dizer tudo. (Ianni, 1993, p.35)

O imaginário ocidental se estruturou de forma a codificar o **espaço** como uma forma de gradação entre Centro e Periferia, o **tempo** enquanto progresso e crescimento em ciclos, o **conhecimento** como processo de dicotomização, dedutivismo e atomização, a **relação Homem-Natureza** como um combate de vida e morte, e as **relações entre os homens** como campo de hierarquia, individualismo e competição.

Propõe-se atualmente uma reestruturação de tal paradigma, com a emergência de novos referenciais teóricos para orientá-la, daí resultando um novo referencial, de caráter sistêmico, totalizador, flexível, dinâmico e interdisciplinar. (Carcavallo, 1983), (Capra, 1984), (Galtung, 1984). Sistêmico por compreender que um todo possui características estruturais e funcionais que não são dedutíveis da simples somatória de suas partes; totalizador por referir-se a várias esferas que se relacionam com um mesmo fato ou dado; fle-

"O mundo natural tem ocupado diferentes espaços no imaginário das sociedades humanas"

xível por buscar aplicar-se a várias situações sem perder a capacidade de explicar as suas particularidades; dinâmico para compreender as transformações em um determinado momento no tempo, assim como no transcurso e interdisciplinar por permitir a participação de várias áreas do conhecimento para a consecução de uma finalidade comum.

A partir de tal paradigma, estrutura-se uma redefinição de problemas e uma discussão da relação sujeito/objeto que se reflete não só na forma de se pensar, mas também de se fazer o social.

Essa redefinição paradigmática colocou as questões ambientais no centro do debate como um dos eixos a partir dos quais se estruturaria um novo tipo de conhecimento, oriundo de um novo enfoque, holístico, inter-relacional, buscando perceber interconexões e interdependências que os referenciais mecanicistas do paradigma cartesiano-newtoniano, devido a sua abordagem fragmentária, não foram capazes de perceber. (Capra, 1988), (Morin, 1987), (Prigogine, 1984).

O mundo natural tem ocupado diferentes espaços no imaginário das sociedades humanas, sendo percebido de diferentes formas em diferentes momentos e lugares da história, formando um leque que contém das concepções místico-religiosas às quantificações economicistas.

Interessa-nos, em particular, a forma como esse mundo natural passa a ser pensado a partir dos sé-

culo XVI e XVII, quando os novos valores do individualismo, do direito de propriedade e do governo representativo levam à superação do sistema feudal, e à afirmação de uma nova visão de mundo.

O mercantilismo, o liberalismo, a história natural, a botânica, a zoologia, e a gramática, formam o cenário pelo qual o imaginário ocidental desfila, durante os quatro últimos séculos, a sua visão sobre o mundo natural, percorrendo o espaço cultural que vai do fim do Renascimento a uma modernidade da qual ainda não saímos ou mesmo na qual não entramos completamente.

A exploração desse cenário promete, sem sombra de dúvida, um sem número de encantamentos, surpresas e desmistificações.

A afirmação da individualidade, crescente a partir do Renascimento, é afirmada filosófica e religiosamente pela Reforma Protestante, quando o homem passa a relacionar-se diretamente com Deus, e reafirma a filosófica e instrumentalmente pelo Racionalismo Cartesiano e pelo Realismo Baconiano, quando o homem se percebe como ser dotado de instrumentos capazes de explicar e transformar a realidade.

Essa "construção" ou "descoberta" de um mundo sócio-histórico, produzido pela ação humana e definido política, jurídica e ideologicamente pelo Iluminismo, quando os indivíduos estabelecem relações contratuais de caráter político, social e econômico com outros homens tem, paralelamente, um processo equivalente de ordenação, explicação e justificação das relações dessa sociedade com o mundo natural.

É essa a visão da natureza como inimigo a ser vencido, típica de sociedade onde a insegurança material era acentuada, que possibilita o processo de dominação e expropriação violenta à qual ela está sujeita a partir da Idade Moderna, e que se potencializa na contemporaneidade.

As justificativas para a dominação sobre o mundo natural, indo além da simplificação explicativa da necessidade econômica, passa pela dicotomização entre a humanidade e as outras formas de vida, caracterizando

não só uma diferença do homem em relação aos outros seres vivos, mas a uma superioridade.

Aristóteles afirmava que havia três elementos da alma: a alma nutritiva, compartilhada por homens e vegetais, a alma sensível, dos homens e animais, e a alma racional ou intelectual, somente do homem, o que, durante a Idade Média, foi anexado pelos escolásticos à idéia judaico-cristã de que o homem foi feito à imagem e semelhança de Deus. (Thomas, 1990, p. 37)

Essa certeza da superioridade humana, no entanto, deixou uma série de dúvidas sobre qual a característica que exprimia tal vantagem, o que levou a se fixarem certos traços e enfatizá-los: o homem como animal político (Aristóteles), que ri (Thomas Willis), que fabrica seus utensílios (Benjamin Franklin), que possui religião (Edmundo Burke), que cozinha (James Boswell, antecipando Lévi-Strauss) etc...

No século XVII, berço do racionalismo e do empirismo, da doutrina originariamente formulada por um médico espanhol, Gomez Pereira, em 1554, René Descartes desenvolveu e celebrou, em 1630, a idéia de que os animais são meras máquinas ou autômatos, capazes de comportamentos complexos, mas incapazes de falar, raciocinar, ou mesmo, segundo certas interpretações, ter sensações.

Segundo Descartes, o corpo humano também é um autômato, desempenhando várias funções inconscientes (como a digestão), mas que possui uma mente, uma alma separada, unindo assim, matéria e intelecto. (Thomas, 1990, p.39)

Essas idéias colocavam, de forma bastante eficaz, o mundo natural como objeto a ser dominado por um sujeito claramente identificado, e instaurava um corte absoluto entre



o homem e o restante da natureza, justificando toda forma de dominação, das quais as vantagens práticas são tão claras quanto escuras são as suas razões.

As distinções entre os animais e os homens também tiveram repercussões nas relações entre os homens, como decorrência lógica de que, se a essência humana se materializava em certas características, qualquer homem que não as apresentasse era visto como sub-humano ou semi-animal.

O homem europeu, baseando-se em mundo natural mentalmente construído, criou o contraste entre o membro da sociedade humana e o estranho a ela, caracterizando os "povos primitivos" como os excluídos da humanidade, porque esses povos, sem artes e sem leis, não se diferiam dos animais, e que esses selvagens brutais, de ímpia ignorância e blasfema idolatria, possuíam e injustamente usurpavam a maior parte do globo. (Thomas, 1990, p.49-50)

Esse discurso de superioridade étnica, voltado contra o outro, retratava desfavoravelmente os negros africanos, os índios americanos, os irlandeses, e juntava-se à atribuição de

características animais ou bestialização, dos dominados no interior da própria sociedade européia, como as mulheres, os pobres, os loucos (possuídos por bichos selvagens), os vagabundos e os mendigos.

"Uma vez percebidas como bestas, elas eram passíveis de serem tratadas como tais. A ética da dominação humana removia os animais da esfera de preocupação do homem. Mas também legitimava os maus-tratos àqueles que supostamente viviam uma condição animal. Nas colônias, a escravidão, com seus mercados, as marcas feitas a ferro em brasa e o trabalho de sol a sol,

constituía uma das formas de tratar os homens como bestiais. (...) Dentro do país (a Inglaterra), a domesticação dos animais fornecia várias técnicas para enfrentar a delinquência: freios para mulheres rabugentas; celas, correntes e palha para os loucos; cabrestos para as mulheres vendidas em leilão no mercado, num rito informal porém amplamente aceito de divórcio." (Thomas, 1990, p. 53-54)

Essa dicotomização entre o homem e o mundo natural está na raiz das formas predatórias de exploração econômica do meio ambiente, e as idéias criadas por nossos antepassados para justificar tais processos de exploração, tão absurdas nos parecem, sobrevivem ainda lapidadas e diluídas nas mentalidades contemporâneas.

No **Princípios de Economia Política e Tributação**, de 1821, nos primórdios da Revolução Industrial, David Ricardo define, a partir de Adam Smith, o conceito de valor:

"A água e o ar são grandemente

úteis; são, de fato, indispensáveis à existência, embora em circunstâncias comuns, nada se possa obter em troca deles. O ouro, ao contrário, embora de pouco uso em comparação com o ar ou com a água, poderá ser trocado por uma grande quantidade de outros bens. (...) Possuindo utilidade, as mercadorias derivam seu valor de troca de duas fontes: sua escassez e da quantidade de trabalho exigida para obtê-las." (Ricardo, 1984, p. 257)

A sobrecarga do meio ambiente, entretanto, levou-o a adquirir um novo valor, com peso cada vez maior a partir de que se constata a sua escassez ou a quantidade de trabalho necessário para obtê-lo (quando é possível).

O esforço de diversas áreas do conhecimento para redefinir a relação homem-mundo natural leva a um novo entendimento do mundo como um amplo ecossistema, onde os seres vivos estabelecem relações com o meio físico e entre si, de tal forma que fluxos de energia levem a estruturas tróficas definidas, diversidade biológica e a troca de materiais entre os componentes.

Tais reflexos incorporaram preocupações sobre as formas de interação humana, reconhecendo que a simples busca para a solução dos problemas ecológicos, se não dá conta das implicações políticas e sociais que perpassam as realidades ambientais, é um reducionismo que se afirma pelo medo às mudanças.

As dimensões sociais e políticas da questão ambiental devem ser aprofundadas e contextualizadas porque é possível se pensar em uma sociedade ecologicamente equilibrada, politicamente repressiva e socialmente injusta, o que demonstra que o referencial ecológico só passa a fazer sentido quando politizado.

Conforme a definição proposta acima, onde o mundo é compreendido como um grande ecossistema, a questão ambiental, e a forma como os homens se relacionam com ela, ultrapassa, em muitos aspectos, as limitações de caráter lo-

cal ou regional, levando-nos a uma redefinição em que "um objeto local, a natureza, sobre o qual um sujeito, apenas parcial, podia agir, torna-se um objetivo global, o planeta Terra, sobre o qual um novo sujeito total, a humanidade, trabalha penosamente." (Serres, 1991, p.15)

Serres (1991) afirma a necessidade de se romper com uma visão atomizada, onde se criam limites es-

***"A desordem
sócio-ambiental
planetária
coloca questões
cuas respostas
estão inseridas
na construção de
uma nova
mentalidade"***

tanques entre as formas de conhecimento para esconder amplas relações existentes entre o homem e o meio natural.

Se tal constatação não é original, é original explicitar a necessidade de se estabelecerem novas bases para as relações entre o homem e o mundo natural, capazes de fundamentar uma nova ótica que justificasse um compromisso para além do contrato social e do direito natural, um contrato natural.¹

As ordenações jurídicas, aqui entendidas como formas do direito, são constantemente lapidadas, nas quais os termos refinam-se, melhor, explicitam-se seus valores e mais claramente definem-se as suas partes.

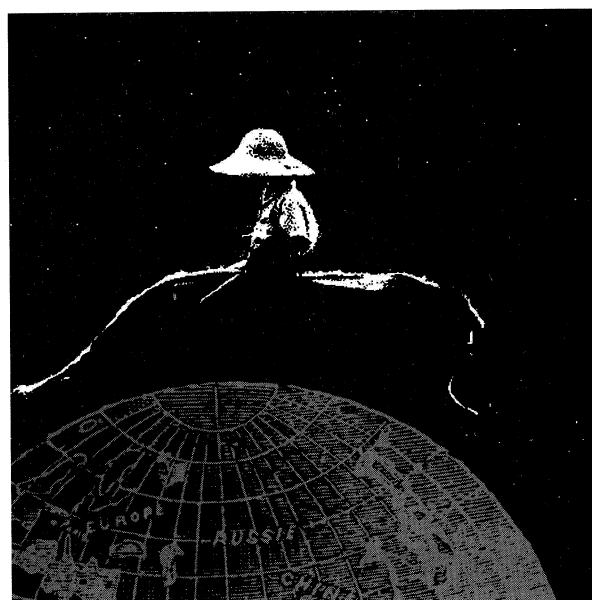
O contrato social,

utilizado como ponto de transição do estado de natureza para o de sociedade, e o direito natural, conjunto de regras que existiriam primordialmente e que seriam universais, decorrentes da razão humana, não incorporam o referencial do mundo natural como sujeito de direito.

A desordem sócio-ambiental planetária coloca questões cujas respostas estão inseridas na construção de uma nova mentalidade, que afirmaria os direitos do mundo natural, essa enorme coleção de coisas reduzidas ao estatuto de objetos passíveis de apropriação, e que levasse a um reordenamento jurídico permeado pela idéia de simbiose, onde a natureza passa a ser vista como um novo sujeito.

Esse "contrato natural" deverá reconhecer o meio ambiente não só como campo de dominação tecnológica e exploração econômica, mas de relações sociais, biológicas e físico-químicas que o caracterizam como sujeito, cujas ações ativas e reativas são passíveis de ser razoavelmente imaginadas, mas não totalmente previstas, e cuja legitimidade está ligada a sua perpetuidade, em contraste com a transitoriedade da espécie humana.

Trata-se de perceber dentro do contrato social a guerra de todos contra todos, buscando criar um novo pacto, um novo acordo prévio, no qual se incorpore a associação, além



dos interesses locais e particulares, em nome de uma sobrevivência da espécie, de um novo contrato, incorporando o mundo natural.

Tomando uma frase feliz de Serres, o que Júpiter ou Marte chamam de guerra, Quirino (deus da produção) e Hermes (deus da troca e dos ladrões) identificam como concorrência econômica.

O mundo natural, que inicialmente é visto como destituído de valor de troca e, posteriormente, como simples valor de troca, deve ser definido como raro valor de uso e sobrepor-se às outras duas visões.

Logicamente tais práticas são pensadas, e mesmo justificadas, e as mudanças paradigmáticas que se desenhavam nos horizontes de um certo momento histórico permitem o redimensionamento das formas de conhecimento de sua época.

O Direito, contemporaneamente, vem incorporando novas questões, levantadas pelas intensas mudanças sociais, políticas e culturais do final do século, e seguramente tem uma série de influências a receber desse novo paradigma que está sendo construído,

quando busca estabelecer-se um contrato natural.

NOTAS

¹ A natureza, tão temida dentro do imaginário ocidental, nem sempre descrita como reino da hostilidade e do perigo, povoada por monstruosidades, como Pã, a divindade grega que morando no bosque e tocando maviosa flauta provocava nas mulheres o desejo carnal e o encantamento e nos homens o medo pânico, como o Basilisco, animal fabuloso temido na Idade Média pelo seu caráter mortífero, porque aquele que dele se aproxima, morre, quer pelo seu olhar que suga dos homens todas as forças, quer pelo seu hálito que asfixia a qualquer ser vivo, quer pelo sua simples presença, que empestia ares, solos e águas...

BIBLIOGRAFIA

- CAPRA, Fritjof et al. *Green politics: the global promise*. Nova York: E. P. Dutton, 1984.
- CAPRA, Fritjof. *O Ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 1988.
- CARCAVALLO, Roberto V. et al. *Analysis de la Ecología Humana relacionada a los proyectos hídricos: conceptos básicos*. In: SCHORR, A. *Las Repreas y sus efectos sobre la salud*. México: OPS: OMS, 1983.
- CARDOSO, Miriam Limoeiro. *O Mito do método*. Rio de Janeiro: PUC, 1971. (notas de aula).
- CHARTIER, R. *História intelectual e história das men-*

talidades: uma dupla reavaliação. In: *História cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: DIFEL, 1990.

- CORBIN, Alain. *O Território do vazio*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GALTUNG, Johann. Los azules y los rojos, los verdes y los pardos: una evaluación de movimientos políticos alternativos. *Boletim de Ciências Sociais*, Florianópolis, n.34, p.22-43, 1984.
- MORIN, Edgar. *O Método*. Lisboa: Europa-América, 1987.
- MOZART, Charles. O Século da Curiosidade. In: TANTON, René. *História Geral das Ciências*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960. Tomo II, vol. 3, p.9-15.
- PÁDUA, José Augusto. *Natureza e Projeto Nacional*. In: *Ecologia e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ, 1987.
- PRIGOGINE, Ilya et al. *A Nova aliança*. Brasília: UnB, 1984.
- RICARDO, David. Princípios de economia política e tributação. In: SMITH, Adam et al. *Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. São Paulo: Abril, 1984. p. 251-348. (Os Pensadores)
- SAGAN, Carl. *O Romance da ciência*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.
- SCIACCA, Michele F. O problema do método: F. Bacon e R. Descartes. In: *Historia da Filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1968. p.65-77.
- SERRES, Michel. *O Contrato natural*. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.
- THOMAS, Keith. *O Homem e o mundo natural*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- TURNER, Frederick. *O Espírito ocidental contra a natureza: mito, história e as terras selvagens*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

Outro olhar



Strutholf, um campo de concentração

*Depoimento e fotos de **Ivana Martini**, professora de Sociologia Geral e Jurídica do curso de Direito da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. (Visita ao Campo de Concentração Strutholf, em julho de 1998)*

O Campo de Concentração Strutholf está situado na região da Alsácia, com 800 metros de altitude e distante 50 km da cidade de Strasbourg, França. O local foi escolhido por ser uma região de formações de granitos, que deveriam ser extraídos pelos prisioneiros, destinados às cidades alemãs. Serviria, também, de punição como trabalhos forçados aos prisioneiros, que recebiam uma ração alimentar de 100 gramas de pão por dia.

Strutholf era constituído de 17 barracas de madeira, cercadas por várias camadas de arame farpado, vigiadas por oito torres de sentinelas. Para o alojamento dos militares nazistas, foram construídas 12 barracas,

também em madeira, porém do lado de fora do campo. Estas últimas não foram preservadas.

No começo, o campo servia para abrigar prisioneiros alemães comuns, mas, em seguida, passou a receber pessoas de diversas nacionalidades, como poloneses, russos, holandeses, noruegueses e mesmo franceses. O local foi projetado para alojar 2.000 detentos, no entanto, até outubro de 1944, lá estavam cerca de 8.000 homens.

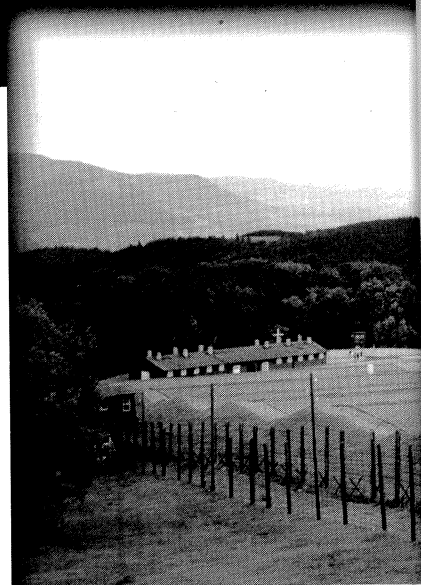
Ali, construíram um forno crematório em outubro de 1943, onde, segundo os guias, foram incineradas pessoas mortas e vivas. Também foi um

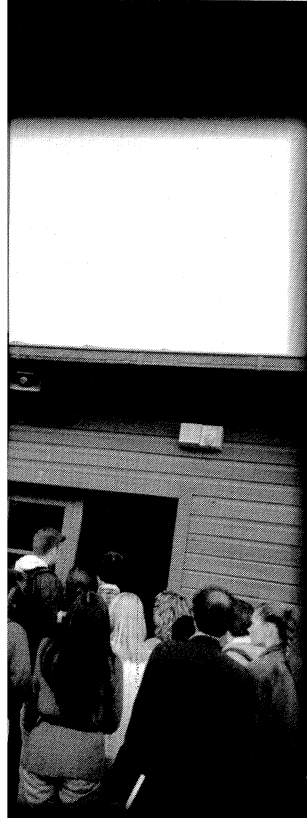
lugar de execuções massivas, como a dos 108 resistentes franceses do grupo "Alliance", em setembro de 1944. Foi local de experiências biológicas com bactérias, onde os prisioneiros eram as cobaias.

Em 31 de janeiro de 1950, o Campo de Concentração Strutholf foi tombado como monumento histórico, para lembrar os horrores da II Guerra Mundial.

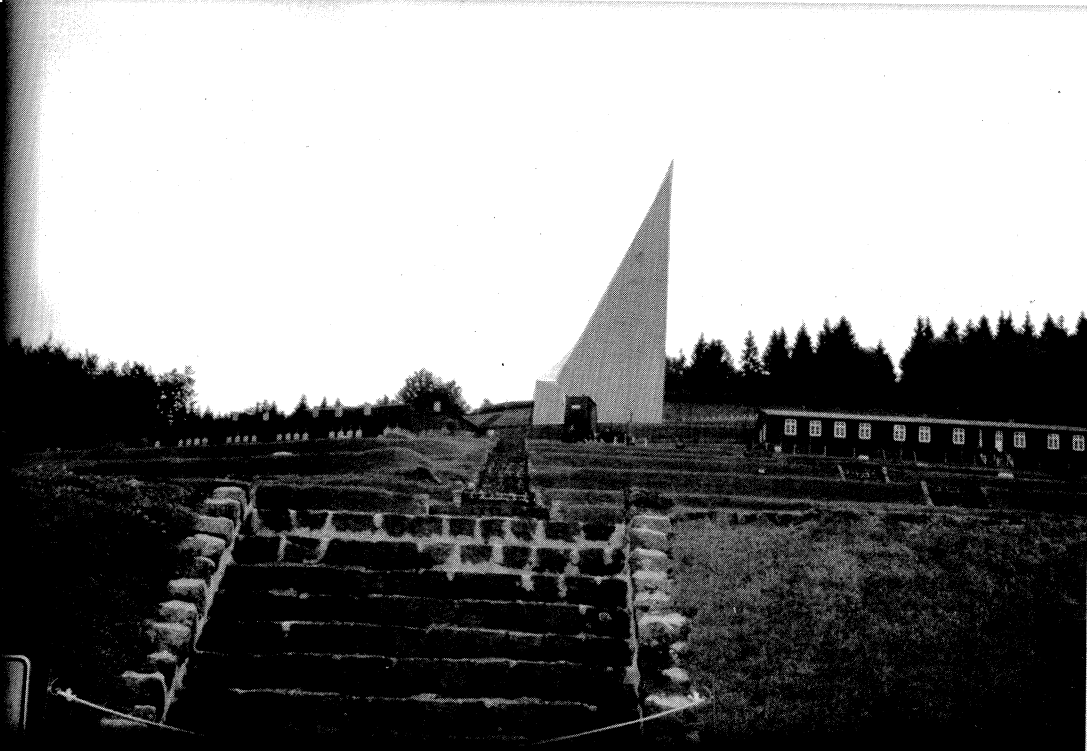


Portão de entrada do Campo de Concentração Strutholf

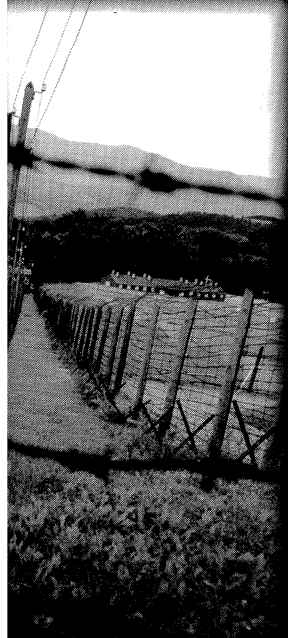




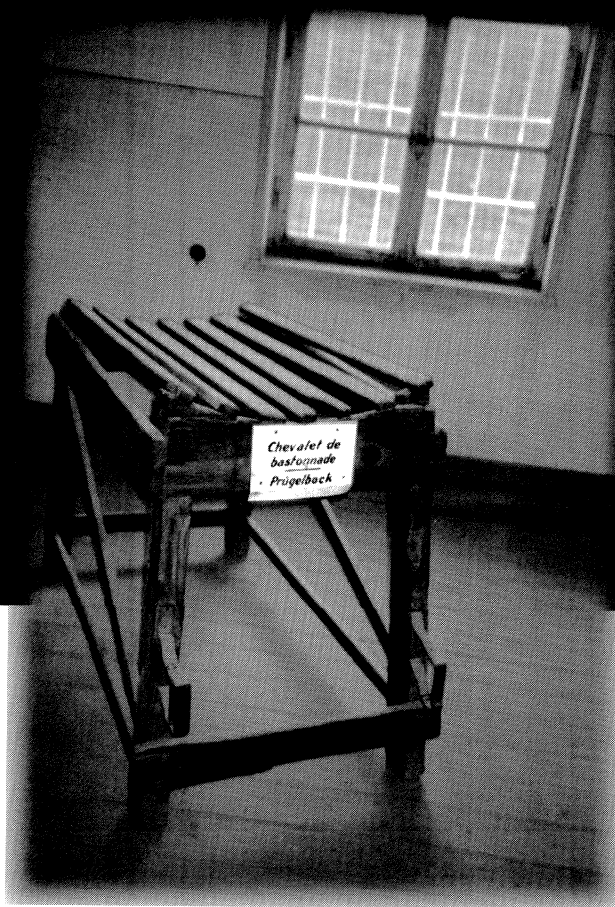
Participantes do Seminário de Direitos Humanos (Strasbourg/França, julho/98), em visita a Strutholf



Vista do monumento em homenagem às vítimas do Campo de Concentração de Strutholf



Por trás das cercas duplas de arame farpado, as torres de vigilância



O "Chevalet de Bastonnade", cavalete para tortura



Vista parcial. Em evidência, local onde os prisioneiros se apresentavam para a vistoria diária



Porão sob o forno crematório,
onde as cinzas e os restos dos
corpos cremados eram jogados

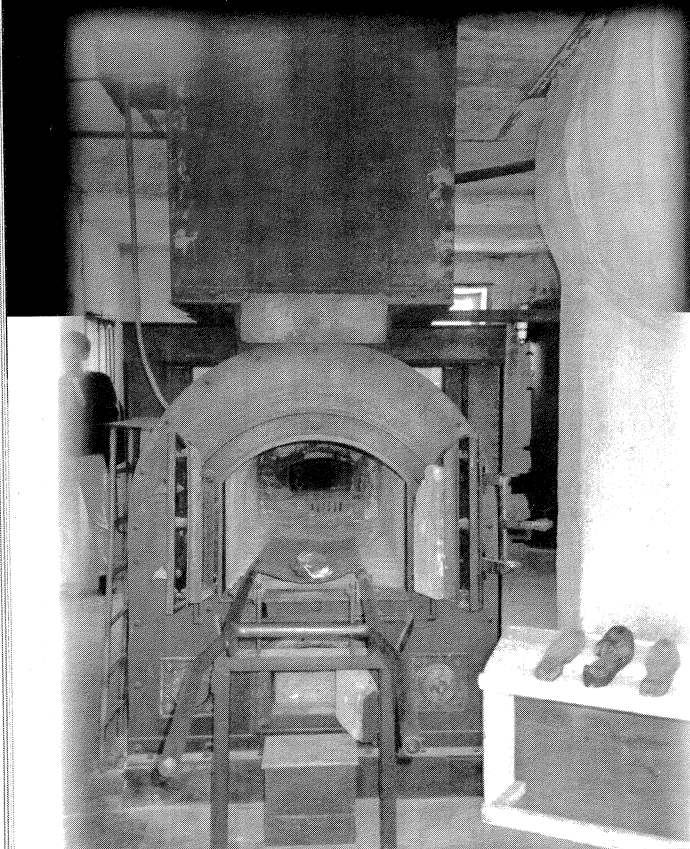


Sala de "experiências
científicas". Em primeiro plano,
mesa de necrópsia

Vista parcial
da região,
com ênfase
para forca,
carrinhos de
rodas e
trilhos, onde
eram
transportadas
as pedras de
granito



Forno
crematório,
construído
em 1943



Projetos e teses



Resumos de projetos e teses de docentes, apresentados em programas de mestrado e doutorado, e de trabalhos discentes em Iniciação Científica.

Resumos de projetos e teses, apresentados em programas de mestrado e doutorado por docentes da Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha

O PROCESSO DE OBTENÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTO DO SUCO DE LARANJA CONCENTRADO E CONGELADO

Prof.ª Ana Claudia Giannini Borges

PROGRAMA: Pós-Graduação em Engenharia de Produção

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Gestão da Qualidade

NÍVEL: Mestrado

ORIENTADOR: Prof. Dr. José Carlos de Toledo

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de São Carlos /SP

Nesta dissertação é investigado o processo de obtenção da qualidade de produto do suco de laranja concentrado congelado. Para isso, realiza-se o levantamento e a análise dos requisitos de qualidade do suco e as práticas e procedimentos adotados pelas empresas processadoras para viabilizar a obtenção da qualidade do produto. Para obter essa qualidade, é necessário que a empresa processadora conheça as propriedades do produto e que todos os seus departamentos e os demais segmentos, componentes da cadeia produtiva, relacionem-se de forma clara e objetiva como cliente-fornecedor a fim de alcançar um objetivo comum: a produção do produto da forma mais adequada às exigências demandadas pelo mercado consumidor. Na pesquisa de campo, observou-se que o segmento das empresas processadoras assume uma postura centralizadora no sistema de produção do suco de laranja concentrado congelado. Isto é consequência do contato direto com o mercado externo, destino principal desse produto, e com os demais segmentos pertencentes ao sistema, e por apresentar a principal atividade de manipulação da fruta para a obtenção do suco, o processamento. As informações originárias do mercado externo, quanto às exigências do mercado consumidor e dos órgãos reguladores, são recebidas e traduzidas pela empresa processadora para serem repassadas para os demais segmentos pertencentes a esse sistema.

Esses segmentos, sob a coordenação da empresa processadora, buscam realizar suas atividades da melhor forma possível para obter o produto suco de laranja concentrado congelado com a qualidade demandada pelos seus clientes e consumidor improdutivo.

PRESSUPOSTOS TEÓRICOS PARA A EFETIVIDADE MATERIAL DA TUTELA EXECUTIVA

Prof. Benedito Pereira Filho

PROGRAMA: Pós-Graduação em Direitos das Relações Sociais

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito Processual Civil

NÍVEL: Mestrado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. Luiz Guilherme Marinoni

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal do Paraná/Curitiba/PR

O verdadeiro sentido da Ciência está na busca incessante por melhores conceitos, melhor adequação, sempre visando o homem como o consumidor final, merecedor de tudo. O Direito, como consequência disto, deve estar sempre sendo repensado e, o mais importante, aplicado conforme a exigência de posição que este exercício de atualidade apontar, evitando, assim, discrepância entre o que deve ser e o que verdadeiramente é. A intenção ao desenvolver este trabalho é procurar, através de um criticismo panorâmico, a efetividade do processo como corolário da efetividade dos direitos do homem. Em verdade, a efetividade que se busca é a do Direito, porém, sendo o processo instrumento que o realiza, por via oblíqua, deve-se alcançar, primeiramente, a efetividade deste. Ao contrário do que se possa pensar, esta efetividade não será alcançada se pensada somente em razão direta com o processo civil, entendido como conjunto de normas e princípios capazes de satisfazer o direito do cidadão. Este desiderato deve ser vislumbrado a partir de uma soma de fatores positivos, capazes de fomentar o instrumento (processo), aparelhando-o suficientemente para o escopo que dele se espera. Convencido disto, é que se procurou, por todo o trabalho, tecer comentários críticos, ainda que sucintos, acerca do mundo jurídico como um todo, desde a formação acadêmica à aplicação do Direito. Isto porque, como já exposto, não se efetiva o Direito apenas com uma visão dogmática e processual. A opção pela tutela executiva tem sua razão de ser pelo entendimento, segundo o qual, a efetividade do processo está diretamente relacionada com a capacidade de executoriedade das medidas proferidas pelo Poder Judiciário. O aumento de

efetividade da medida executiva, no sentido de realização do que dela se almeja, é diretamente proporcional ao aumento de efetividade do processo, culminando na mesma proporção, com a confiabilidade que se espera da Justiça, fim supremo do Homem. Por tudo isso, optou-se, ainda, por retratar o papel do Direito, sua importância na sociedade, bem como a atuação dos responsáveis pela sua aplicação, principalmente o juiz que, indubitavelmente, possui o poder final de decisão. Buscou-se, também, por esse viés, declinar a legitimidade do uso do Poder e, até que ponto este exercício é utilizado em favor do seu titular com equanimidade, sem privilegiar uma classe em detrimento de outra. Mas, frise-se que, essa assim considerada "parte introdutória" está estreitamente relacionada com a efetividade do processo, com a tutela executiva.

ÁGUAS FORÇADAS E SERVIDÃO LEGAL DE AQUEDUTO EM FACE DAS RELAÇÕES DE VIZINHANÇA E DAS SERVIDÕES

Prof. Clóvis Lima da Silva

PROGRAMA: Pós-Graduação em Direito das Obrigações

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Obrigações Reais

NÍVEL: Mestrado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. José Guilherme Braga Teixeira

INSTITUIÇÃO: Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/ Franca /SP

Os direitos e obrigações concernentes às águas que interessam a prédios vizinhos têm, para alguns, natureza de servidão, enquanto, para outros, devem estar compreendidos entre as relações de vizinhança. O regime de águas, legalmente estabelecido, em função da vizinhança dos prédios onde nascem e pelos quais atravessam, compõe-se de normas que criam, para os seus proprietários, direitos e deveres, sob a inspiração de uma política de harmonização de interesses dignos de proteção. Dentre esses direitos e deveres destacamos a servidão legal de aqueduto, disciplinada no art.117, do Código de Águas, que permite a todos canalizar pelo prédio de outrem as águas a que tenham direito, mediante prévia indenização ao dono deste prédio para as primeiras necessidades da vida, para os serviços da agricultura ou da indústria, para o escoamento das águas superabundantes e para o enxugo ou bonificação dos terrenos. Assim, surge a necessidade de se tentar conciliar os direitos do proprietário do prédio dominante (direito de canalização) e do proprietário do prédio

serviente, tendo em vista a limitação ao direito de propriedade sofrida por este último em face do interesse social e da moderna concepção do Direito de Propriedade. Deve-se buscar o equilíbrio entre a necessidade de água que existe para o proprietário do prédio dominante e o direito de propriedade do dono do prédio serviente.

A DIVISÃO DAS FUNÇÕES DA UNIÃO FEDERAL E OS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA ANTE A CONSTITUIÇÃO VIGENTE

Prof. Edinilson Donisete Machado

PROGRAMA: Pós-Graduação em Direito das Obrigações
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito da Obrigações e Teoria Geral do Estado

NÍVEL: Mestrado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. Clóvis de Carvalho Júnior

INSTITUIÇÃO: Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/Franca/SP

Os Poderes da União Federal estão atribuídos ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário que, independentes e harmônicos entre si, dirigem os destinos da Nação. A rigor, não existem "poderes", mas funções do Poder público. Contudo, no exercício de sua competência, por vezes, deparamo-nos com as interferências entre as três funções da União Federal o que, por certo, põe em cheque os princípios constitucionais insculpidos na Lei maior. No exercício de suas funções, vários são os conflitos de competência que se constata, razão pela qual, delimitar a competência e estabelecer limites, a princípio, parece missão simples, contudo, não o é. Isso demanda maiores indagações e pesquisas para o seu fiel entendimento e prática. A delimitação da esfera de competência é questão de alta indagação posto que, por vezes, a inércia de uma função acarreta por parte de outra a sua manifestação. Por outro lado, no exercício de suas funções, o Estado pode causar prejuízos aos indivíduos, podendo ou não ser indenizáveis. Portanto, buscaremos definir, de início, as funções e sua divisão e, por fim, os limites de sua competência, com a finalidade de iluminar a zona obscura existente no liame do exercício de cada competência e eventuais responsabilidades.

OS PRINCÍPIOS DE DIREITO NA PERSPECTIVA DO CRITICISMO CONTEMPORÂNEO

Prof. Eduardo Henrique Lopes Figueiredo

PROGRAMA: Pós-Graduação em Direito

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito do Estado/Filosofia do Direito

NÍVEL: Mestrado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig
INSTITUIÇÃO: Universidade Federal do Paraná/Curitiba

Constitui premissa inegável a presença de princípios que norteiam o pensamento do jurista. Os princípios não apenas ilustram o raciocínio jurídico mas desempenham papel decisivo em vários momentos. Os princípios de direito, hoje, extravasaram manifestamente os instantes da integração do direito, ou melhor, as etapas típicas da interpretação segundo a qual na ausência da lei, o intérprete poderia lançar mão de figuras responsáveis pela superação das lacunas, entre elas, os princípios. Com efeito, após a promulgação da Constituição de outubro de 1988, desde consolidação da nova raiz normativa do Estado, desde sua embriogenia, eis que os princípios encontram-se revalorizados ao ponto de falar-se de jurisprudência principiológica, Estado principialista, hermenêutica calcada em princípios. Mas, quais os lastros e aspectos que definitivamente podem identificar os princípios, traçar-lhes o conteúdo, dar-lhes coloração se, historicamente, a doutrina os revela e os legitima como etapa do pensamento dogmático, como fruto da interpretação mais ortodoxa, como resposta do ordenamento ao seu manejo e operação. Não resguardariam os princípios uma latitude superior, capaz de elasticar a compreensão do direito, capaz de estender seus significados, capazes de robustecer as posturas desejosas de superação das áreas estagnadas e engessadas do direito, áreas responsáveis pelo seu ocaso. Trata-se de problema sério onde um mero tatear pode sacrificar inteiramente a discussão. Tratá-lo através da aplicação das vertentes mais tradicionais nada evidencia, nada contribui para a superação de aporias e, indisfarçavelmente, obtém-se mais uma composição em que o apelo teórico se identifica com as figuras que há muito contribuíram para a formação de gerações ainda hoje operantes. Ocorre, por conseguinte, uma opção, e ela lança mão do criticismismo contemporâneo representado pela Escola de Frankfurt, assim denominada a plêiade de estudiosos alemães que, no início desse século, aplicaram vertentes inovadoras na tentativa de compreender os fenômenos culturais e a sociedade. As relações e efeitos dessa crítica, naturalmente, alcançaram o direito e, este, ressentiu-se de fortíssimas consequências porquanto opera-se autêntica retomada das premissas iniciais que lhe dispensam os contornos mais conhecidos. Este objeto construído pelo homem passa a ser visto como uma dinâmica

que deve servir ao homem, homenageando-se posturas radicadas na práxis e não a simples confrontação entre fatos legalmente previstos e os efeitos que lhe são dados igualmente pela lei. O fluxo fático alterador das posturas sociais, políticas e institucionais não devem constituir etapa de observação tão somente, mas de afetiva ação para resgate e emancipação das diferenças entre os homens. Trata-se de um esclarecimento iminente às potencialidades desse objeto cultural denominado direito e, também, das possibilidades de um manejo ativo de suas figuras, onde residem, entre elas, os princípios.

TUTELA ANTECIPATÓRIA NO PROCESSO DO TRABALHO*

Prof. Flávio Bento

PROGRAMA: Mestrado em Direito – Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito do Trabalho

NÍVEL: Mestrado

ORIENTADOR: Prof. Dr. Pedro Vidal Neto

INSTITUIÇÃO: Universidade Estadual de Londrina/PR

As alterações legislativas que promoveram uma verdadeira reforma no processo civil brasileiro, especialmente as ocorridas no final do ano de 1994, colocaram em evidência o tema da tutela antecipatória que representa a inovação mais significativa e polêmica dessas modificações. Dentro da moderna visão da teoria geral do processo e, também, em face da aplicação subsidiária das normas processuais civis ao processo do trabalho, conforme disciplinado pelo artigo 769 da CLT, mostrou-se relevante um estudo sobre a incidência dos artigos do CPC que tratam da tutela antecipatória ao processo trabalhista; bem como, por oportuno, uma análise de outros procedimentos específicos do processo do trabalho que apresentam nitidamente natureza de antecipação da tutela. Observou-se que, até mais que no processo civil, o processo do trabalho necessita esfudar e conceber formas alternativas de tutela, como a tutela antecipatória, para amparar as situações de direito substancial, carentes de uma tutela urgente. Constatou-se a posição, quase unânime dos juristas, de que as normas processuais civis que tratam da antecipação da tutela se aplicam subsidiariamente ao processo do trabalho. Conclui-se que a tutela antecipatória pode ser utilizada para proteger três hipóteses de direitos substanciais essenciais do empregado: o direito à estabilidade; o direito ao salário mensal; e o direito às verbas rescisórias.

* Resumo de dissertação de Mestrado e de Projeto de Pesquisa, n.336.892/96

ATRIBUTOS DA SENTENÇA CAUTELAR - A COISA JULGADA

Prof. Francisco Emilio Baleotti

PROGRAMA: Curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Processo Civil

NÍVEL: Mestrado

ORIENTADORA: Prof^ª. Dra. Mariulza Franco

INSTITUIÇÃO: Universidade Estadual de Londrina /PR

A ocorrência da coisa julgada material nas sentenças cautelares, é refutada pela doutrina nacional sob os argumentos da sua impossibilidade decorrente da inexistência de mérito nas ações desta espécie, como pela insuficiência de cognição apta a geração da imutabilidade dos seus efeitos. Analisando as espécies de sentenças previstas pelo Processo Civil nacional, conclui-se que a classificação adotada pelo ordenamento jurídico é falha, sendo mais adequada a classificação quinária proposta por Pontes de Miranda, de acordo com a carga de eficácia preponderante nas decisões judiciais. A adoção desta classificação leva à conclusão da existência de mérito nas ações cautelares por força da admissão de uma pretensão à segurança, oriunda do direito material de cautela, com apoio nas garantias constitucionais da inafastabilidade da tutela jurisdicional e do devido processo legal, ambos geradores de uma tutela jurisdicional efetiva e eficaz, que impõem uma prestação jurisdicional que atenda no plano fático às necessidades da cidadã, quando procura o Judiciário para resguardo de seus interesses. A possibilidade da existência da coisa julgada material nas sentenças cautelares fica patente também sob a análise do artigo 808 do Código de Processo Civil.

INVENÇÕES METAFÓRICAS: O ENCONTRO ENTRE O MESMO E O OUTRO NA OBRA DE JORGE LUIS BORGES

Prof^ª. Heloisa Helena Siqueira Correia

PROGRAMA: Programa de Pós-Graduação em Letras

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Teoria Literária

NÍVEL: Doutorado (em andamento)

ORIENTADORA: Prof^ª. Dr^a. Mirian Viviana Gárate

INSTITUIÇÃO: Universidade de Campinas /SP

No trabalho de mestrado a relação simultânea entre o mesmo e o outro referia-se às relações dinâmicas presentes ao longo da obra borgeana: poética da narrativa-poética da leitura; autor-leitor; conceito-imagem; ensaio-conto, temporalidade-atemporalidade; razão-imaginação; no projeto de doutorado a referência ao mesmo e ao outro equivalem a duas invenções da linguagem supos-

tamente distintas, e que constroem, ambas, determinado acesso à realidade: a invenção de palavras que querem desvendar a realidade pelos signos do real, e a invenção de palavras que pretendem desvendar a realidade através de signos irrealis. As respectivas invenções são, ambas, frutos da mesma imaginação humana, mas a primeira chama-se teoria, teologia, ciência, filosofia, a segunda chama-se poesia, literatura, literatura fantástica. Atribuindo aos autores consagrados pela história da filosofia o estatuto de mestres do gênero literatura fantástica, Borges coloca em igualdade as invenções da filosofia e da literatura demonstrando o poder criador de sua prática de leitura. Tais invenções não passam de esquemas metafóricos que pretendem aproximar-se da realidade, mas afirmar isto significa perguntar: se a questão da verdade não se coloca para a filosofia e a ciência, então não há mais traço nítido de distinção quanto à invenção de uma explicação e a invenção literária da metáfora? em última instância, a compreensão é metafórica? Literatura, filosofia, teologia, teoria e ciência são *esquemas humanos*, falíveis, arbitrários, circunstanciais, esquemas que, embora nunca definitivos, não podem ser abandonados, devem ser praticados: a poética borgeana é uma poética do *hacer*, não pretende solucionar problemas nem resolver polêmicas, a obra é um *devenir*. As possibilidades de metaforizar são infinitas. Interessa a este projeto as metáforas que Borges denomina *metáforas excepcionales*. Estas metáforas são frequentes na obra borgeana; para citar apenas alguns textos os contos *Aleph* e *Trilón*, *Uqbar*, *Orbis Tertius*, por exemplo, apresentam metáforas do mundo e do planeta, para citar apenas algumas. Estas metáforas chocam o leitor porque recolocam antigas querelas em novos lugares, inusitados; assim em *Trilón*, *Uqbar*, *Orbis Tertius* a metafísica está submetida à literatura fantástica e o idealismo influi diretamente na realidade; o simples aparecimento destes problemas no interior do que deveria ser apenas ficção reinstaura a novidade da obra borgeana, qualidade que a própria obra desdenha. O resultado é o espanto: recoloca-se a possibilidade de fazer literatura e de fazer filosofia, teoria, ciência, de uma maneira nunca antes vista. Estudar as *metáforas excepcionales* significa investigar a possibilidade da existência de uma prática literária, para cuja existência colaboram a literatura, a filosofia, as teorias, a ciência e a teologia. Faz-se necessário também desvendar o que significa esta poética que denominamos poética do *hacer*, ou poética do espanto, que goza do direito de primeiro pensar sobre o problema, ao mesmo tempo que resiste à tentação que seduziu todas as filosofias: a construção de uma resposta.

A CRIANÇA E ADOLESCENTE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Prof^ª. Ivana Martini

PROGRAMA: Pós-Graduação em Sociologia

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Família, Saúde e Relações de Gênero

NÍVEL: Doutorado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof^ª. Dr^a. Maria Angela D'Incao

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Araraquara /SP

A criança abandonada foi tema da dissertação de mestrado em História Social, na qual foram enfatizados, além do determinante econômico do abandono, a questão cultural. No doutorado, a questão da menoridade (criança e adolescente) está sendo analisada como um amadurecimento de consciência social que culmina em caracteriza-los como sujeito de direito no mundo e no Brasil. A título de elucidação, cabe lembrar que as conquistas femininas também alavancaram a problemática infanto-juvenil como sujeito dos Direitos Humanos. É feito um rápido levantamento da legislação internacional para a criança e adolescente na área das Convenções de Direitos Humanos e uma análise pormenorizada da Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA através de uma abordagem sociológica e sociológico-jurídica. Sob o enfoque da sociologia jurídica surge a necessidade do conhecimento da aplicação do ECA e sua aceitação social. Os questionamentos que sustentam a busca da compreensão da sociologia jurídica desse doutorado são: essa lei inspirada em princípios internacionais de Direitos Humanos e formulada por pressões internas da comunidade é possível de ser aplicada no Brasil?; a União, os Estados, os Municípios e a comunidade estão preparados para o cumprimento das exigências do ECA?; a comunidade após 25 anos de repressão, tem capacidade de organização comunitária suficiente para cobrar e executar o ECA?; seria esse estatuto apenas uma produção legislativa de "letras mortas"?

ENTRE OS SANTOS E AS FOICES. (RE-SOCIALIZAÇÃO E COTIDIANO COMO PROJETOS E PRÁTICAS NO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST)

Prof. José Geraldo Poker

PROGRAMA: Pós-Graduação em Sociologia

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Sociologia

NÍVEL: Doutorado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. Lísias N. Negrão

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo /SP

Os recentes conflitos no campo provocados pelas ocupações de terra constituem-se no motivo pelo qual a imprensa tem se concentrado em pesquisar e fornecer à opinião pública informações detalhadas à respeito dos objetivos e da organização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), identificando como sendo o principal agente responsável pelas "invasões" e conseqüente reentrada em cena das discussões sobre a questão da terra e reforma agrária. A despeito da exposição a que vem sendo submetido nos diversos noticiários, a interpretação corriqueira sobre o MST não permite ver que, para além da promoção dos conflitos, o Movimento possui um projeto de transformação da sociedade, na qual o processo de conquista da terra já é em si um momento de proposta e realização de outras relações sociais e políticas num modelo alternativo de sociabilidade. Nesse sentido, a relevância do Movimento, no contexto brasileiro atual, não reside somente em sua luta pela desconcentração da estrutura fundiária, mas também em oferecer condições para a pesquisa e o estudo da relação contraditória entre a subjetividade histórica e as contingências que conformam a construção do novo. E por pretender prolongar sua existência como movimento social, o MST não se limita a reivindicar a Reforma Agrária somente, mas atua também na implantação de relações cooperativas nos assentamentos, nas quais estabeleceu suas bases de permanência. Para alcançar seus objetivos, o Movimento então desenvolveu uma metodologia de intervenção social, cuja aplicação pode resultar na emergência de relações sociais inovadoras, nas quais não concorrem as formas de dominação e exercício do poder conforme estruturadas na sociedade brasileira.

O ÉDIPLO DE SÊNeca: DO MITO A RAZÃO

Prof. Dr. José Perozim

PROGRAMA: Pós-Graduação em Letras Clássicas

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Língua e Literatura Latina

NÍVEL: Doutorado

ORIENTADORA: Prof. Dr. Aída Costa

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo / SP

Tese apresentada à Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, com o objetivo de mostrar a importância das obras de Sêneca e, em especial, de sua tragédia, *O Édipo*, dentro do contexto histó-

rico e sua influência nas obras de tragi-diógrafos posteriores, literatos e cineastas que se abeberaram nas tragédias latinas, difundiram-nas, reeditaram-nas, adaptando-as ao novo meio a ao novo tempo. Isso aconteceu a partir do século XV com escritores da Itália, Espanha, Inglaterra, França e Holanda, como Virgílio Mavezzi, Calderon de la Barca, Quevedo, Shakespeare, Corneille, Racine, Hooft e Andreas Gryphius. Sêneca viveu no I século de nossa era, ou segundo André Bovis, "na crista que separa as duas vertentes da história; a vertente cristã e a pagã", sendo um traço de união entre a Grécia e o Ocidente. Foi por meio de suas obras que o espírito grego continuou vivo em Roma e, por meio dela, em todo o Ocidente. As tragédias gregas, das quais as de Sêneca são alegorias, tinham como finalidade mostrar a "vitória" divina sobre a "culpa" humana, originada da inelutabilidade da queda, pela qual se coloca em destaque a distância intransponível entre os homens e os deuses. Sêneca se opõe a essa dependência, mostrando em sua obra a luta do herói contra o "Fatum" e a escolha do próprio caminho a seguir, insurgindo-se contra o destino e apregoando a livre escolha e a existência da razão acima da obediência servil aos deuses. Édipo, na busca de seu passado, chega à verdade, não por meio de revelações de adivinhos "Tirerías", mas por meio de revelações humanas.

FORMAS INOMINADAS DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Prof. Dr. Olavo de Oliveira Neto

PROGRAMA: Curso de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito Processual Civil

NÍVEL: DOUTORADO

ORIENTADOR: Prof. Dr. João Batista Lopes

INSTITUIÇÃO: Pontifícia Universidade Católica / São Paulo

O nosso Código de Processo Civil foi elaborado tendo em vista, precisamente, o processo de conhecimento, o que gerou uma distorção quanto à aplicabilidade de seus institutos básicos no processo de execução e no processo cautelar. Observando tal fato, a tese ofertada procurou, inicialmente, apresentar o posicionamento do seu autor no tocante aos institutos básicos do processo de execução e das formas nominadas de inter-

venção de terceiros existentes. Em seguida, após um estudo sobre a compatibilidade da aplicação de tais formas de intervenção na execução, concluiu que nenhuma delas pode ser utilizada, motivo pelo qual o terceiro que pretende intervir na execução não possui remédio jurídico legal para amparar o seu direito. Agrupou tais terceiros, então, tendo em vista seu interesse jurídico, criando categorias homogêneas e apresentando os meios através dos quais eles poderiam, utilizando analogicamente dos meios existentes no sistema, obter a efetividade do seu direito.

O ENSINO E A ERA DO COMPUTADOR

Prof. Raquel Rosan Christino Githay

PROGRAMA: Pós-Graduação em Educação

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Educação, Informática e Linguagem

NÍVEL: Doutorado (em andamento)

ORIENTADORA: Prof. Dr. Maria Suzana de Stefano Menin

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Marília/SP

Aproxima-se um novo século e, se à educação cabe assumir o dever de preparar recursos humanos competentes a fim de que o desenvolvimento continue, é inaceitável o descaso frente a realidade de um ensino normalista, alienado e alienante. Impõe-se, portanto, a necessidade de reflexão para a obtenção de um ensino que atenda as novas exigências sociais, formando não só um profissional, mas também um cidadão. Porém, para que se dê a formação do cidadão, não basta que este compreenda a legitimidade dos conceitos e amplie criticamente o conhecimento se não proporcionarmos condições de um amplo acesso à informação. É exatamente no sentido de ampliação do acesso à informação, que este projeto busca refletir o impacto que o uso difundido do computador vem tendo nas formas de interação, comunicação e organização do pensamento contemporâneo, a fim de aperfeiçoar e desenvolver conceitos de autonomia ou de heteronomia dos alunos. Enfim, nosso projeto questiona: qual é o impacto do uso da informática na educação quanto à democratização da informação e ao desenvolvimento de seres autônomos ou heterônomos? A compreensão e aprofundamento dessa indagação será baseada nas teorias de autores que trabalham conceitos de autonomia e de heteronomia, bem como na observação do comportamento de alunos que se utilizam da tecnologia do computador.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ELEITORAL FORMAS DE EXERCÍCIO: DEMOCRACIA E LIBERDADE

Prof. Roberto Lamari

PROGRAMA: Pós-Graduação em Direito das Obrigações
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito da Obrigações e Teoria Geral do Estado

NÍVEL: Mestrado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. Clóvis de Carvalho Júnior

INSTITUIÇÃO: Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/ Franca/SP

O projeto de pesquisa de mestrado se propõe a desenvolver o tema "Participação Política Eleitoral, Formas de Exercício: Democracia e Liberdade", dividido em sete capítulos, que abordarão a evolução da participação política começando pela Grécia, Atenas, Roma e a Idade Média, analisando o papel das Revoluções Liberais e Populares neste processo, não se esquecendo do papel de fenômenos históricos importantes como a Intervenção de Bismark e de Napoleão III, e a Constituição de Wimar, mudando o perfil da participação agora sob a ótica do Estado Social. A democracia é vista primeiramente através dos princípios democráticos, a democracia representativa, a democracia direta e semi-direta. A liberdade, a outra forma de exercício da participação, envolve a discussão da liberdade natural, liberdade e autoridade, participação sem liberdade e liberdade e democracia. O processo eleitoral também é visto, como não poderia deixar ser, através de seu ordenamento jurídico, não se esquecendo de temas polêmicos como: a influência da pesquisas de opinião, os partidos políticos, os meios de comunicação e marketing político. A dissertação culmina com o futuro possível da participação política, dentro do contexto da globalização e a crise democrática - representativa, a legitimidade do eleito, a questão de uma nova governabilidade e outras formas de participação política como o "recall americano".

O MINIMALISMO PENAL COMO POLÍTICA CRIMINAL DE CONTENÇÃO DA VIOLÊNCIA PUNITIVA

Prof. Samyra Haydée Napolini

PROGRAMA: Pós-Graduação em Direito

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Instituições Jurídico-Políticas

NÍVEL: Mestrado

ORIENTADORA: Prof. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Santa Catarina

O objeto dessa dissertação consiste no "Minimalismo" penal como Política Criminal de contenção de violência punitiva do sistema penal moderno nas sociedades capitalistas. Partindo da noção de deslegitimação do sistema penal pela seletividade e violência com que se manifesta o seu exercício do poder, o "Minimalismo" penal surge como uma resposta a curto e médio prazo de limitação e contração do sistema, a fim de propiciar um espaço para que a própria sociedade desenvolva formas mais democráticas e efetivas para resolução dos seus conflitos e problemas. Tal Política Criminal, com a recuperação das garantias liberais do Estado de Direito e com a proteção aos Direitos Humanos, visa servir de transição para uma futura abolição do sistema penal. O objetivo geral é o estudo do Minimalismo nas propostas de Política Criminal de Alessandro Baratta e Eugenio Raúl Zaffaroni, com o intento de demonstrar que esta tendência apresenta-se apta a responder à legitimação do sistema penal através de sua contração. A dissertação encontra-se configurada em três capítulos, aos quais se sucedem as considerações finais. Trata-se de um estudo descritivo baseado na pesquisa bibliográfica e documental, sendo que sua teoria de base é a Criminologia Crítica. O primeiro capítulo versa sobre a deslegitimação do sistema penal, demonstrando a seletividade e a violência do seu exercício de poder e fracasso da pena de prisão quanto à ressocialização do condenado. O segundo capítulo trata da proposta de Política Criminal de Alessandro Baratta em sua estratégia de Direito Penal Mínimo, enquanto que o terceiro capítulo se ocupa do Realismo Marginal Criminológico na sua dimensão político-criminal minimalista de Eugenio Raúl Zaffaroni. As considerações finais consistem no paralelo entre as principiológicas de Direito Penal Mínimo dos dois autores e na constatação da necessidade de implementação desses princípios para conter a violência do sistema penal.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS

Prof.ª Tereza Cristina Albieri Baraldi

PROGRAMA: Pós-Graduação em Educação

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Educação e Políticas Públicas

NÍVEL: Mestrado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. Tullo Vigevani

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/ Marília/SP

O tema da dissertação de mestrado é: "A educação em Direitos Humanos

na formação dos Policiais Civis". A questão central da dissertação é responder se se podem educar, em Direitos Humanos, os Policiais Civis, ou se estas noções que são externadas na conduta profissional deles já estão implícitas na experiência de vida dos policiais, em outras palavras: as pessoas que buscam, através de concurso público, as carreiras policiais civis já vêm imbuídas de noções humanitárias ou elas adquirem o comportamento violento em função do exercício do cargo? O grupo de Policiais Civis escolhido para ser objeto do estudo foi o das carreiras de Carcereiro Policial, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, por serem eles os primeiros Policiais que têm contato com a vítima e o infrator da norma penal. Para a realização do estudo, será utilizada a pesquisa teórica combinada com a empírica. Cabe ressaltar que a disciplina Direitos Humanos foi inserida no currículo dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento dos Policiais Civis a partir do segundo semestre de 1997 e o presente estudo consistirá, principalmente, na possibilidade de reunirem-se elementos que permitam avaliar se a educação pode servir como veículo principal na formação e interiorização dos Direitos Humanos.

AS TERRAS INVENTADAS: O DISCURSO DE VIAJANTES SOBRE A NATUREZA NO BRASIL COLONIAL

Prof. Wilton C. L. SILVA

PROGRAMA: Pós-Graduação em História

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: História das Mentalidades

NÍVEL: Doutorado (em andamento)

ORIENTADOR: Prof. Dr. Milton Carlos Costa

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"/ Assis/SP

A tese propõe-se a confirmar no relato de três viajantes estrangeiros que percorreram o Brasil em séculos distintos (Jean de Léry, no XVI, Antomil, no XVIII, e Richard Burton, no XIX) as mudanças paradigmáticas do discurso de descrição da natureza brasileira. O ponto de referência teórico é o livro de Michel Foucault, *As Palavras e as Coisas*, que possibilitaria a identificação de alterações significativas nos discursos durante a passagem da Idade Moderna para a Contemporânea. O autor utiliza-se de diferentes universos discursivos para a identificação de tais transformações e pretendemos perceber a manifestação dessas mudanças dentro dos discursos dos viajantes.

Resumos de trabalhos discentes, desenvolvidos no Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha

MEIOS PROCESSUAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Alexandre S. Souza

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADOR: Prof. José Geraldo Poker

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

A qualidade do meio ambiente, em linhas gerais, é hoje uma preocupação, mundial e individual ao mesmo tempo, decorrente dos desequilíbrios ambientais que afetam o cotidiano de cada um. Consideramos aqui as relações existentes entre os elementos naturais, como água, solo, ar e vegetação, e as construções humanas. A qualidade de vida e das paisagens resultam das interações que ocorrem no cotidiano entre a sociedade e os elementos naturais. Essas interações podem ser benéficas, trazendo uma melhor qualidade de vida para a população e garantindo o desenvolvimento sustentável, ou podem ser prejudiciais, provocando desequilíbrios socio-ambientais e ameaçando a continuidade do desenvolvimento. Cabe a investigação dos meios processuais legais a serem utilizados quando do acionamento do poder judiciário, por qualquer interessado, na defesa do meio ambiente, decorrentes dos princípios de legalidade e acesso à jurisdição. Através de levantamento dos meios processuais de modo descritivo, através de pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial, no direito comparado e sistemático com referência às revistas e periódicos, constata-se a existência de vários instrumentos processuais de prevenção, proteção e controle ambiental, com fontes e textos informativos de natureza diferenciada e esparsa, o que gera dificuldade e morosidade na escolha dos meios mais propícios para o acesso ao judiciário. Daí a necessidade de compactar as fontes informativas dos meios processuais, elencando-os e esclarecendo-os, o que contribuirá para a facilidade de acesso às informações quando necessária uma investigação ágil acerca da questão.

PENAS ALTERNATIVAS: NOVO PARADIGMA NO DIREITO PENAL

Anne G. Pimentel

NÍVEL: Iniciação Científica
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADOR: Prof. José Geraldo Poker

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

As tão comentadas penas alternativas, mais do que modismo ou soluções paliativas para amenizar as consequências do caótico sistema carcerário brasileiro, podem ser consideradas como expressões de um novo paradigma emergente no Direito Penal à medida que sua aplicação demanda não somente a busca de outras formas de punição para os delitos, obrigando para tanto, o exercício da racionalização sobre a eficácia pedagógica das penas aplicadas. Em vista disso, a presente pesquisa teve por objetivo a compreensão das diferenças entre os pressupostos que orientam a aplicação das penas alternativas em relação às punições convencionais no Brasil. Buscando fundamentos teóricos na obra de M. Foucault, juntamente com leituras acerca da trajetória histórica das penas aplicadas no Brasil desde os tempos da colônia, procedeu-se uma análise do sistema lógico-conceitual que envolve a relação delito/pena/expiação/prevenção, tentando investigar se a racionalidade instrumental dos magistrados na aplicação das penas incluiria também a preocupação acerca da eficiência da pena imposta enquanto meio de reeducação do condenado. As penas privativas da liberdade, usualmente aplicadas no Brasil, se por um lado retiram do condenado o direito ao livre convívio, satisfazendo assim o desejo de expiação daqueles cujo direito molestou, por outro lado, mostram-se ineficazes quanto à reeducação daquele que se tornou preso, dado que as prisões brasileiras, por causa dos problemas que historicamente enfrentam, de maneira alguma podem ser consideradas como ambientes propícios ao desenvolvimento de uma prática educativa que possibilite ao preso a sua ressocialização. Não é sem razão que o sistema penitenciário brasileiro tem sido considerado pela opinião pública como uma "escola do crime" e que, ao invés de reeducar o preso, devolve à liberdade um criminoso piorado. As penas alternativas, por buscarem outras formas de punição - que são as multas, prestação de

serviços à comunidade, interdições temporárias de direitos, etc - evitando a prisão pura e simples, propiciam formas mais eficazes de possibilitar ao condenado os melhores meios para sua reeducação e ressocialização, fatores esses que, segundo os dados disponíveis, fazem diminuir acentuadamente os índices de reincidência, ao contrário do que acontece com a punição convencional da prisão. É nesse sentido que se defendem as penas alternativas, considerando-as como representantes de um novo paradigma no Direito Penal brasileiro, cujo emprego contribuirá não apenas para a diminuição da população que superlota o sistema penitenciário, atuando também para a diminuição dos índices de criminalidade no Brasil.

OS POSTULADOS ÉTICOS NA ELABORAÇÃO DAS CARTAS DE DIREITOS HUMANOS

Camila Milazotto Ricci

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADORA: Prof.^a Heloisa Helena Siqueira Correia / Roberto Lamari

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

Com o evento do cinquentenário da Declaração dos Direitos Humanos, urge a necessidade de se pensar sobre esses valores, então, considerados fundamentais para o desenvolvimento pleno das capacidades do homem que vive em Sociedade. De cinquenta anos atrás até os dias atuais, os Direitos Fundamentais evoluíram conforme mais complexas tornaram-se as relações humanas, construindo-se, assim, um sentido mais aperfeiçoado para o conceito de humanidade e cidadania. O objetivo de nosso estudo consiste em enfocar e analisar os postulados éticos observados para solucionar os problemas advindos da evolução desses direitos e valores, qual o sentido das cartas que regem os direitos humanos e o que elas refletem dos anseios da humanidade. O que será feito através de discussão e análise de textos ético-filosóficos; leitura e análise das cartas, tratados e convenções sobre os direitos humanos; e estudo e análise da história da evolução desses direitos. A cada dia as regras que regem as relações humanas se aperfeiçoam mais. Os direitos individuais ganham mais corpo. Apesar disso, as transgressões a esses princípios

se tornam passíveis de acontecerem com maior frequência. Nesse sentido, a globalização contribui para tornar esse processo cada vez mais rápido. Com a evolução das relações humanas, da cidadania, e dos direitos fundamentais, o Direito Positivo deve estar atento aos novos valores erigidos em sociedade, dessa forma poderá cumprir um de seus papéis primordiais: proteger a Sociedade contra a corrupção da democracia.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A POLÍTICA DE ATENDIMENTO A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA SÓCIO-JURÍDICA

Daniela Comin Martins

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADOR: Prof. Clóvis Lima da Silva

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

A lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) inovou, no que se refere ao tratamento dado à criança e ao adolescente, passando-os à condição de sujeitos de direitos e assegurando-lhes numerosos direitos e mecanismos de proteção aos mesmos. Apesar desse novo arranjo normativo, a prática institucional de proteção à criança e ao adolescente, enfocando especificamente o artigo 90, incisos I a IV do Estatuto, que trata da política de atendimento, não têm recebido a devida atenção nem do poder público e nem da sociedade civil. A partir da análise e interpretação de vasto material consistente em lei, doutrina, jurisprudência e outros trabalhos elaborados parte-se para a pesquisa empírica, verificando-se a atuação dos entes legitimados para a defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente. Como resultados parciais da pesquisa percebeu-se a deficiência da aplicação da política de atendimento assegurada no texto legal, sem uma atuação efetiva de todos os operadores do Direito responsáveis em assegurar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Conselhos Tutelares, Promotores de Justiça, Associações de defesa da criança e do adolescente, Município, Estado, União etc.). Assim, apesar dos esforços realizados pela maioria daqueles que estão envolvidos nessa problemática para a aplicação da lei na realidade social, percebemos que essa norma ainda não encontra plena eficácia social.

EUTANÁSIA: DIREITO A VIDA! E O DIREITO A MORTE?

Daniela Galvão de Araujo

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADORA: Prof^a. Ivana Martini

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

Eutanásia, palavra de origem grega, 'eu' (bem, bom, belo) e 'thánatos' (morte), ou seja, boa morte, morte suave e sem sofrimento. Hoje, o estado politicamente organizado nos assegura o direito à vida, à honra, à dignidade, mas e o direito a uma morte digna, aonde está? Viver em sociedade é respeitar regras para que haja uma convivência harmônica, regidas essas traçadas para o bem comum de uma nação e que são fruto da vontade de um povo, que é um componente indispensável deste Estado organizado. E o que pensa o povo? Será que todos sabem o verdadeiro sentido da palavra eutanásia para condená-la ou aceitá-la? A religião ocupa um papel de destaque na sociedade desde os primórdios e a maioria de seus adeptos se vinculam ao seu pensar. As leis refletem a mentalidade religiosa da sociedade? O que pensam as pessoas e, até que ponto são influenciadas pela religião ao se posicionarem frente à eutanásia? O objetivo desta pesquisa é encontrar qual a influência da religião na vida em sociedade e, verificar se o Direito está apto a aceitar a vontade do povo quando este se posiciona em relação à questão da eutanásia.

TEORIA E PRÁTICA PROFISSIONAL: COERÊNCIA OU CONTRADIÇÃO?

Denise Pereira Durizoti

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADORA: Prof^a Heloisa Helena Siqueira Correia

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

À medida que nossa sociedade evolui, torna-se indispensável a reavaliação ética da prática dos profissionais que estão atuando em defesa do patrimônio material, moral e físico da sociedade em geral. Devido às continuas e relevantes transformações econômicas, sociais e políticas, a ética passa a ser de suma importância: ela é elemento essencial e indispensável do ofício que será desenvolvido pelo

profissional no mercado de trabalho, a ponto de sua competência ser avaliada com base na postura ética que ele adota no exercício da profissão. Este estudo tem como objetivo investigar a existência de possíveis desequilíbrios entre os princípios éticos que regulam teoricamente a conduta do advogado e a conduta efetivamente realizada, na prática profissional; e é realizada através de seleção e análise de textos e artigos relacionados às questões éticas na atualidade; análise do Código de Ética e Disciplina; e levantamento do número de processos disciplinares instaurados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Constata-se contradições existentes entre a teoria contida nos códigos de conduta e a postura ética adotada pelo profissional que, muitas vezes, no exercício do seu ofício comete faltas éticas irreparáveis. As divergências entre a teoria e a prática profissional no tocante à ética, acontecem de forma significativa devido à troca do valor ético e moral pelo valor econômico cada vez mais tomado como prioridade em detrimento dos princípios éticos e morais; pode-se perceber que tal troca está em voga em nossa sociedade.

AS PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: UMA ANÁLISE DE SUA EFICÁCIA REAL COMO INSTRUMENTO REEDUCADOR E SUBSTITUTIVO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, CONSIDERANDO O PONTO DE VISTA DE QUEM AS SOFRE

Luiz Gustavo Muzzi Sant'Ana

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADOR: Prof. José Geraldo Poker

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

As penas de prestação de serviços à comunidade têm sido aplicadas no Brasil como alternativas penais ao encarceramento e direcionadas para crimes de menor potencial ofensivo. Sua proposta é de evidenciar o caráter social da pena, o caráter educativo do trabalho e o envolvimento da comunidade na aplicação de penas. Experiências concretas em todo o mundo têm confirmado essas expectativas. Por esses motivos, elas vêm ganhando grandes defensores não só nos meios legislativos, que se mostram interessados em ampliar seus horizontes de aplicação dentro do Direito Penal brasileiro, mas dentro da própria comunidade. Buscando analisar a

eficácia real das penas de p.s.c. como instrumentos reeducadores e substitutivos das penas privativas de liberdade, considerando o ponto de vista de quem as sofre, foram feitos, em primeira fase, estudos teóricos das obras de Michel Foucault e de Sérgio Salomão Shecaira. Em segunda fase, coletou-se experiências de 20 beneficiários das penas de p.s.c., após aleatória seleção, vinculados a instituições e órgãos estatais da região de Marília (SP) e Londrina (PR) que trabalham com sua aplicação. Constatou-se que é predominante a aceitação das penas de p.s.c. tanto pelos beneficiários quanto pelos membros da comunidade que acompanharam suas penas. Isso é devido, principalmente, ao caráter dignificante e não discriminador dessa modalidade de pena e que resulta numa notável diminuição da reincidência dos delitos. No entanto, o Poder Judiciário sozinho não se mostrou capaz de disponibilizar a estrutura necessária para o acompanhamento correto dos beneficiários, acabando por limitar o uso dessa alternativa penal por falta de condições administrativas. O problema promete agravar-se se as alterações para maior abrangência da aplicação das penas de p.s.c. obtiverem êxito, futuramente, nos meios legislativos. As penas de prestação de serviços à comunidade podem realmente ser creditadas como alternativas viáveis e eficazes, tanto para se satisfazerem os objetivos com que se pune (novo paradigma penal), quanto para auxiliarem no "desafogamento" do sistema carcerário brasileiro. Para isso, deve a comunidade e os órgãos estatais competentes mobilizarem-se para que se crie instituições capazes de acompanhar corretamente os beneficiários, caso contrário, a nova proposta pode não passar de mera conjectura legislativa sem meios materiais para concretizar-se.

OS CURSOS DE DIREITO NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO

Marcelo Navarro Moraes

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADOR: Prof. José Geraldo Poker

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

A grande facilidade e os baixos custos para montar-se uma Faculdade de Direito, remetem à discussão acerca da qualidade do ensino do conhecimento jurídico no país. A importância de pes-

quisar sobre isso encontra sua justificativa à medida em que se consideram as especificidades do contexto da população brasileira nesse final de século, às voltas com os efeitos cada vez mais visíveis da economia globalizada e da reestruturação do Estado conforme prescreve o modelo neoliberal. O MERCOSUL, bloco econômico do qual o Brasil participa, já é uma realidade, e as mudanças trazidas pela consolidação desse bloco, sobretudo no que se refere à formação de um mercado de trabalho comum, trazem consigo alguns desafios a serem superados pelo sistema de ensino do Brasil, cuja qualidade é sabidamente insuficiente para sustentar a atuação competitiva dos profissionais brasileiros numa situação de mercado aberto. Tais desafios são acentuados quando se cogita da implantação da ALCA, já marcada para o início do próximo século. Defende-se que seja a partir destas contingências específicas que devem ser avaliados os cursos de Direito oferecidos no Brasil. Pretende-se, então, através de estudos teóricos já produzidos sobre o assunto, de entrevistas com profissionais experimentados, com alunos de diversas faculdades de Direito do país e da análise comparada de currículos de ensino aplicados, investigar qual o perfil ideal delineado para o operador jurídico, contrapondo-o às novas exigências decorrentes nas alterações no mercado de trabalho, tentando, assim, identificar as capacidades que as Instituições de Ensino Superior de Direito devem desenvolver nos alunos para possibilitar-lhes a formação em sintonia com as necessidades do contexto descrito.

A QUESTÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NA LEI E NO COTIDIANO EM MARÍLIA

Márcia de Andrade Batista

NÍVEL: Iniciação Científica (em andamento)

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADOR: Prof. José Geraldo Poker

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

Em todas as sociedades, existem pessoas que apresentam uma forma ou outra de deficiência física. Esta condição inçomum, quando conjugada a fatores sociais como o abandono, tanto da família quanto do poder público, a ignorância e o medo, tende a isolar as pessoas

portadoras de deficiência, dificultando o exercício de seus direitos de cidadania. Embora exista uma legislação direcionada e vigente que trata da matéria, sua aplicabilidade não é efetiva. No município de Marília-SP, ainda não houve uma definição quantitativa do total de deficientes, mas estima-se que eles compõem uma significativa parcela da população. Essas pessoas convivem, diariamente, com dificuldades que limitam suas opções e dificultam sua participação concreta na vida pública para atuarem como cidadãos. A partir de uma pesquisa, tanto teórico/bibliográfica quanto empírica, observou-se e mediu-se a aplicação das leis que objetivam a melhoria das condições de inclusão dos portadores de deficiência física no cotidiano das pessoas na cidade. Para este estudo, foi selecionada a cidade de Marília, interior de São Paulo, onde foram procurados os Órgãos Públicos responsáveis, Instituições Educacionais, Conselhos Municipais e Entidades Representativas de pessoas deficientes, buscando descobrir as limitações e prioridades dessas pessoas em correlação com os instrumentos legais existentes de proteção de seus direitos. A pesquisa demonstrou que, na cidade de Marília, mesmo havendo uma legislação municipal que busca assegurar os direitos dos deficientes físicos, eles ainda enfrentam barreiras. Em termos educacionais, a cidade conta com apenas uma Escola de Educação Infantil que oferece uma única sala especial, adaptada para atender os deficientes, com capacidade para apenas 10 alunos e grande burocracia para efetuação da matrícula. As escolas públicas municipalizadas de Ensino Fundamental não oferecem salas especiais para deficientes físicos. O Terminal Rodoviário Interurbano, Agências Bancárias, Agência dos Correios, Igrejas, Fórum, Prefeitura e grande parte dos estabelecimentos comerciais não possuem acesso apropriado para o ingresso dos deficientes, havendo muitos obstáculos, tanto para entrada, quanto para a locomoção interna nas edificações em geral. Conclui-se que, a despeito de apresentarem validade formal, as leis municipais nem sempre apresentam eficácia. Os trabalhos e construções que consideram as necessidades especiais dos deficientes, apesar de serem iniciativas válidas, ainda são tímidas e insuficientes para melhorar a condição de cidadania dessas pessoas. São projetos que demoram para ser elaborados, discutidos, e sem prazos estipulados para viabilização. Assim, em relação a efetiva satisfação de seus

direitos de cidadãos, as pessoas deficientes, com mobilidade reduzida, não são diretamente atingidas pelo bem estar social, finalidade máxima do Estado, ainda que na sua forma de governo municipal.

OS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS E O DIREITO - O CASO DOS DEKASSEGUI

Rubia Martins

NÍVEL: Iniciação Científica

Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Cidadania

ORIENTADOR: Prof. José Geraldo Poker

INSTITUIÇÃO: Faculdade de Direito de Marília

O deslocamento populacional motivado pela busca de melhores oportunidades de emprego pode ser considerado um fenômeno típico do capitalismo desde sua origem. Os desequilíbrios inerentes a esse sistema fazem com que, premida pela necessidade, parte considerável da população das periferias migrem para os grandes centros, sejam eles dentro ou fora do país de origem. Nesta nova fase do capitalismo, do mercado globalizado, dimensionado planetariamente e impulsionado pela substituição ainda maior do trabalho hu-

mano por máquinas, tudo indica que as pessoas deverão se deslocar gradativamente para mais longe dos seus lugares de origem para conseguirem vagas no mercado de trabalho. Considerando que os deslocamentos humanos não acontecem apenas geograficamente, mas implicam o trânsito por lugares sociais diversos, constituídos por diferentes organizações de regras, valores, direitos e deveres, a presente pesquisa teve por objetivo investigar como acontece a adaptação dos migrantes a novos contextos de exercício da cidadania, tomando como objeto de estudo um caso particular: o caso dos dekassegui, como são chamados os brasileiros descendentes de japoneses que migram para trabalhar no Japão. Através de entrevistas com migrantes dekassegui, da análise daquilo que contam sobre as lembranças de suas experiências de trabalho no Japão, tentou-se perceber as diferentes estratégias por eles empregadas para a adaptação às novas condições de atuação profissional. Tendo por base os depoimentos colhidos, percebeu-se que os dekassegui, embora descendentes de japoneses, enfrentam sérias dificuldades quando chegam no Japão. Em geral, encaminhados por agências de

emprego e sem o domínio do idioma, os dekassegui recebem instruções sobre o trabalho, mas pouco são informados sobre o novo modo de vida que devem adotar. Mediante a empiria, tentam descobrir os hábitos, os valores, etc, cuja aquisição é necessária para saberem como devem agir para viverem ali. Como consequência disso, os dekassegui desenvolvem uma consciência relativamente ampla de seus deveres, mas pouco conhecem sobre os direitos que possuem. As experiências trazidas pelos dekassegui revelam alguns dos novos desafios que condicionam a vida neste fim de século e que se estendem para o seguinte, quando o mercado de trabalho não exige das pessoas somente a qualificação profissional, mas sobretudo a capacidade de adaptar-se a diferentes construções sociais de regras e valores, direitos e deveres, sem contudo perder a identidade original em meio a eles. Enfim, a contemporaneidade requer a construção de uma consciência de cidadania não apenas nacional, mas planetária. E isso não pode ser considerado um desafio só do indivíduo, também é um desafio da educação em todas as áreas, em todos os níveis.

NORMAS TÉCNICAS PARA PUBLICAÇÃO

Apresentação de artigos

1- Formato:

Os artigos devem ser apresentados em disquetes (editor de texto word for windows 97), acompanhados de 4 cópias impressas em papel branco, tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm); com entrelinhamento 1,5, fonte 12, Times New Roman, observada a ortografia oficial. As páginas serão numeradas consecutivamente no canto inferior direito. Os artigos devem contar com no mínimo 12.000 e no máximo 20.000 caracteres.

2- Seqüência:

Os artigos devem apresentar a seguinte seqüência:

- a) Título;
- b) Autor(es) ;
- c) Resumo (máximo de 10 linhas);
- d) Palavras-chave (máximo de 6 palavras);
- e) Texto;
- f) Notas finais. A nota de rodapé só é permitida na primeira lauda e para indicar vínculo profissional, auxílios recebidos, apresentação em eventos e atribuição de créditos. As demais notas (apenas explicativas) deverão constar no final do texto e numeradas de acordo com o seu aparecimento, em conformidade com as recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Obs: as citações devem ser referendadas de acordo com a NBR 10520, da ABNT.

Obs: Os artigos devem obedecer ao rigor científico e estar adaptados ao tema da revista.

3-Fotografias:

3.1.-Fotografias devem ser nítidas, em papel brilhante, em preto e branco, tamanho máximo 9 x 14 cm. Assinalar no texto, pelo número de ordem, o local de inclusão. Para reimpressão de fotografias, devem ser indicadas as fontes de referência e anexadas as autorizações da fonte e do autor.

4- Anexo:

Os textos devem ser acompanhados de anexo contendo identificação completa, endereço completo para contato, e-mail e/ou número de telefone.

5- Tema:

Direitos Humanos e Cidadania.

6- Endereço:

O material deve ser enviado para: Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (Revista **Em tempo**), Av. Hygino Muzzi filho, 529 - Caixa Postal 2041. Marília - SP - Cep: 17.525-901 - Tel: (14) 421-0833. E-mail: revista@fundanet.br

7- Prazo de recebimento:

A Revista **Em tempo** estará recebendo artigos, a serem publicados no próximo número, até 15/3/2000.

Textos publicados

1- Todos os direitos autorais são reservados, sendo que nenhuma parte da publicação poderá ser reproduzida, destacada ou transformada por qualquer forma ou meio, sem constar o crédito da referência, de acordo com as leis de direitos autorais vigentes no Brasil.

2- A aceitação do trabalho para publicação implica na transferência de direitos do autor para a revista, sendo assegurada à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha o direito à mais ampla divulgação da informação.

3- Os autores receberão dois exemplares do número da revista em que foi publicado seu trabalho.

4- O conteúdo dos trabalhos é de exclusiva responsabilidade dos autores.